

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 172

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Justiça aprova merenda especial para estudantes com restrições alimentares

Projeto visa atender alunos com problemas como doença celíaca e diabetes

Escolas da rede pública estadual deverão disponibilizar opções de merenda escolar adequadas a alunos diagnosticados com restrições alimentares, como doença celíaca, intolerância a lactose ou diabetes. Essa é a proposta do Projeto de Lei nº 474/2019, de autoria da deputada Priscila Krause (DEM), aprovado ontem pela Comissão de Justiça.

A matéria, que teve o texto adequado por um substitutivo do colegiado, exige dos estudantes ou dos responsáveis a apresentação de laudo médico, a cada semestre letivo, confirmando a necessidade de alimentação diferenciada. Estabelece, ainda, que a unidade escolar deverá comunicar aos pais quando forem observados sinais de

complicações alimentares nos alunos.

Relator do projeto, o deputado Diogo Moraes (PSB) explicou que a iniciativa não implicará gastos ao Poder Executivo Estadual, exigindo apenas adequações nos cardápios produzidos pelos nutricionistas da Secretaria de Educação e planejamento das escolas para atendimento a esses alunos. “Reservar alimentos dentro do próprio cardápio da merenda trará ganhos sociais e de saúde aos estudantes, evitando que eles sejam acometidos por enfermidades”, avaliou. Já o deputado Isaltino Nascimento (PSB) sugeriu que a Comissão de Educação analise a possibilidade de estender a obrigação às escolas da rede particular de Pernambuco.

O colegiado também deu parecer favorável ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018, que regulamenta as comunidades terapêuticas em Pernambuco. O novo texto, criado coletivamente em debate conduzido pela Comissão de Educação, também foi aprovado ontem pela Comissão de Cidadania.

Outras propostas que estavam na pauta de votação da Comissão de Justiça deverão ser discutidas na reunião da próxima semana. A pedido do deputado Alberto Feitosa (SD), o Projeto de Lei nº 239/2019, que busca assegurar aos professores, funcionários, estudantes e demais membros da comunidade escolar a livre manifestação de pensamentos e opiniões, teve



FOTO: EVANE MANÇO

ANÁLISE - Proposição, de autoria de Priscila Krause, teve como relator Diogo Moraes

a leitura do parecer adiada. A referida matéria foi apresentada pela deputada Juntas (PSOL).

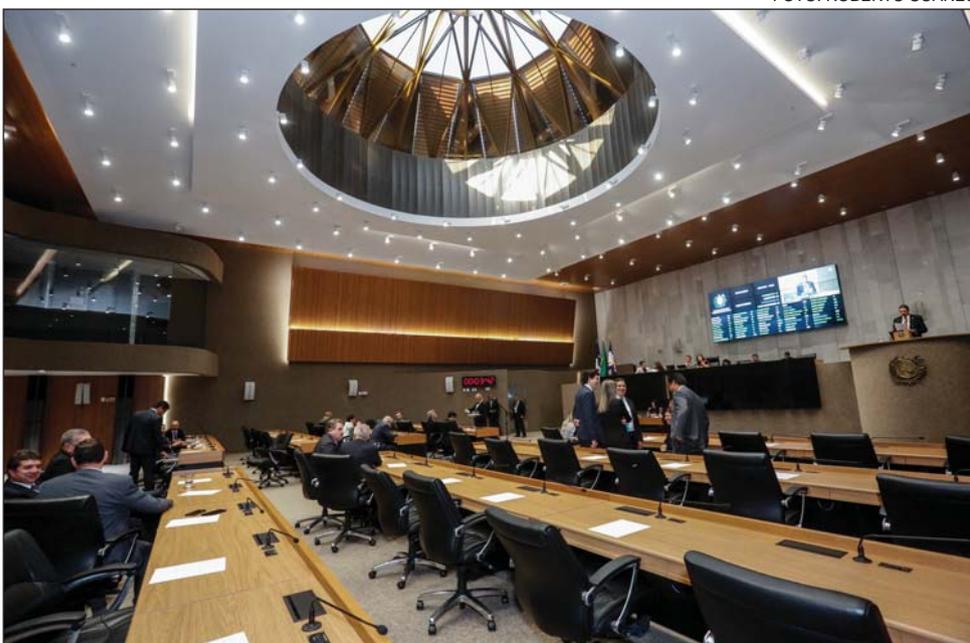
O mesmo ocorreu com os projetos de números

394/2019 e 439/2019, que visam regulamentar o ressarcimento, pelos presos, das despesas com a aquisição de tornozeleiras eletrônicas. As proposições são de auto-

ria dos deputados Gustavo Gouveia (DEM) e Delegado Erick Lessa (PP), respectivamente. O pedido de vista foi feito pelo deputado João Paulo (PCdoB).

Ordem do Dia

FOTO: ROBERTO SOARES



ACÇÃO - Colegiado terá como objetivo promover políticas públicas

Assembleia cria Frente para prevenir suicídio e autolesão

Foi aprovada pela Alepe, durante a Reunião Plenária de ontem (Ordem do Dia), a criação da Frente Parlamentar de Combate ao Suicídio e Autolesão em Pernambuco. Solicitado pelo deputado Diogo Moraes (PSB), o colegiado terá como objetivo promover políticas públicas de prevenção a esses tipos de ocorrência, atuando na fiscalização, realização de debates e na escuta da população, de especialistas e autoridades.

“Jovens e adolescentes são grupos extremamente

vulneráveis a essas questões. Tanto que, no mundo, o suicídio é a segunda maior causa de morte entre pessoas de 15 a 29 anos, e no Brasil é a quarta”, destaca o texto do Requerimento nº 1211/2019, assinado por Moraes para justificar a criação da Frente.

“Entre adolescentes, o número de suicídios aumentou em 24% nas grandes cidades brasileiras entre os anos de 2006 e 2015, conforme aponta pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Além disso, de acordo

com especialistas, 90% dos suicídios são evitáveis”, assinala o parlamentar.

Diogo Moraes será o coordenador-geral da Frente, e a deputada Simone Santana (PSB) foi indicada relatora. Também serão membros do grupo Teresa Leitão (PT), Priscila Krause (DEM), Pastor Cleiton Collins (PP), Wiliam Brigido (REP), José Queiroz (PDT), João Paulo (PCdoB), Roberta Arraes (PP), Gustavo Gouveia (DEM) e Delegado Erick Lessa (PP).

Regulamentação das comunidades terapêuticas é acatada em Cidadania

CTs serão serviços de acolhimento voluntário para dependentes químicos

As alterações definidas pela Comissão de Educação na segunda (23) para a matéria que visa à regulamentação das comunidades terapêuticas (Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018) foram ratificadas ontem pela Comissão de Cidadania. Pelo parecer aprovado, as CTs serão reguladas como serviços de acolhimento voluntário para dependentes químicos, mas não poderão integrar a Rede de Atenção Psicossocial (Raps) do SUS. A proposta também foi acatada na reunião da Comissão de Justiça.

Na avaliação do relator

da matéria no colegiado de Cidadania, deputado João Paulo (PCdoB), “apesar de ser um projeto extremamente polêmico, a Casa mostrou que pode construir consensos diante de um cenário de polarização”. Vice-presidente da Comissão de Justiça, o deputado Tony Gel (MDB) também elogiou o empenho dos parlamentares para se chegar a um entendimento e destacou o papel das comunidades terapêuticas. “O Terceiro Setor ocupa espaços que, infelizmente, o Poder Público ainda não consegue atingir”, pontuou.

Autor do projeto, o depu-

tado Pastor Cleiton Collins (PP), que presidiu a reunião da Comissão de Cidadania, ressaltou que “todos os modelos para tratamento de dependentes químicos têm sua importância” e considerou que “o debate sobre a proposta tirou as dúvidas dos parlamentares”. Carol Vergolino, codeputada do mandato coletivo Juntas (PSOL), frisou o papel dos movimentos sociais na elaboração, junto com os legisladores, do texto aprovado. “Apesar das diferenças ideológicas, concordamos com a necessidade de regulamentação das comunidades terapêuticas, até para evitar a



PARECER - Entidades não poderão integrar rede do SUS

ocorrência de casos de violações de direitos humanos”, declarou.

Durante a reunião do colegiado, a presidente da As-

sociação Brasileira de Saúde Mental (Abrasme), Ana Maria Fernandes Pitta, solicitou apoio para o 7º Congresso Nacional de Saúde Mental, que

será realizado no Recife em 2020. “Pernambuco já foi um dos campeões em número de internamentos manicomiais, mas hoje caminha no sentido de tentar construir chances para que pessoas com desvantagens psicopatológicas tenham oportunidade de sobrevivência digna”, observou.

Também foi aprovado pela Comissão de Cidadania o Projeto de Lei nº 517/2019, que altera o Programa Nota Fiscal Solidária, no qual o Governo do Estado concede para famílias atendidas pelo Bolsa Família mais uma parcela do benefício social de transferência de renda.

Segurança pública

Gleide Ângelo propõe que delegacias tenham policiais do sexo feminino

A deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) anunciou, na Reunião Plenária de ontem, ter encaminhado Indicação ao Governo pedindo que cada delegacia do Estado passe a contar com, pelo menos, uma policial no atendimento ao público. O foco da sugestão é a assistência às mulheres vítimas

de violência em municípios onde não há Delegacia da Mulher.

O pedido foi feito, também, para a Secretaria de Defesa Social (SDS). Na avaliação da parlamentar, a mudança vai encorajar as mulheres a denunciarem seus agressores. Ela defendeu que as policiais sejam capacitadas para casos

relacionados à Lei Maria da Penha antes de serem alocadas nessas delegacias. “É preciso que a vítima de violência saiba que será atendida por uma profissional que tenha sensibilidade com a dor que ela está sentindo”, disse.

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Gleide enfatizou,

ainda, que a vergonha de relatar um caso de estupro a um homem leva ao aumento da subnotificação desse tipo de crime.

A deputada repercutiu ainda o crime de feminicídio de que foi vítima Samara da Costa Mendes, 18 anos, no último domingo (22), em Santo Amaro, região cen-

tral do Recife. A jovem foi morta pelo companheiro, que ateou fogo na casa em que ela estava. “O machismo continua impregnado na nossa sociedade. E a gente precisa urgentemente fazer algo. Temos muito a avançar, e essa luta é também do Legislativo do Estado”, concluiu.

FOTO: ROBERTO SOARES



APOIO - Pleito a Governo

Plenário

Autarquia Educacional de Belo Jardim

O deputado João Paulo Costa (Avante) se colocou à disposição ontem para tratar com a Prefeitura de Belo Jardim sobre a situação da Autarquia Educacional (AEB) do município. O discurso foi feito em resposta à fala da deputada Teresa Leitão (PT) contra a abertura de procedimento para apurar a participação de professores em protesto na quadra da instituição. Costa defendeu a administração do prefeito Hélio dos Terrenos. Segundo ele, no esforço de melhorar a educação, a gestão tem feito contingenciamento em outras áreas, a exemplo de cargos comissionados. “A AEB vem passando por dificuldades financeiras, mas precisamos reconhecer o esforço da Prefeitura para melhorar as finanças da instituição. Um exemplo é o aporte de R\$ 30 mil por mês com a finalidade de sediar uma escola municipal.”



Política para reduzir riscos das drogas

A inclusão do Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Uso de Drogas no Calendário Oficial de Eventos do Estado foi proposta ontem pelo deputado João Paulo (PCdoB). Ele informou ter apresentado o Projeto de Lei nº 578/2019, instituindo o dia 14 de fevereiro como data comemorativa. Segundo o comunista, trata-se de um conjunto de ações que compõem uma política pública para o tratamento de pessoas que fazem uso de entorpecentes, numa visão sistêmica das variáveis que favorecem o tratamento desses pacientes. O deputado destacou que esse processo é uma nova forma de ver o problema e suas repercussões na sociedade, baseada nos princípios dos direitos humanos dos usuários.



Programa Mais Vida nos Morros

A importância da criação de espaços urbanos adequados para o desenvolvimento das crianças foi destacada ontem pela deputada Simone Santana (PSB). Ela elogiou o Programa Mais Vida nos Morros, da Prefeitura do Recife, que tem como diretriz repensar e redesenhar áreas nos bairros segundo a perspectiva das crianças. A parlamentar repercutiu a visita, na segunda (23), da Frente Parlamentar da Primeira Infância ao Alto do Burity, na Macaxeira, Zona Norte, que foi contemplado com a iniciativa. “Mais do que pintar os morros, a ação promove mudanças de comportamento e engajamento social nesses locais”, afirmou. O Mais Vida nos Morros já chegou a 40 comunidades e beneficiou 13 mil pessoas na Capital. Simone falou dos resultados: “No Alto do Burity, por exemplo, o tempo dedicado a atividades ao ar livre pelas crianças passou de 15% para 75%.”



Degradação em estações de BRT

O deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) comentou ontem a situação de degradação verificada em algumas estações de BRT da Região Metropolitana do Recife. Segundo o parlamentar, os espaços estão sem vigilância desde maio, quando o Governo do Estado deixou de pagar à empresa privada de segurança patrimonial responsável pelos equipamentos. “Ao todo, são 42 estações abandonadas e o sistema, construído lá atrás para ser símbolo do transporte público de qualidade, vem se degradando mais a cada dia”, criticou, informando que o contrato com a empresa de vigilância custa R\$ 32 mil mensais ao Estado. “Sem a segurança, estão roubando placas de alumínio do piso, fiação, modem de internet e garrafas de água. Além disso, estão destruindo o teto dos espaços em busca de cobre e peças de refrigeração”, denunciou.



Comissão da Mulher conhece programa para formar empreendedores

Importância da independência financeira feminina foi abordada por parlamentares

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

Com a presença de representantes da Fecomércio-PE, que apresentaram o programa de Formação Empreendedora (Forme), a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Alepe discutiu ontem a importância da independência financeira feminina, especialmente quando a mulher é vítima de violência doméstica. A reunião também contou com a participação das vereadoras Aline Mariano (PP), Michele Collins (PP) e Goretti Queiroz (PSC), que integram a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal do Recife.

Diretora-executiva do Instituto Fecomércio-PE, Brena Castelo Branco explicou que o programa Forme, entre outros temas, trabalha o autoconhecimento e a autoestima ao preencher lacunas entre a formação acadêmica e o mercado de trabalho. Ela traçou um perfil do empreendedorismo no País, ressaltando que, segundo pesquisa do Sebrae, 51,9 milhões de pessoas entre 18 e 64 anos têm ou estão envolvidas na criação de um negócio. As mulheres respondem por pouco menos da metade (48,7%) dos empreendedores em estágio inicial.

O programa é feito na própria comunidade, geralmente à noite e, embora atenda aos dois gêneros, de acordo com Brena, traz im-



REUNIÃO - Encontro também contou com participação de vereadoras da Câmara Municipal do Recife

pactos especialmente para a parcela feminina: “A gente não espera formar apenas empresários, mas pessoas com um novo comportamento, conhecimento, habilidade e principalmente atitude para um mercado tão difícil para as mulheres. Exige-se delas que sejam mães, como se não estivessem no mercado, e que estejam no mercado como se não fossem mães.”

Ex-aluna de uma das turmas do projeto, promovido em Camaragibe (Região Metropolitana do Recife), Rosilene Moraes da Silva

apresentou o próprio relato da experiência no Forme. “Passei por um processo de violência emocional e, graças a Deus, me libertei. Hoje me encontro numa situação bem diferente. O Forme traz a possibilidade de crescer, se reconhecer e saber todos os recursos que temos para explorar o mundo afora”, disse ela, que trabalha no segmento de costura criativa.

Presidente da Comissão da Mulher da Alepe, a deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) destacou a importância dos programas de geração de

renda para as mulheres vítimas de violência doméstica. “Mulher não apanha porque gosta, ninguém gosta, mas por dependência emocional ou financeira. E quando ela alcança a independência financeira, torna-se mais fácil curar a emocional”, pontuou.

Aline Mariano contou que o colegiado da Câmara Municipal passou a funcionar nesta legislatura e defendeu uma maior articulação com o grupo parlamentar da Alepe. “Precisamos desconstruir a cultura patriarcal e empoderar cada vez mais as mu-

lheres. Quanto mais nos integramos, mais ocuparemos espaços de poder e fortaleceremos a luta pelas políticas de gênero”, frisou.

O posicionamento recebeu o apoio das demais vereadoras e deputadas presentes à reunião, inclusive da integrante do mandato coletivo Juntas (PSOL) Carol Vergolino. A deputada Simone Santana (PSB) sugeriu a criação, na Câmara, de projetos semelhantes aos da Ação Formativa Mulheres na Tribuna – Adalgisa Cavalcanti e da Comissão Itinerante,

instituídos na Alepe quando ela presidiu o colegiado. Essa última iniciativa visa promover debates em diferentes municípios pernambucanos e será retomada hoje, em Santa Cruz do Capibaribe (Agreste Setentrional).

Ao final da reunião, as deputadas Dulcicleide Amorim (PT), Alessandra Vieira (PSDB) e Roberta Arraes (PP) propuseram que o programa Forme seja realizado, respectivamente, em Petrolina (Sertão do São Francisco), no Polo de confecções do Agreste e na Região do Araripe.

Homenagem

Dia do Contador é comemorado em Reunião Solene na Alepe

A Assembleia realizou ontem uma Reunião Solene para comemorar o Dia Nacional do Contador, celebrado em 22 de setembro. A homenagem, proposta pelo presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP), contou com a presença de profissionais de contabilidade e membros de entidades que representam a categoria.

Antes de a profissão de contador existir formalmente, quem fazia o controle econômico, financeiro

e patrimonial das empresas era o profissional conhecido como guarda-livros. Em 22 de setembro de 1945, o então presidente Getúlio Vargas regulamentou o primeiro curso superior de Ciências Contábeis, na Universidade Federal de Minas Gerais.

Até aquela ocasião, só havia no Brasil cursos técnicos e profissionalizantes de contabilidade. Por isso, a data enaltece esse profissional. Em 1946, o Decre-

to-Lei nº 9.295 instituiu o Conselho Regional de Contabilidade. A norma definiu a estrutura organizacional da entidade e foi um importante avanço para a valorização da profissão.

“Nenhuma empresa pode dispensar a atuação do contador, cabendo a esse profissional lidar com a área financeira, econômica e patrimonial da corporação”, afirmou Medeiros. O parlamentar também destacou que o Conselho Regional

de Contabilidade de Pernambuco vem atuando com eficiência em sua função de registrar, fiscalizar e zelar pela profissão contábil.

“O Conselho recebe a homenagem da Alepe, numa demonstração de reconhecimento por anos de serviço e dedicação à economia e ao desenvolvimento do Estado e pelos 15.482 profissionais registrados”, exaltou o deputado.

A entidade é presidida, desde 2016, por José

FOTO: JARBAS ARAÚJO



CERIMÔNIA - Presidente Eriberto Medeiros propôs solenidade

Gonçalves Campos Filho. Ele recebeu uma placa comemorativa da Assembleia e, no discurso de agradecimento, ressaltou a importância da iniciativa do

Legislativo. “Esta solenidade é um reconhecimento da Alepe à contribuição da contabilidade para o desenvolvimento do Estado”, frisou.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.618, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Considera o Museu Palácio Joaquim Nabuco símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º O Museu Palácio Joaquim Nabuco passa a ser considerado símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a Assembleia Legislativa de Pernambuco, na expedição de correspondências, comunicados, ofícios e documentos em geral, deverá apor imagem, selo ou estampa que remeta ao Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 1.619, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Confere ao Município de Araripina o Título Honorífico de Capital Pernambucana Produtora de Mel de Abelha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao município de Araripina o Título Honorífico de Capital Pernambucana Produtora de Mel de Abelha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Ato

ATO Nº 608/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 1211/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, aprovado pelo Plenário no dia 24 de setembro de 2019.

RESOLVE: Criar uma Frente Parlamentar de Combate ao Suicídio e Autolesão em Pernambuco, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Diogo Moraes, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Delegado Erick Lessa	PP
Deputado Diogo Moraes	PSB
Deputado Gustavo Gouveia	DEM
Deputado João Paulo	PCdoB
Deputado José Queiroz	PDT
Deputado Pastor Cleiton Collins	PP
Deputada Priscila Krause	DEM
Deputada Roberta Arraes	PP
Deputada Simone Santana	PSB
Deputada Teresa Leitão	PT
Deputado Wiliam Brígido	REPUBL

Sala Torres Galvão, em 24 de setembro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Editais

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB)**, **DELEGADO ERICK LESSA (PP)**, **FABRÍZIO FERRAZ (PHS)** e **PRISCILA KRAUSE (DEM)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **CLOVIS PAIVA (PP)**, **DULCICLEIDE AMORIM (PT)**, **LUCAS RAMOS (PSB)**, **JOÃO PAULO (PC do B)** e **ROBERTA ARRAES (PP)**, para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 25 de setembro de 2019, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:**I- PROJETOS:**

a) Projeto de Lei Ordinária nº 559/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Brigada de Incêndio nos locais que indica e dá outras providências.);

b) Projeto de Lei Ordinária nº 576/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Disponibiliza ambulância para transporte de pacientes de hospitais da rede pública e privada, em caso de emergência, dificuldade de locomoção, remoção para exames e dá outras providências.);

DISCUSSÃO:**I- PROJETOS:**

a) Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento.);

RELATOR: Deputado João Paulo.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 351/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Obriga a afixação de cartaz informativo nas repartições públicas do Estado, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos da Administração Pública.);

RELATOR: Deputado Delegado Erick Lessa.

c) Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV os imóveis que indica.);

RELATOR: Deputada Alessandra Vieira.

d) Substitutivo nº 03/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.);

RELATOR: Deputado João Paulo.

Recife, 24 de setembro de 2019.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 117 e Art.118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os deputados, **FABÍOLA CABRAL (PP)**, **ADALTO SANTOS (PSB)**, **GUSTAVO GOUVEIA (DEM)**, **JOEL DA HARPA (PP)**, titulares e **AGLAILSON VICTOR (PSB)**, **CLÓVIS PAIVA (PP)**, **DELEGADO ERICK LESSA (PP)**, **DULCICLEIDE AMORIM (PT)** e **JOÃO PAULO COSTA (AVANTE)**, suplentes da Comissão de Assuntos Internacionais, para que compareçam à **REUNIÃO ORDINÁRIA** que será realizada às 11 (onze horas) do próximo dia 25 de setembro do corrente ano, no Plenarinho I, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a seguinte pauta:

1. DISCUSSÃO

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** - Dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Relator Deputado Joel da Harpa**

- OUTROS ASSUNTOS

a) Agenda de atividades para os próximos meses.

Recife, 23 de setembro de 2019

DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE
Presidente

FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco de acordo com o Art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Álvaro Porto, Alberto Feitosa, Fabrício Ferraz, Delegada Gleide Ângelo, Joel da Harpa e Lucas Ramos, membros efetivos deste colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária da Frente Parlamentar de Segurança Pública, a ser realizada no dia **25 de setembro de 2019 às 16:30h** (dezesesseis horas e trinta minutos), no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife – PE.

Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Coordenador Geral

Ordem do Dia

CENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 859/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana que proíbe, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 860/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Complementar nº 400/2019, de autoria do Poder Executivo que altera o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, oferecendo nova regra para licenças e afastamentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 861/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Complementar nº 405/2019, de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para criar a Vara de Execuções de Penas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, que institui o Programa Nota Fiscal Solidária - NFS, e dá outras providências

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria da Deputada Priscila Krause.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 518/2019

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2011.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 201/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Determina prioridade de atendimento ao usuário idoso, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) demais postos descentralizados do órgão.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de obrigar a inclusão à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita aluno com deficiência visual no Plano Estadual de Educação.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 299/2019

Autor: Deputado Antônio Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Cigano.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 301/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Paulo Freire.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 343/2019

Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o acesso da pessoa com Transtorno do Espectro Autista a práticas terapêuticas integrativas e complementares, como arteterapia, equoterapia e musicoterapia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de alterar os objetivos da coleta seletiva e explicitar que os estabelecimentos de lazer e entretenimento também devem implantar esse sistema de coleta.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 6ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 397/2019

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim de estabelecer que os cardápios também poderão ser disponibilizados em mídia de áudio.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender a proibição do corte para as vésperas de feriados e incluir no âmbito da vedação os serviços de telefonia e gás canalizado.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 420/2019

Autor: Deputado Álvaro Porto

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Magia do Natal, no Município de Garanhuns.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Infecção Hospitalar.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar com encargo áreas de terra situadas no Município de Goiana à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 2334/2019

Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Paulista no sentido de reformarem e reestruturarem as instalações da Praça Emílio Russel, localizada no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2019

REPUBLICADO EM – 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2346/2019

Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Presidente do Banco do Brasil, ao Deputado Federal Augusto Coutinho, ao Vice-Presidente de Governo do Banco do Brasil, ao Diretor de Governo do Banco do Brasil e à Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco no sentido que seja viabilizada com a máxima brevidade a reabertura da Agência do Banco do Brasil, no Município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2347/2019

Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Presidente do Banco do Brasil, ao Deputado Federal Augusto Coutinho, ao Vice-Presidente de Governo do Banco do Brasil, ao Diretor de Governo do Banco do Brasil e à Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco no sentido que seja viabilizada com a máxima brevidade a reabertura da Agência do Banco do Brasil, no Município de Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2348/2019

Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde visando a criação e implantação de um Centro de Oncologia do Araripe, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2349/2019

Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor Presidente do DER/PE, ao Diretor de Operações e Construções do DER/PE e ao Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE objetivando o patrolamento e alargamento das estradas vicinais do município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2350/2019

Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde visando a criação e implantação de um Centro de Trauma do Araripe, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2351/2019

Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de providenciarem a retomada da construção da creche na Comunidade da Ilha de Deus no Bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2352/2019

Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem, com a maior brevidade possível, um Posto Policial no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2353/2019

Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de solicitarem melhorias no acostamento da BR-101, próximo à Charneca, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2354/2019

Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido que promovam a melhoria na distribuição de água no Loteamento Tamandaré no bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2355/2019

Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem o abastecimento de insulina na Farmácia do Estado, na cidade de Garanhuns

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2356/2019

Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Infraestrutura de Olinda no sentido de providenciarem a construção de um muro de arrimo na Primeira travessa do Alto Nova Olinda Baixo, no bairro de Águas Compridas na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2357/2019

Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade de Carpina e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem a melhorias na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) na cidade de Carpina

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2358/2019

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana do Recife no sentido de realizarem um novo estudo para aumentar o limite de velocidade para 40 km/h, a Zona 30, localizada no bairro da Ilha do Leite, cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2359/2019

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento com água potável para as comunidades ribeirinhas de Barragem, Quatis e entorno, localizadas no município de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2360/2019

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de implantarem um Posto Policial no Povoado Jacaré, 1º Distrito do Município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2361/2019

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja reinstalado o Posto Policial do Distrito de Rainha Isabel, no Município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2362/2019

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Presidente do IPA e ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de 10 poços artesanios no Município de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2363/2019

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Presidente do IPA e ao Diretor de Infraestrutura Hídrica no sentido de instalarem um reservatório de água, com volume de 10 mil litros, no loteamento Pirangi 1, localizado no Engenho Barra do Pirangi, município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2364/2019

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Presidente do Instituto Agrônomico de Pernambuco e ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA no sentido de construírem uma barragem de pequeno porte no leito do Rio Pajeú, no trecho onde se encontra a comunidade do Sítio Poço Grande, no município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2365/2019

Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que envie a esta Casa Legislativa um projeto de lei que institua a Carteira de Identificação Autista (CIA), no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2366/2019

Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, e ao Presidente da ADAGRO no sentido de apresentar a esta Casa Legislativa um projeto de lei de matéria tributária visando conceder a isenção de pagamento da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP a emissão da Guia de Transito Animal - GTA, para participantes de manifestações culturais e esportes equestres no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2367/2019

Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESAvisando a construção de uma Adutora de Captação interligando o Canal de Transposição do Eixo Norte em Salgueiro (Barragem de Negreiros), com a Caixa D'agua de Distribuição da Adutora do Oeste, no Alto do Engenheiro, entre os municípios de Ouricuri e Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2368/2019

Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Doutora Maria Rita, Bairro Kennedy, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2369/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem reparo no calçamento da Rua Maria Helena Gonzaga, localizada no Bairro do Salgado, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2370/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Sociólogo Mário Ferreira Lima, Bairro Indianópolis, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2371/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua N, localizada no Bairro Rendeiras, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2372/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco no sentido de providenciar a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, na Rua Cláudia Patrício, Bairro São João da Escócia, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2373/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o reparo do calçamento da Rua Estrada Lagoa de Pedra, localizada no Bairro Kennedy, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2374/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Diretora Geral da COMPESA, à Diretora Regional do Interior e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central no sentido de providenciarem regularização no abastecimento de água na Rua Jerônimo Teotônio de Moura, Bairro Deputado José Antônio Liberato, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2375/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Av. Roraima, no Bairro Maurício de Nassau, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2376/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Genebra, no Bairro do José Liberato, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1216/2019
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 17 de dezembro de 2019 com o objetivo de comemorar os 20 anos da fundação da FAJOLCA - Faculdade José Lacerda Filho de Ciências Aplicadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1217/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos à Marta Vieira da Silva, jogadora de futebol feminino da Seleção Brasileira, pela iniciativa da criação de um abrigo para cães e gatos de rua.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1218/2019
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 19 de novembro de 2019, em homenagem aos 30 anos do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – SINTAPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1219/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com o município de Toritama, pela passagem do aniversário de 66 anos de emancipação política que ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1220/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao Projeto Cidade Verde, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos realizado no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1221/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com o município de Iguaracy, pela passagem do aniversário de 56 anos de emancipação política a ser comemorado no dia 20 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1222/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com a população do município de Tacaimbó, pela passagem dos seus 56 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1223/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com a população do município de Camocim de São Félix, pela passagem dos seus 66 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1224/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com a população do município de Poção, pela passagem dos seus 66 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1225/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com o município de Solidão, pela passagem do aniversário de 56 anos de emancipação política ser comemorado no dia 20 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1226/2019
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras, Câmaras, Autarquias e Fundações de Caruaru e Região Agreste Central de Pernambuco, - SISMUC, pela passagem dos seus 30 anos de funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1227/2019
Autor: Dep. William Brigido

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: ***É claro, Mariana!***, de autoria do advogado Gilberto Marques, publicado no dia 23 de setembro de 2019, na seção Opinião, do jornal Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1228/2019
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos ao Observatório do Saneamento e Meio Ambiente do Recife (OSAR) e ao *Pernambuco Model United Nation* (PEMUN) pela participação no projeto Semana de Mares Limpos da ONU, a iniciativa contou com vários mutirões quando foi celebrado internacionalmente o Dia Mundial de Limpeza de Praias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1229/2019
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) que estará em Passira para promover uma sequência de palestras do Programa Eleitor do Futuro, 630 alunos de escolas públicas do município participarão do evento, que tem como objetivo promover a reflexão e a conscientização política de jovens e adultos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1230/2019
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), pela iniciativa do Plano de Dados Abertos (PDA), que tem o objetivo de atender os requisitos do Decreto 8.777/2016, referente à política de dados abertos do poder executivo federal, que em seu art. 5º, § 2º estabelece que cada órgão ou entidade da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional implemente a referida política por meio da execução de seu Plano de Dados Abertos (PDA).

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1231/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Voto de Aplausos aos organizadores da Copa dos Refugiados e Imigrantes do Nordeste em Pernambuco que ocorreu no dia 15 de setembro de 2019, na Arena Pernambuco, revelando brilhante evento realizado em nome da integração, respeito cultural e dignidade das pessoas refugiadas e migrantes em nossa região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1232/2019
Autor: Dep. Doriel Barros

Voto de Aplausos ao Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, pelo seu 84º aniversário, comemorado no dia 14 de setembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Atas

ATA DA CENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, JUNTAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA E SIVALDO ALBINO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, RODRIGO NOVAES, LUCAS RAMOS (NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.610, DE 3

DE SETEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL, NO PERÍODO DE 16 A 24 DE SETEMBRO) E PROFESSOR PAULO DUTRA (NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.609, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL, NO PERÍODO DE 11 A 29 DE SETEMBRO), O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E JOÃO PAULO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO DO DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTONIO MORAES REGISTRA SUA INDIGNAÇÃO PELA AUSÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR NO JOGO REALIZADO NESTE ÚLTIMO DOMINGO NOS ESTÁDIO DOS AFLITOS, ENTRE O CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE E JUVENTUDE, DO RIO GRANDE DO SUL. APROVEITA A OPORTUNIDADE PARA PARABENIZAR A GUARDA MUNICIPAL DO RECIFE QUE FICOU RESPONSÁVEL PELA REVISTA E SEGURANÇA NA OCASIÃO DO JOGO. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES DISCURSA E PRESTA HOMENAGEM AO EX-GOVERNADOR DO ESTADO, JOSÉ MUNIZ RAMOS, PELO SEUS 80 ANOS DE VIDA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO CRITICA O PROJETO DE REFORMA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO FEDERAL QUE PREVÊ EXTINÇÃO DE DIREITOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, COM FIM DA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO, REDUÇÃO DOS SEUS SALÁRIOS, DENTRE OUTROS. O DEPUTADO DORIEL BARROS DENUNCIA MAIS UM ATENTADO AOS DIREITOS HUMANOS VIVENCIADO POR UMA LIDERANÇA QUILOMBOLA DE PERNAMBUCO, JOSÉ CARLOS LOPES, EX PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE CASTAINHO, QUE FICA NA ZONA RURAL DE GARANHUNS, QUE SOFREU AMEAÇA DE MORTE NO ÚLTIMO DIA 15. SOLICITA QUE AS AUTORIDADES COMPETENTES TOMEM AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIA DA VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA DESTA LÍDER. E REQUER TAMBÉM QUE A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ACOMPANHE O CASO, BEM COMO O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, ANTONIO PADUA, E O SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, PEDRO EURICO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 835/2019 E 836/2019, AS INDICAÇÕES 2317/2019 A 2333/2019 E 2335/2019 A 2344/2019, E OS REQUERIMENTOS 1199/2019 A 1210/2019. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS, A DEPUTADA TERESA LEITÃO LÊ NOTA DE PESAR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SOBRE ASSASSINATO DA MENINA ÁGATHA FÉLIX OCORRIDO NO RIO DE JANEIRO E CRÍTICA AÇÃO POLICIAL QUE CULMINOU COM A MORTE DA CRIANÇA. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 576/2019 A 581/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2346/2019 A 2376/2019 E OS REQUERIMENTOS 1216/2019 A 1232/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL

ÀS 18 HORAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, SIVALDO ALBINO, TONY GEL E WANDERSON FLORÊNCIO, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS, DE INICIATIVA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E PASSA A PALAVRA AO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO, QUE DISCURSA. OCORRE UMA APRESENTAÇÃO CULTURAL PELO PROJETO CIRCO SOCIAL UNINASSAU. O DEPUTADO TONY GEL TECE CONSIDERAÇÕES SOBRE A SUPREMACIA BRASILEIRA NOS ESPORTES PARALÍMPICOS. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO ENTREGA UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A SÉRGIO MURILO JÚNIOR, DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA INCLUSIVA SONS DO SILÊNCIO E DA BANDA DO PROJETO ENCONTRO. EM SEGUIDA, O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO FAZ ENTREGA DE CERTIFICADOS DE RECONHECIMENTO PARA PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES IMPORTANTES PARA A LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS. APÓS, DISCURSA SÉRGIO MURILO JÚNIOR, PROFERINDO SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

PROPOSTA Nº 11 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 582 que Cria a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco.
Às 1ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 837 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA adotando Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 838, 839, 840 E 842 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 514, 515, 516 e 518.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 841 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 517.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 843 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 261 e prejudicando a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 844 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 437.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 845, 846, 848, 849, 850, 851, 852 E 854 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 468, 473., 500, 503, 510, 521, 524 e 582.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 847 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 474 e prejudicando a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 853 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 855 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940 e prejudicando os Substitutivos nºs 01 e 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 269/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1696, autoria do Deputado Antônio Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 272/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1781, autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 273/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1716, autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 274 E 275/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1760 e 1761, autoria do Deputado William Brígido.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 85152/2019 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1779, autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 9542/2019 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1937, autoria do Deputado Antônio Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 733/2019 - DO GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1503, autoria do Deputado William Brígido.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 014/2019 - DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONED/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1447, autoria da Deputada Alessandra Vieira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0446/2019 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a Recisão do Contrato de Repasse nº 823534/2015 Operação 1026768-6.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0395/2019 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que o Contrato de Repasse nº 853017/2017 - Operação 1045872-70, foi rescindido por não atendimento de Cláusula Suspensiva.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

CTS/COMPESA/ DNN NºS 065, 068 E 069/2019 GED NºS 1255884, 1255888 E 1255889 - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1616, 1660 e 1662, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CTS/COMPESA/ DNN Nº 067/2019 GED Nº 1255886 - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1497, de autoria da Deputada Teresa Leitão .
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CTS/COMPESA/ DNN Nº 078/2019 GED Nº 1256938 - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1525, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 000009/2019

Altera o art. 216 da Constituição do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º O art. 216 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216. O Estado fomentará projetos e atividades de geração de energia de fontes renováveis, que se mostrem eficazes e economicamente competitivos, priorizando o equilíbrio socioambiental, mediante concessão de incentivos fiscais e financeiros.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação artigo 216 da Constituição de Pernambuco, cuja redação original foi publicada no ano de 1989, com o objetivo de fomentar a atividade de geração de energia por meios economicamente competitivos, ao mesmo tempo em que seja privilegiada a preservação ambiental no Estado de Pernambuco.

Embora a atual redação do artigo tenha como prerrogativa fundamental a segurança e equilíbrio ambientais, sua redação fere o Art. 21, XII, alínea B da CF/88, que define a competência privativa da União para autorizar ou permitir os serviços e instalações de energia e aproveitamento energético, bem como o art. 22, XXVI, que prevê a competência privativa da União para legislar sobre atividades nucleares. Além disso, se mostra em total contrassenso com os arts. 139 e 203 da própria Constituição Estadual, que tratam, respectivamente, sobre o desenvolvimento econômico o desenvolvimento científico e tecnológico de Pernambuco.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal já julgou inconstitucionais dispositivos das Constituições Estaduais de Santa Catarina e São Paulo que continham dispositivos limitadores das instalações nucleares. Os casos analisados tratavam de necessidade de plebiscito e de limitação à instalação em certas regiões. Em ambos os casos, prevaleceu o entendimento de que qualquer condicionante à atividade nuclear representa invasão da competência da União, que é o único Ente que dispõe de competência material e legislativa para autorizar (ou limitar) o desenvolvimento de atividades nucleares de qualquer natureza.

Eis o registro dos precedentes mencionados:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ART. 185. ENERGIA NUCLEAR. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE PRECEITO DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE SUBORDINA A CONSTRUÇÃO, NO RESPECTIVO TERRITÓRIO, DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR À AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, RATIFICADA POR PLEBISCITO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (CF, ART. 21, XXII).

1 - Mantida a competência exclusiva da União para legislar sobre atividades nucleares de qualquer natureza (CF, art. 22, XXVI), aplicáveis ao caso os precedentes da Corte produzidos sob a égide da Constituição Federal de 1967.

2 - Ao estabelecer a prévia aprovação da Assembléia Legislativa Estadual, ratificada por plebiscito, como requisito para a implantação de instalações industriais para produção de energia nuclear no Estado, invade a Constituição catarinense a competência legislativa privativa da União 3 - Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente.”

[ADI 329, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 01/04/2004, DJ 28-05-2004 PP-00003 EMENT VOL-02153-01 PP-00140]

“EMENTA: ENERGIA NUCLEAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. ART. 22, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

É inconstitucional norma estadual que dispõe sobre atividades relacionadas ao setor nuclear no âmbito regional, por violação da competência da União para legislar sobre atividades nucleares, na qual se inclui a competência para fiscalizar a execução dessas atividades e legislar sobre a referida fiscalização. Ação direta julgada procedente.”

[ADI 1575, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 07/04/2010, DJe-105 DIVULG 10-06-2010 PUBLIC 11-06-2010 EMENT VOL-02405-02 PP-00241 RTJ VOL-00217-01 PP-00105 RB v. 22, n. 560, 2010, p. 38-40 LEXSTF v. 32, n. 379, 2010, p. 31-36 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 140-143]

Deste modo, como se vê, a presente PEC extirpa do texto da Constituição Estadual um dispositivo que poderia ser facilmente questionado na Suprema Corte, e, ao mesmo tempo, privilegia a exploração de uma matriz energética renovável.

Inclusive, o texto proposto para o art. 216 está em linha com o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco – PESUSTENTÁVEL, instituído pela Lei nº 14.666, de 18 de maio de 2012. Indiscutivelmente, incluir na CE a priorização das fontes renováveis garante a perenidade da política pública.

Estudos apontam que dentro das próximas décadas haverá declínio do potencial de expansão da hidroeletricidade em todo o país, o que poderá trazer transtornos a toda a cadeia produtiva, dependente de produção energética. De acordo com informações trazidas por ocasião da Brazil Energy and Power (BEP), realizada pela Câmara Americana de Comércio do Rio de Janeiro (AmCham Rio), 100 mil megawatts de potencial elétrico deixam de ser aproveitados devido a impedimentos legislativos, o que representa, sobretudo, uma omissão diante de atividade economicamente produtiva, deixando de se fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico num setor de alta demanda.

Em que pese a atual redação do artigo 216 privilegiar a preservação ambiental, conceito amplo, e necessário ainda nos dias atuais, fato é que seu fundamento pragmático não mais se sustenta. O artigo foi inserido na Constituição Estadual no ano de 1989, ainda sob impacto do desastre de Chernobyl, ocorrido em 1986, e considerado o acidente nuclear mais desastroso da história, porém os níveis de desenvolvimento e as formas de produção de energia atuais diferem em muito de mais de 30 anos atrás.

Se anteriormente eram utilizados, como forma de refrigeração de reatores nucleares, águas fluviais, o que fazia com que qualquer vazamento tivesse o potencial de poluição ambiental expandido, hoje as usinas nucleares contam com sistema de segurança passiva, com refrigeração feita através de sistema interno, que as tornam intrinsecamente seguras. Além disso, dispõem a evacuação de grandes áreas agriculturáveis, florestais e de moradia, ao contrário do que ocorre com usinas hidrelétricas.

No mais, ao contrário de combustíveis fósseis, cuja utilização gera visível poluição com potencial de esgotamento, o combustível nuclear pode e é reprocessado, e quando não imediatamente é armazenado para reprocessamento futuro, ou é armazenado definitivamente em depósito próprio. Nestes termos, é ecologicamente mais viável e sua utilização do que de usinas termelétricas, mais caras e mais danosas ao meio ambiente.

Nestes termos, a vedação trazida na atual redação do art. 216 da Constituição do Estado faz com que, em Pernambuco, deixe de ser aproveitado uma matriz energética cuja utilização é ecologicamente mais benéfica, e cujos parâmetros atuais de segurança são avançados, com base em acontecimentos pretéritos de um período no qual a tecnologia de produção era muito menos avançada, deixando-se de aproveitar uma atividade econômica capaz de trazer desenvolvimento ao Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2019.

Alberto Feitosa
Deputado

Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Pastor Cleiton Collins
Clodoaldo Magalhães
Guilherme Uchoa
Joel da Harpa
Romário Dias
Aglailson Victor
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Clarissa Tercio
Delegada Gleide Ângelo
Marco Aurelio Meu Amigo
Manoel Ferreira
Romero Sales Filho
William Brígido
João Paulo Costa
Delegado Erick Lessa
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000583/2019

Dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento dos cursos de nível médio ou técnico, voltados à formação de profissionais da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A carga horária presencial deverá ser de no mínimo de 50% do total distribuído ao longo do curso.

Art. 2º Não se aplica o disposto no art. 1º aos cursos já iniciados quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Justificativa

A saúde é um direito fundamental do ser humano e as atividades da área de saúde devem primar pelo atendimento ético e profissional desenvolvido através do contato direto com o público nos diferentes níveis de atuação: ambulatorial, hospitalar, comunitário, unidades básicas de saúde.

Os cursos de capacitação técnica e profissional em saúde na modalidade de ensino à distância devem restringir-se a uma complementação do ensino presencial em razão dos prejuízos que esses cursos podem oferecer à qualidade da formação dos profissionais além dos riscos potenciais à sociedade devido à falta de integração entre o ensino-serviço-comunidade, essencial para a área.

Nesse sentido, podemos referenciar o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALMS) que aprovou projeto similar (PL 118/2018).

Naquela Casa Legislativa, a Comissão considerou que, a despeito da notória importância do método de ensino a distância (EAD), “é necessário realizar uma ponderação sobre os limites e alcances do ensino não presencial em determinadas áreas do conhecimento – principalmente, aquelas que exigem um contacto direto entre os profissionais e os pacientes – como, no caso em tela”.

Ademais, o STF possui entendimento atribuindo competência sobre o assunto aos Estados, restringido apenas no que tange a curso superior, que não é o caso:

(...) 1. Competência concorrente entre a União, que define as normas gerais e os entes estaduais e Distrito Federal, que fixam as especificidades, os modos e meios de cumprir o quanto estabelecido no art. 24, inc. IX, da Constituição da República, ou seja, para legislar sobre educação. 2. O art. 22, inc. XXIV, da Constituição da República enfatiza a competência privativa do legislador nacional para definir as diretrizes e bases da educação nacional, deixando as singularidades no âmbito de competência dos Estados e do Distrito Federal. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 3669, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 18/06/2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007)

Destaque-se ainda que o Decreto Federal nº 9.057/2017 regula o ensino a distância e reconhece a competência Estadual em matéria de ensino médio e técnico:

Art. 8º Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ;

II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996 ;

III - educação profissional técnica de nível médio;

IV - educação de jovens e adultos; e

V - educação especial.

Logo, assim como a ALMS entendemos que as competências e habilidades dos profissionais de saúde, estão diretamente relacionadas com o cuidar do ser humano e consistente na intervenção eficaz mediante ações inter-relacionadas, competências atitudinais, procedimentais e conceituais.

Por isso mesmo, tais fatores não podem ser replicados pelo simples estudo teórico a distância, principalmente quanto à necessidade de estágio supervisionado e práticas laboratoriais, de modo que esse projeto merece aprovação.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000584/2019

Dispõe sobre as ações destinadas a implementação da garantia a potabilidade e fluoretação das águas de abastecimento público no Estado de Pernambuco, previstas no art. 169 da Constituição Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Estabelece normas gerais, ações de ordem pública e de interesse social, sobre os direitos, as garantias e as obrigações aplicáveis aos órgãos e instituições responsáveis, para assegurar a população de Pernambuco, acesso a água potável e fluoretada, em cumprimento do disposto no art. 169 da Constituição Estadual, fornecida pelas empresas concessionárias de serviços de abastecimento público de água.

Parágrafo único. Todas as empresas concessionárias de serviços de abastecimento público de água, titulares de concessões públicas ou parcerias público-privadas, com atuação em municípios do Estado de Pernambuco, cumprirão o que preceitua a

Constituição Estadual em seu art. 169, na Lei Federal 6.050 de 24 de maio de 1974, regulamentada pelo Decreto 76.872, de 22 de dezembro de 1975 e pela Portaria Consolida nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de dezembro de 2017, em seus art. 129 , art.130 e legislações posteriores.

I – Caberá as concessionárias de serviços de abastecimento público de água ofertar e garantir a potabilidade e a fluoretação da água de abastecimento público oferecida aos seus usuários, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e normativos emitidos pelo Ministério da Saúde, obrigando-se a:

a) Monitorar ou contratar serviços para o monitoramento da potabilidade e fluoretação da água em todas as estações de tratamento e pontos de fornecimento;

b) Prestar as informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do art. 5º do Anexo I, do Decreto Federal 5.440, de 4 de Maio de 2005.

c) Enviar mensalmente relatórios parciais de monitoramento para a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA;

d) Enviar mensalmente cópias dos relatórios parciais de monitoramento para os órgãos de vigilância sanitária, dos municípios em que detêm a concessão dos serviços de abastecimento público;

e) Publicar relatórios semestrais sobre o monitoramento da água potável e dos níveis de fluoretação da água distribuída em sítio da internet e/ou outros meios de comunicação, de forma que a população possa ter fácil acesso a essas informações, atendendo as disposições da Decreto Federal 5.440, de 04 de maio de 2005.

f) Tomar providências imediatas para solução de problemas relacionados ao tratamento, fluoretação e à distribuição inadequada de água, em função de resultados do monitoramento de mananciais, fontes alternativas e, principalmente, da água distribuída.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Meio Ambiente e a Agência Reguladora do Estado de Pernambuco - ARPE, no exercício de suas atribuições de controle de concessões de serviços públicos, bem como os relacionados ao monitoramento da água distribuída à população do Estado de Pernambuco.

I – Gerir e supervisionar as ações e programas voltados para a garantia da potabilidade e a fluoretação da água de abastecimento público oferecida a população, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e normativos emitidos pelo Ministério da Saúde, obrigando-se a:

a) Levantar, periodicamente, junto aos municípios da situação sobre o abastecimento público de água, fontes alternativas e mananciais utilizados;

b) Controlar a poluição e monitoramento dos mananciais e fontes alternativas de abastecimento de água para consumo humano;

c) Credenciar e controlar a qualidade analítica de laboratórios envolvidos no monitoramento da potabilidade da água (públicos ou privados);

d) Enviar os dados dos levantamentos e monitoramento para os órgãos estaduais e municipais de saúde.

Art. 3º Caberá aos órgãos estaduais vigilância sanitária e municipais de saúde, exercer as funções de heterocontrole, no exercício de suas atribuições relacionadas à fiscalização da potabilidade e fluoretação da água distribuída à população do Estado de Pernambuco, adotarem as medidas necessárias para garantir as seguintes ações:

I – Fiscalizar a potabilidade e a fluoretação da água de abastecimento público oferecida aos usuários, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e normativos emitidos pelo Ministério da Saúde, obrigando-se a:

a) Exigir mensalmente das concessionárias o monitoramento da água de abastecimento e os relatórios do mesmo;

b) Exigir semestralmente das concessionárias a divulgação dos dados para a população, em consonância com o art. 169 da Constituição do Estado de Pernambuco e Decreto Federal 5.440/2005;

c) Solicitar do órgão estadual, responsável pelo controle ambiental, o monitoramento de mananciais e fontes alternativas e os relatórios do mesmo;

d) Exigir das concessionárias providências imediatas no caso do monitoramento da água apresentar resultados desfavoráveis;

e) Alertar e orientar o consumidor no caso de riscos de consumo de água contaminada (baseando-se em dados do órgão estadual responsável pelo controle ambiental e das concessionárias);

f) Exigir das concessionárias alternativas e providências para distribuição e tratamento adequados da água.

Art. 4º Os padrões de potabilidade da água destinada ao consumo humano, a serem utilizados no monitoramento e controle, serão os estabelecidos pelo Ministério da Saúde em sua Portaria Consolidada nº 5, art. 129 e art. 130, anexos XX e XXI de 28 de setembro de 2017 e normativos posteriores.

Art. 5º Os laboratórios, públicos ou privados, prestadores de serviços ou pertencentes aos setores envolvidos com a produção e distribuição de água para consumo humano, deverão ser credenciados pelo órgão estadual responsável pelo controle ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará e estabelecerá as penalidades para o caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Quantas pessoas deverão morrer vítimas de contaminação da água do abastecimento público por cianobactérias em instalações de hemodiálise ou outras unidades hospitalares para que o Estado cumpra com o seu dever constitucional

Quantas famílias deverão ter seus filhos afetados pelo Zikavirus e outros patógenos agravados pela água de qualidade duvidosa servida a população Pernambucana, para que o Estado cumpra com o seu dever legal?

Quantas crianças terão sua saúde bucal afetada pela proliferação de cáries por falta de fluoretação da água de abastecimento público servida ao povo Pernambucano, para que o Estado faça cumprir a Constituição Estadual?

Os constituintes pernambucanos de 1989 foram visionários ao incluir na Constituição Cidadã do Estado de Pernambuco o Art. 169 “O Estado garantirá a potabilidade e fluoretação das águas de abastecimento público no Estado.” Já sinalizavam ali para a necessidade de políticas públicas que garantissem a saúde da população através do cuidado com o recurso mais escasso e necessário ao ser humano, capaz de prover saúde quando ofertada em quantidade e qualidade que a população demanda.

A segurança e a qualidade da água são fundamentais para o desenvolvimento e o bem-estar humano. O acesso à água potável é um dos instrumentos mais eficazes para promover a saúde e reduzir a pobreza.

O abastecimento público de água em termos de quantidade e qualidade é uma preocupação crescente da humanidade, em função da escassez do recurso água e da deterioração da qualidade dos mananciais. Organismos internacionais, a exemplo da Organização Panamericana da Saúde (OPAS) e da Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitária y Ambiental (AIDIS), e nacionais, como o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), têm reconhecido a problemática da água neste final de século.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos da Água, “o direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado no artigo 30 da Declaração Universal dos Direitos do Homem”. A nossa Constituição Estadual foi profícua ao incluir o seu Art. 169 em defesa do direito a água de abastecimento público com qualidade.

Segundo o relatório da Conferência Pan-Americana de Saúde e Ambiente Humano Sustentável (COPASAD), atualmente cerca de 30% da população brasileira abastece-se de água proveniente de fontes inseguras, sendo que boa parte daqueles atendidos por rede pública nem sempre recebe água com qualidade adequada e em quantidade suficiente (COPASAD, 1996).

A qualidade da água tem sido comprometida desde o manancial, pelo lançamento de efluentes e resíduos, o que exige investimento nas estações de tratamento e alterações na dosagem de produtos para se garantir a qualidade da água na saída das

estações. No entanto, tem-se verificado que a qualidade da água decai no sistema de distribuição pela intermitência do serviço, pela baixa cobertura da população com sistema público de esgotamento sanitário, pela obsolescência da rede de distribuição e pela manutenção deficiente, entre outros. Nos domicílios, os níveis de contaminação elevam-se pela precariedade das instalações hidráulico-sanitárias, pela falta de manutenção dos reservatórios e pelo manuseio inadequado da água.

Por muito tempo no Brasil a problemática da qualidade da água foi deixada de lado. O déficit na cobertura da população brasileira com sistemas de abastecimento de água dirigiu as políticas de saneamento para o atendimento da demanda reprimida, com a implantação e a ampliação de sistemas. Em função disso, as ações de controle e vigilância da qualidade da água foram colocadas em segundo plano. Em Pernambuco não foi diferente, com a desculpa de primeiro resolver as questões relativas a quantidade, devido ao estresse hídrico das regiões Agreste e Semi-árido, a qualidade da água não foi prioridade do Governo Estadual.

O volume de recursos aplicados a esse componente do saneamento, em todo o Brasil, fez elevar o número de domicílios com canalização interna e ligados à rede geral. Dados de 2008 indicam que 97,5% dos domicílios têm acesso à rede de distribuição e 88,3% recebem água diariamente, enquanto apenas 64,6% são atendidos por rede de abastecimento adequada. No entanto, existe uma distribuição desigual do serviço entre regiões do país, entre a população urbana e a rural e ainda entre os municípios. O acesso aos serviços de abastecimento de água decresce das Regiões Sudeste e Sul para as Nordeste e Norte.

No Nordeste este indicador cai para 60% na Zona Rural. O acesso também diminui da população urbana para a rural e dos municípios de maior população para os de menor. Nas áreas urbanas a cobertura decai do centro para a periferia. Decai ainda dos ricos para os pobres. Os dados da última Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílios confirmam essa realidade. Pernambuco é o estado brasileiro com o menor percentual de domicílios com abastecimento frequente de água. Apenas 38,6% dos domicílios o têm diariamente, percentual próximo ao do Acre, que ficou em 39,7%, situação que tende a ser mudada com os investimentos Federais na transposição do Rio São Francisco que levará água para todo o sertão e agreste de Pernambuco.

O aumento da cobertura da população com esses serviços nas últimas décadas, principalmente nas áreas urbanas, aliado ao agravamento da qualidade das águas nos mananciais de abastecimento e nos sistemas de distribuição, bem como as pressões da sociedade, fizeram com que, no final da década de 1980, as preocupações com a qualidade da água se ampliassem.

Legislações passaram a ser elaboradas e deu-se início à revisão das existentes, a exemplo da Resolução no 357/2005 do Conama, que busca classificar e proteger as águas dos mananciais, e da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, que estabelece normas e padrões para a qualidade da água de consumo humano, atualmente consolidadas através da portaria nº 5/2017 do Ministério.

Em relação à qualidade da prestação dos serviços no ano de 2010, conforme dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - SISAGUA, aproximadamente 38 milhões de brasileiros receberam água em suas residências, proveniente de 1.046 sistemas públicos de abastecimento de água (SAA) que não atendiam plenamente ao padrão de potabilidade estabelecido pela Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde relativo ao parâmetro coliformes termotolerantes. Em 2011, esse número girou em torno de 52 milhões de pessoas abastecidas, considerando os dados desconformes de 1.034 SAA. Chegou-se a esse contingente totalizando a população atendida pelos sistemas que apresentaram, pelo menos, uma não conformidade com o estabelecido pela referida Portaria nas análises realizadas para o ano de referência.

Dados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) revelaram que, na Região Nordeste do Brasil, 91,02% dos municípios possuíam sistemas sem tratamento e que 47,46% dos municípios do nordeste não contavam com controle bacteriológico da água. A fluoretação ocorre em 32,12% dos municípios da região nordeste, ao tempo em que no Brasil o indicador atinge 60,23%. Em Pernambuco 118 cidades recebem água tratada ao tempo em que apenas 12 ou 6,49% tem fluoretação parcial das águas fornecidas (Dados do Sidra/IBGE de 2010).

As ações de controle e vigilância da qualidade da água têm sido extremamente tímidas no Brasil e ainda mais contidas no estado de Pernambuco. Muitos municípios e localidades não dispõem de pessoal e de laboratórios capazes de realizar o monitoramento da qualidade da água, do manancial ao sistema de distribuição, tendo, até mesmo, dificuldades em cumprir as exigências da Portaria 2.941/2012 do Ministério da Saúde que atualmente foi consolidada na Portaria 5/2017, do mesmo Ministério.

Em Pernambuco, desde a promulgação da Constituição Estadual, em 1989, o tema ganhou destaque epecial, contido no artigo 169: “O Estado garantirá a potabilidade e fluoretação das águas de abastecimento público no Estado.” Este direito não vem sendo efetivado, na medida em que as obrigações da concessionaria de serviços públicos, responsável pelo abastecimento de agua da maioria dos municípios do estado, a Companhia Pernambuca de Saneamento - COMPESA, da qual o Governo de Pernambuco é o principal acionista, não são cumpridos e não são exigidos pelos órgãos responsáveis pelo controle da qualidade deste que é o mais precioso líquido para o ser humano.

O Art. 169 carece de regulamentação para definir as obrigações e responsabilidades de todos os envolvidos,a inercia do Estado tem permitido o descumprimento de normas sanitárias consagradas no que se refere a potabilidade e fluoretação da água, como a Lei Federal 6.050 de 24 de maio de 1974 regulamentada pelo Decreto 76.872, de 22 de dezembro de e a Portaria MS nº 2.914/2011, consolidada na Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade através das três formas previstas para abastecimento: Fornecimento coletivo de água por meio de sistema de abastecimento de água (SAA), Abastecimento coletivo de água por meio de solução alternativa coletiva (SAC) e Abastecimento individual por meio de solução alternativa individual (SAI).

De acordo com os artigos 3º e 4º, da portaria 2.914/2011, toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de SAA ou SAC, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.

A partir dos dados inseridos no SISAGUA, observa-se que no estado de PE, atualmente, 87% da população é abastecida por SAA e o restante utiliza soluções alternativas como forma de abastecimento.

Em relação ao monitoramento de cianobactérias, a Portaria MS no 2.914/2011 estabelece a obrigatoriedade, por parte dos prestadores de serviço, de realizar análises da presença destes microorganismos, conforme seguinte frequência: Quando a densidade de cianobactérias (células/mL) for: Frequência ? 10.000 – Mensal > 10.000 Semanal.

O Estado de Pernambuco, apesar da calamidade ocorrida em 1996 com o fornecimento de água contaminada para unidades de hemodiálise, onde 60 pessoas morreram em Caruaru, vítimas do descaso, continua descumprindo o que foi estabelecido pela legislação e não realizou o monitoramento de cianobactérias em 2011, segundo dados cadastrados no SISÁGUA até janeiro de 2012 (Fonte: Pg. 12 do Relatório da Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental - Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - Avaliação da Vigilância da Qualidade da Água no Estado de Pernambuco – Ano base 2011). Limitou a fiscalização da água fornecida apenas as unidades de hemodiálise, deixando os demais cidadãos a mercê de eventuais contaminações pelo mesmo agente no restante dos consumidores.

A consequência cruel, mais recente, desse descaso e descumprimento da Lei é a provável acentuação da epidemia de ZikaVirus ou Síndrome da infecção congênita pelo vírus Zika, que afeta gestantes e é responsável pelo nascimento de bebês com microcefalia. Pernambuco, infelizmente lidera a estatística de notificações 2.797 casos (16,4%) de 2015 a 2018, dos quais 471 foram confirmados (Boletim Epidemiológico 8, março/2019, Ministério da Saúde). Segundo pesquisas da Fiocruz, lideradas pelo pesquisador Flávio Lara, a combinação do Zika com uma grande concentração de toxinas presentes na água consumida pelas gestantes pode ter agravado as consequências da doença. “Provavelmente o nível exacerbado da síndrome do Zika no semi-árido Nordeste está, em parte, associado à ingestão de água contaminada com Saxitoxina”. O legado da inércia do Estado em fiscalizar repercutiram em 471 mães que tiveram filhos com microcefalia.

Outro ponto tão importante quanto a falta de potabilidade da água fornecida a população e, não menos grave, é o não cumprimento de diversas normas Federais e da Lei máxima do Estado de Pernambuco que determinam a fluoretação da água distribuída pelos serviços de abastecimento, como política pública de saúde bucal no combate a epidemia de cáries dentárias nas populações mais pobres. A cárie dentária representa, no escopo da saúde bucal, um dos principais agravos em saúde pública no Brasil, atingindo, ainda que de modo desigual, indivíduos de todas as faixas etárias e diferentes níveis socioeconômicos.

Desde meados do século XX, mantendo-se como tendência na primeira década do século XXI, estudos de base epidemiológica registram declínios da prevalência de cárie nos países industrializados e em alguns países em desenvolvimento. O uso do flúor, sob a forma de fluoreto, é considerado o principal fator de proteção, sendo decisivo para a obtenção dessa expressiva redução na prevalência da doença.

De uma maneira geral, os principais meios utilizados nas estratégias populacionais de uso de fluoretos para prevenir a cárie são o creme dental e a água de abastecimento público.A fluoretação dos sistemas públicos de abastecimento é considerada a medida de saúde mais eficaz na prevenção da doença, por apresentar grande alcance populacional, ser considerada segura, benéfica à saúde bucal, isenta de efeito colateral e não exigir esforço dos indivíduos.

O Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos admite que o poder preventivo da água fluoretada é de 40% a 70% em crianças, dependendo do índice de prevalência de cárie, reduzindo, também, a perda dos dentes em adultos entre 4% a 60% sendo considerada uma das dez realizações de saúde pública do século XX.

Além do CDC, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece e indica a fluoretação como medida de saúde pública, porém para que a população se beneficie dos efeitos dessa importante medida, faz-se necessário que os teores adicionados à água estejam dentro dos níveis recomendados.

A fluoretação da água de abastecimento público, é descrita e consolidada, portanto, como uma medida de atenção primária em saúde bucal, que, utilizada como um procedimento profilático-preventivo de controle da cárie, pode propiciar a inibição e o tratamento de estágios iniciais da doença quando houver contínua exposição de fluoretos na cavidade bucal o que sugere que o efeito da substância adicionada à água não é apenas sistêmico mas também localmente no esmalte dentário.

No Brasil, a fluoretação das águas é obrigatória desde 1974, regulamentada pela Lei Federal nº 6050/1974, entretanto a cobertura da fluoretação nos municípios tem sido pouco documentada, tornando obscuro o conhecimento sobre o acesso ao benefício nas diversas localidades do território brasileiro, mesmo sendo a ampliação desse acesso uma das prioridades da Polítca Nacional de Saúde Bucal (PNSB).

Dados do levantamento de saúde bucal realizado no Brasil em 2003 revelam que 115 (46%) dos 250 municípios avaliados proporcionavam acesso à água fluoretada. As regiões Sudeste e Sul eram as que estavam em melhor situação quanto à cobertura, com 66% e 88%, respectivamente. Em 2003, a fluoretação das águas de abastecimento público atingia uma população de aproximadamente 70 milhões de brasileiros. Informações do Ministério da Saúde (MS) apontam que, até o mês de junho de 2005, foram implantados 121 novos sistemas de fluoretação de águas, abrangendo seis estados e beneficiando cerca de 500 mil pessoas. Ainda segundo o MS, outros 430 projetos técnicos foram submetidos a análises, o que beneficiaria cerca de seis milhões de brasileiros. A viabilização desses projetos está sendo concretizada por meio de ação conjunta entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e convênios com as Secretarias Estaduais de Saúde.

A fluoretação das águas de abastecimento público em Pernambuco é de responsabilidade da COMPESA, empresa que tem como principal acionista o Estado, que atualmente não disponibiliza fluoretação em seus sistemas municipais de abastecimento, deixando o estado em desvantagem na proteção da população à doença de maior incidência na cavidade bucal, que é a cárie dentária, contrariando a legislação Federal e Estadual que determinam a fluoretação nos sistemas públicos de abastecimento de água.

A Secretaria Estadula de Saúde - SES é a responsável pela implementação dos programas do Ministério da Saúde Vigiágua e Vigifluor, atuando através de seu órgão: Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), que deveria exercer o heterocontrole que é "o princípio segundo o qual se um bem ou serviço qualquer implica risco ou representa fator de proteção para a saúde pública então além do controle do produtor sobre o processo de produção, distribuição e consumo deve haver controle por parte das instituições do Estado.", como o "órgão responsável pelo controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionado" (definição do site do próprio órgão), deixando unicamente a COMPESA o papel de demonstrar a qualidade da água que produz e entrega a população do estado, conforme determina a Lei Federal 5.440/ 2009. No entanto tem abdicado de suas funções precípuas no processo de garantia da qualidade do abastecimento publico de água para consumo humano.

O estado de Pernambuco, que permanece atualmente sem uma política de fluoretação de águas e, na tentativa de resgatar um débito social e histórico com a saúde bucal de todos os pernambucanos, a Secretaria Estadual de Saúde de Perarnbuco - SES-PE, celebrou o CONVÊNIO 773435/2013 com o Ministério da Saúde, para viabilizar, junto a COMPESA, a fluoretação nos grandes mananciais de Pernambuco ao custo de médio estimado de R\$ 0,08 por pessoa /ano, implantando os sistemas de fluoretação em algumas cidades do estado nas ETAs de Pirapama, Tapacurá, Botafogo, Alto do Céu Gurjáú que atendem aos municípios de Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão, Recife, Camaragibe, Olinda, Paulista e Abreu e Lima, e a de Petrolina, que, quando implantado geraria benefícios para apenas cerca de 2,3 milhões de pernambucanos. Entretanto, não se tem notícia da concretização do investimento e da funcionalidade final do empreendimento.

Por tudo que foi relatado nesta justificativa é que peço a aprovação de meus Pares, para que finalmente, possamos ter uma legislação que atribua responsabilidades aos entes públicos e privados que atuam no sistema de abastecimento de água, para que ao final os Pernambucanos possam ter efetivados seu direito garantido pela Constituição Estadual ao abastecimento publico de seu bem mais precioso: a água.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2019.
Antonio Coelho Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000585/2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Festa do Abacaxi de São Lourenço da Mata.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo: <p>“Art. 369-A. Segundo domingo do mês de novembro: Dia Estadual da Festa do Abacaxi de São lourenço da Mata. (AC)</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
Justificativa

Em Pernambuco, há cerca de 26 anos, foi plantada a semente do que viria a se tornar um dos produtores de Abacaxi, existentes em mais de 14 assentamentos localizado na Mata Norte da região do Estado de Pernambuco.

A área de realização da festa será no Assentamento Velho Um, localizado na Zona Rural do município de São Lourenço da Mata, estado de Pernambuco; foi fundado em 31 de março de 1996, regulamentado através de um decreto em 18 de novembro de 1999. Abriga hoje 49 famílias de assentados, produzindo diversas culturas, mas em especial o abacaxi, chegando a colher mais de 1.000.000 (um milhão) de unidades por safra, sendo considerado hoje o segundo maior produtor de abacaxi da região.

A Festa do Abacaxi, que teve como objetivo de dar visibilidade ao trabalho dos agricultores e a produção do abacaxi e outros produtos da cidade; bem como levar os moradores das áreas urbanas a conhecer e vivenciar um pouco a realidade da população rural.

O princípio maior da realização da Festa do Abacaxi é valorizar o trabalho dos agricultores, festejar a colheita através das tradições sertanejas e a preservação da Cultura Popular.

O Projeto de Lei transformou-se na Lei municipal número 2479/2015, e hoje a Festa do Abacaxi faz parte do Calendário Cultural do Município de São Lourenço da Mata; afirmando e reafirmando a importância do trabalho de todas e todos os agricultores da Cidade, que estão desenvolvendo suas atividades distribuídas entre os 10 Assentamentos e mais de 800 famílias envolvidas.

Mas inova, diversificando e fortalecendo ainda mais a cultura popular de Pernambuco do Brasil, através de sua programação.

Essa atividade visa contribuir com o fortalecimento das ações de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial de nosso Estado; bem como incentivar vivências junto às famílias de agricultoras e agricultores dos Assentamentos da Zona da Mata. Que são muitas vezes esquecidos, mas, geralmente estão desenvolvendo um trabalho valioso na agricultura local, contribuindo de forma significativa com o desenvolvimento econômico do nosso estado.

A Festa do Abacaxi além de ser um momento festivo, de visibilidade, de valorização. Também é um momento de fortalecimento e preservação das tradições culturais do povo do campo.

Vamos juntos escrever mais este capítulo na história da mulher e do homem do campo; festejando, apoiando e contribuindo com o crescimento daqueles que tanto contribuem com o desenvolvimento do Estado e a qualidade de vida do povo.

A metodologia de trabalho está baseada nos princípios das ações participativas, no resgate e valorização dos saberes e

experiências na construção do evento. Assegurando e valorizando o envolvimento direto de todos os envolvidos; agricultores, Sindicatos, Gabinete, Prefeitura, Parceiros, dentre outros, valorizando o potencial humano, a sustentabilidade, a autonomia e a valorização da cultura local.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus pares neste Poder Legislativo para promover esta justa homenagem a essa importante categorial profissional.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2019.
Diogo Moraes Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000586/2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal – IML, visando à realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.
Parágrafo único. Para efeitos desta lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.
Art. 2º Em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher e que venha a ser periciada por agentes do IML, o laudo técnico que comprova o ocorrido deverá ser emitido em um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso quanto das partes envolvidas na agressão.
Parágrafo único. A impossibilidade material ou de serviço no prazo fixado pela lei deve ser justificada e comunicada à autoridade superior que, se for o caso, abrirá procedimento respectivo.
Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A presente matéria tem por finalidade priorizar o atendimento no Instituto Médico Legal – IML a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de realizar exames perícias para constatação de agressões e outras formas de violência física.
O objetivo deste projeto é oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher ocorridos em nosso estado. Essa é uma temática do dia a dia, passível de ser punida pela Lei Maria da Penha.
Segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan, do Ministério da Saúde, publicados recentemente pela Folha de São Paulo, em 9 de setembro do corrente, no Brasil, a cada quatro minutos, uma mulher é agredida por ao menos um homem e sobrevive, porém carregando as sequelas e estigmas da violência de gênero.
Em 2018, foram registrados mais de 145 mil casos de violência física, sexual, psicológica e de outros tipos, em que as vítimas sobreviveram. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, em 2017 houve 4.396 assassinatos de mulheres no país.

O Brasil é um dos países mais violentos do mundo para as mulheres. Estudo divulgado em novembro de 2018 pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas) mostra que a taxa de homicídios femininos global foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017, em nosso país em 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, 74% superior à média mundial.

Colaborar com a diminuição destes números se faz necessário e urgente, por tanto toda iniciativa é satisfatória, como a matéria que apresentamos, que assiste as mulheres no momento inicial de fragilidade e estimula a celeridade de sua resolução, uma vez que milhares delas não chegam a realizar denúncia, nem tão pouco ao exame por vergonha e discriminação.

Pelas razões acima expostas, considerando a importância do tema da presente Lei, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Joaquim Lira Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000587/2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Os Policiais e Bombeiros Militares que estejam de folga e sejam intimados pela Justiça Estadual a comparecer em Juízo na condição de testemunha ou autor da prisão/apreensão, fará jus ao recebimento do Programa Jornada Extra de Segurança (PJES) mínimo de 08 horas.
Parágrafo único. A previsão do <i>caput</i> não será aplicada em ações de natureza cível.
Art. 2º Caberá a previsão do <i>caput</i> do art. 1º desta Lei não se aplica aos policiais militares, que figurem como réu.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Joaquim Lira Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000587/2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Os Policiais e Bombeiros Militares que estejam de folga e sejam intimados pela Justiça Estadual a comparecer em Juízo na condição de testemunha ou autor da prisão/apreensão, fará jus ao recebimento do Programa Jornada Extra de Segurança (PJES) mínimo de 08 horas.
Parágrafo único. A previsão do <i>caput</i> não será aplicada em ações de natureza cível.
Art. 2º Caberá a previsão do <i>caput</i> do art. 1º desta Lei não se aplica aos policiais militares, que figurem como réu.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

É de conhecimento geral que os Policiais e Bombeiros Militares são intimados pela Justiça Estadual a prestarem depoimento ou testemunho em razão das prisões e/ou apreensões realizadas pelos mesmos na realização de seu ofício, nas audiências realizadas no âmbito da Justiça.

^[1] O objetivo deste projeto é oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher ocorridos em nosso estado

As audiências sempre são designadas para dias em que estes policiais gozando o seu dia de folga, em razão das escalas realizadas pelo comando de seus batalhões. Justamente nestes dias é que os policiais dispõem para ficar com suas famílias, resolverem problemas particulares e etc.

Deste modo, o presente projeto de lei visa a assegurar a estes policiais, o recebimento do (PJES) Programa Jornada Extra de Segurança mínimo de 08 horas, vez que estes policiais e bombeiros ao comparecerem em Juízo estão a serviço do Estado, devendo tal dia de trabalho ser devidamente remunerado.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Joel da Harpa Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 002377/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. **Dilson Peixoto**, extensivo ao Exmo. Presidente da ADAGRO, Sr. **Paulo Roberto de Andrade Lima**, no sentido de viabilizar a instalação e implantação de um Posto Avançado móvel de Saúde Animal para coleta sanguínea e realização de testes de mormo, anemia infecciosa e outras doenças infectocontagiosas, para animais participantes de esportes equestres, manifestações culturais e exposições.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Paulo Roberto de Andrade Lima, Presidente da ADAGRO.

Justificativa
<p>A ADAGRO, por meio de emissão de documentação sanitária, guias de transporte e verificação de exames realizados, busca ter o controle, em todo o território estadual, do legítimo transporte de animais, segundo as normas técnicas de segurança, evitando ainda a transmissão de doenças animais infecciosas.</p> <p>Por fato, a realização de exames sanguíneos e testes rápidos no meio particular tem um elevado custo, o que prejudica diretamente o produtor. Com o advento da criação de um Posto Avançado móvel para realização desses exames de forma pública e gratuita, restaria um grande estímulo aos produtores para que busquem o controle de doenças e regularidade sanitária. Assim, o Estado daria um grande passo em direção a efetividade das fiscalizações e erradicação de doenças infectocontagiosas.</p> <p>A fundamentação da indicação em tela se encontra na oportunidade de beneficiar diretamente os participantes de esportes equestres, manifestações culturais e exposições, tão presentes na cultura pernambucana, bem como todos os coadjuvantes que atuam diretamente na construção desses eventos, com geração de emprego e renda.</p> <p>Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.</p>

Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 002378/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Sr. Adriano Marcos Furtado, Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal e ao Ilmo. Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco, no sentido de intensificar a fiscalização e recolhimento de animais à solta ao longo da Rodovia BR 316, no trecho compreendido entre as cidades de Floresta e Petrolândia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Ricardo Ferraz, Prefeito do Município de Floresta (PE); Exmo. Sr. Adailto Nunes (Beto Puça), Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta (PE); Exma. Sra. Janielma Maria Ferreira Rodrigues de Souza, Prefeita do Município de Petrolândia; Exmo. Sr. Joilton Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolândia; Ilmo. Sr. Erinaldo Alencar Fernandes, Vereador do Município de Petrolândia; BLOG DO SILVA LIMA, Editoria; BLOG DO ELVIS, Editoria; BLOG DO FINFA, Editoria; Ilmo. Sr. Marcilio Novaes, Editor do BLOG O POVO COM A NOTÍCIA; Rádio Cidade Jatoba FM, Editoria; Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança FM, Editoria; Blog Petrolândia Notícias, Editoria; Assis Ramalho, Editor do Blog do Assis Ramalho e da Web Rádio Petrolândia.

Justificativa
<p>O Brasil possui um dos maiores rebanhos semoventes do mundo o que, diante de uma criação ostensiva e da precariaidade de infraestrutura das propriedades, ocasiona muitos acidentes registrados que ocorrem com envolvimento de animais que circulam pelas rodovias, adicionado ao fato que os condutores encaram do mesmo modo dificuldades rotineiras que provém principalmente da má conservação rodoviária, o que os vulneráveis a ocorrências com consequências que vão de prejuízos materiais a óbitos.</p> <p>A Polícia Rodoviária Federal (PRF) é a autarquia responsável pelo registro dos acidentes nas rodovias federais brasileiras e pela segurança dos usuários das mesmas, atuando através da fiscalização e do recolhimento dos animais que circulam indevidamente pelas vias e seus acostamentos. Face aos registros da Polícia Federal, constata-se que a presença de animais na pista é considerada a oitava maior causa de acidentes em rodovias federais do Brasil, superando o sono, ultrapassagem indevida e infraestrutura da via, além de ser a nona causa de acidentes com vítimas fatais.</p> <p>Considerando que na BR316, no trecho compreendido entre Petrolândia/Floresta, as ocorrências de acidentes envolvendo animais têm crescido exponencialmente, provocando acidentes com vitimas e óbitos, é que apelamos para que a Polícia Rodoviária Federal, desencadeie operações frequentes para fiscalizar e recolher os animais, afim de evitar a ocorrência de acidentes, garantindo a segurança ao tráfego na BR316 e o bem estar dos animais abandonados pelos proprietários no curso da rodovia e seus acostamentos, adotando as medidas punitivas aos mesmos e recolhendo os animais em conformidade com as normas vigentes.</p> <p>Pelo acima exposto, urge que sejam tomadas medidas para a solução imediata dos problemas resolvendo a precariedade das condições de segurança do referido trecho da rodovia , motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.</p>

Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Antonio Coelho

Indicação Nº 002379/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; ao Excelentíssimo Senhor Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, **no sentido de viabilizar a Reforma, Ampliação e Construção dos vestiúrios da Escola de Referencia Nossa Senhora de Lourdes no município de Solidão.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Djalma Alves de Souza, Prefeito de Solidão; José Nogueira da Silva, Vice-prefeito de Solidão; Adriana de Lima, Vereador(a) de Solidão; Antonio Marinheiro de Lima, Vereador de Solidão; Edileuza Rodrigues Alves Godê, Vereador(a) de Solidão; Eliana Maria do Nascimento Santos, Vereador(a) de Solidão; Genivaldo Barros da Silva, Vereador de Solidão; Jacinete Pereira da Silva Goiz, Vereador(a) de Solidão; Josias Geronimo de Lima, Vereador de Solidão; Viturino Vieira de Melo, Vereador de Solidão; Zeverland Virginio Lima, Vereador de Solidão; Rádio Serra Linda FM 87.9, Diretor.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhado a esta Casa Legislativa, solicita as autoridades competentes a solução imediata da Reforma, Ampliação e Construção dos vestiúrios da Escola de Referencia Nossa Senhora de Lourdes do município acima citado.</p>

Os vestiúrios estão depredados, se encontram em condições de calamidades, a pintura, o conserto das iluminarias internas e o telhado em péssimas condições. Sem que tenham o mínimo de conforto necessário aos alunos, e não há segurança mínima para os estudantes. Diante da atual estrutura física da escola. Além disso, é preciso que seja feita manutenção periódica no local, a qual apresenta grande insegurança para todos aqueles que dela se utilizam. Sendo assim, necessário se faz a sua revitalização, melhorando a qualidade de ensino dos alunos, de forma a melhorar a qualidade de vida dos estudantes e garantir o acesso à educação com qualidade a todos. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 19 de Setembro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002380/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Excelentíssimo Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA (Instituto Agrônômico de Pernambuco), **no sentido de viabilizarem a 1000 (mil) horas máquinas para Barragens e Barreiros na zona rural no município de Solidão.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Djalma Alves de Souza, Prefeito de Solidão; José Nogueira da Silva, Vice-prefeito de Solidão; Adriana de Lima, Vereador(a) de Solidão; Antonio Marinheiro de Lima, Vereador de Solidão; Edileuza Rodrigues Alves Godê, Vereador(a) de Solidão; Eliana Maria do Nascimento Santos, Vereador(a) de Solidão; Genivaldo Barros da Silva, Vereador de Solidão; Jacinete Pereira da Silva Goiz, Vereador(a) de Solidão; Josias Geronimo de Lima, Vereador de Solidão; Viturino Vieira de Melo, Vereador de Solidão; Zeverland Virginio Lima, Vereador de Solidão; Rádio Serra Linda FM 87.9, Diretor.

Justificativa
<p></p>

Esta proposição objetiva solicitar ao Governo do Estado, através de seu Órgão competente, que viabilize a liberação de 1000 horas máquinas para a zona rural no município acima indicado.

Há algum tempo, os habitantes vêm solicitando uma atenção maior por parte do governo, de modo que necessitam de um apoio emergencial devido às danificações causadas pelas chuvas excessivas e tendo sido prejudicado o escoamento da produção agrícola, como também o acesso às escolas de toda Zona Rural.

Assim, o uso das horas máquinas, sobretudo antecipando-se ao período de chuvas, representa muito para a melhoria de vida da população local, pois visa acumular águas pluviais, minorando o sério e secular problema da falta d’água naquela região do sertão de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das reuniões, em 19 de Setembro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002381/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Excelentíssimo Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA (Instituto Agrônômico de Pernambuco), **no sentido de viabilizar a perfuração de 02 poços artesanios no Sítio Exu no município de Igaracy.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jose Torres Lopes Filho (Zeinha Torres), Prefeito de Igaracy; Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice-Prefeito; Manoel Olímpio, Presidente da Câmara dos Vereadores de Igaracy; Amaury de Oliveira Torres, Vereador de Igaracy; Everaldo Pereira, Vereador de Igaracy; Fábio Alves Torres, Vereador de Igaracy; Francisco de Sales Galindo Filho, Vereador de Igaracy; Francisco Torres Martins, Vereador de Igaracy; José Jorge da Silva, Vereador de Igaracy; Leonardo Lopes Magalhães, Vereador de Igaracy; Odete Soares Pereira, Vereador(a) de Igaracy; Simão Rafael de Vasconcelos, Vereador de Igaracy; Rádio Web Câmara de Vereadores de Igaracy, Diretor; Erem Escola Profª Rosete B de Souza, Diretor.

Justificativa
<p></p>
<p>Nos últimos cinco anos, o sertão tem sofrido com uma grande estiagem. A falta de água prejudica o pecuarista e o agricultor, pois o gado morre de sede e as lavouras são perdidas, de modo que as principais fontes geradoras de emprego e renda da região têm apresentado grande déficit.</p> <p>Igaracy tem sido um dos municípios com menores índices de precipitação pluviométrica do alto sertão pernambucano nos últimos anos e, em contrapartida, há indicativos de boas reservas de água no subsolo, para perfuração de poços artesanais. Em face da grande crise financeira que atualmente aflige os municípios, e ante a terrível seca que se abate sobre a região. Sabemos dos aspectos positivos que possuem os poços e acreditamos ser uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca. Estes poços chegam a possuir vazão mil vezes maior do que os poços comuns e a vida útil é de aproximadamente de quarenta anos, além de atender dezenas de famílias naquela região.</p> <p>A perfuração e a implantação dos poços, portanto, torna-se necessária para melhorar a qualidade de vida da população trazendo benefícios na área da saúde, bem como na geração de renda da região.</p> <p>Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.</p>

Sala das reuniões, em 19 de Setembro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002382/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, **no sentido de viabilizarem a Recuperação da Parede da Barragem da volta do Distrito Jabitacá no município de Igaracy.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jose Torres Lopes Filho (Zeinha Torres), Prefeito de Igaracy; Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice-Prefeito; Manoel Olímpio, Presidente da Câmara dos Vereadores de Igaracy; Amaury de Oliveira Torres, Vereador de Igaracy; Everaldo Pereira, Vereador de Igaracy; Fábio Alves Torres, Vereador de Igaracy; Francisco de Sales Galindo Filho, Vereador de Igaracy; Francisco Torres Martins, Vereador de Igaracy; José Jorge da Silva, Vereador de Igaracy; Leonardo Lopes Magalhães, Vereador de Igaracy; Odete Soares Pereira, Vereador(a) de Igaracy; Simão Rafael de Vasconcelos, Vereador de Igaracy; Rádio Web Câmara de Vereadores de Igaracy, Diretor; Erem Escola Profª Rosete B de Souza, Diretor.

Justificativa
<p></p>
<p>A citada barragem vem apresentando a mais de 55 anos fortes vazamentos, sendo necessário, portanto, seu imediato reparo. É importante que o município tenha seu potencial de armazenagem de água intensificado com a recuperação da obra da barragem acima citada.</p> <p>Através desta medida o município terá seu potencial de armazenagem hídrica aumentado, proporcionando às famílias das localidades próximas das áreas afetadas pela estiagem uma melhoria de qualidade de vida com oferta de água nos reservatórios a serem construídos, beneficiando os pequenos agricultores familiares, bem como toda população local.</p> <p>Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.</p>

Sala das reuniões, em 19 de Setembro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002383/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo a Exma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. **Fernandha Batista**, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente da **COMPESA**, Sr. **Roberto Tavares**, no sentido de viabilizar a construção e instalação de uma adutora de abastecimento d’água para o abatedouro frigorífico que será construído no município de **Floresta**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Roberto Tavares, Presidente da COMPESA; Ricardo Ferraz, Prefeito de Floresta; André Ferraz, Vereador; Chichico Ferraz, Vereador; Favinho Ferraz, Liderança Política; Mychel Ferraz, Coordenador Geral de Irrigação e Drenagem - MAPA.

Justificativa

Com o advento da assinatura da ordem de serviço para a implantação de um abatedouro frigorífico com certificação federal no município de Floresta - investimento de cerca de R\$3 milhões do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com execução da CODEVASF –, visualizamos uma grande oportunidade de beneficiar diretamente milhares de ovinocaprinocultores de diversos municípios circunvizinhos A expectativa é de que já em 2020 o abatedouro frigorífico esteja em pleno funcionamento, rompendo uma das maiores dificuldades dos criadores da região que é a certificação, permitindo que seus produtos sejam comercializados para outros estados.

Mister se faz salientar que muitos são os fatores necessários para o devido funcionamento do estabelecimento e efetivo cumprimento de suas funções sociais, sendo um deles o abastecimento d’água, elemento essencial para a vida humana e suas diversas atividades.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar a autorização e o início das obras de construção e instalação de uma adutora de abastecimento d’água para o abatedouro frigorífico que será construído em Floresta, suprindo essa necessidade básica para o perfeito funcionamento e boa estruturação do estabelecimento.

Ressalte-se ainda que, a verba necessária para realização da obra em tela já foi liberada pelo Governo Federal e o Governo Municipal já douo o terreno para a construção, dois grandes agentes facilitadores para a execução das obras, viabilizando o fortalecimento e concretização desta importante atividade econômica local.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 002384/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Excelentíssimo Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA (Instituto Agrônômico de Pernambuco), **no sentido de viabilizar a perfuração e instalação de 15 poços na zona rural, nas localidades de Calixa, Dona Joana, Sítio de Fora, Sítio Pintado, Sítio Canoas, Sítio Santo Antônio, Sítio Caldeirão Grande, Sítio Macambira, Povoado Três Umbuzeiros, Vila Pedro Sinal, Sítio Baixo do município de Solidão**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Djalma Alves de Souza, Prefeito de Solidão; José Nogueira da Silva, Vice-prefeito de Solidão; Adriana de Lima, Vereador(a) de Solidão; Antonio Marinheiro de Lima, Vereador de Solidão; Edileuza Rodrigues Alves Godê, Vereador(a) de Solidão; Eliana Maria do Nascimento Santos, Vereador(a) de Solidão; Genivaldo Barros da Silva, Vereador de Solidão; Jacinete Pereira da Silva Goiz, Vereador(a) de Solidão; Josias Geronimo de Lima, Vereador de Solidão; Vitorino Vieira de Melo, Vereador de Solidão; Zeverland Virgínio Lima, Vereador de Solidão; Rádio Serra Linda FM 87.9, Diretor.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, venho por meio deste solicitar a viabilização da perfuração e instalação de 15 poços na zona rural, nas localidades de Calixa, Dona Joana, Sítio de Fora, Sítio Pintado, Sítio Canoas, Sítio Santo Antônio, Sítio Caldeirão Grande, Sítio Macambira, Povoado Três Umbuzeiros, Vila Pedro Sinal, Sítio Baixo do município de Solidão.

Nos últimos anos, o sertão tem sofrido com uma grande estiagem. A falta de água prejudica o pecuarista e o agricultor, pois o gado morre de sede e as lavouras são perdidas, de modo que as principais fontes geradoras de emprego e renda da região têm apresentado um grande déficit.

À estiagem, soma-se a crise financeira existente no restante do país, fazendo com que as famílias sofram ainda mais. Nesse sentido, solicitamos a perfuração de 15 poços artesanais na localidade citada anteriormente, dessa forma acreditamos ser uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca.

A perfuração dos poços, portanto, torna-se necessária para melhorar a qualidade de vida dos habitantes, trazendo benefícios na área da saúde, bem como na geração de renda da região.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 19 de Setembro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002385/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Excelentíssimo Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA (Instituto Agrônômico de Pernambuco), **no sentido de viabilizar a Recuperação e Perfuração de 22 poços artesanais existentes na Ilha de Fernando de Noronha/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando Noronha; Padre Flávio José Ribeiro, Pároco; Felipe José Fonseca Campos, Assessor Jurídico; João Rocha, Diretor Gestão Adm Insular; Daniel Bezerra, Diretora de Infraestrutura e Obras; Marcelo Cavalcante, Assessora de Comunicação; Giovanna Rodrigues, Superintendente de Turismo, Cultura e Esporte; Fernando Rodrigues Magalhães, Superintendente de Saúde; Césio Costa Rodrigues dos Santos, Diretoria Administrativa e Financeira; Pousada Zé Maria, Gerente; Pousada Maravilha, Gerente; Cel PM Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Cel BM Cunha, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Joselito Kehrlr do Amaral, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Tenente-Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ, Comandante da Aeronáutica; Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça; Carlos Henrique Oliveira de Souza, Superintendente Regional DPF; Milton Luna, Presidente do Conselho Distrital de Pernambuco; Emerson Nilson, Vice-presidente do Conselho Distrital de Pernambuco; Ailton Júnior, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; Veia Costa, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; Artur Cândido, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; Ana Paula Silva, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; Verônica Modesto, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; João Luiz do Nascimento Rocha, Chefe do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) em Fernando de Noronha; Orlando Souza, Presidente da ANPESCA; Blog Viver Noronha, Diretora Ana Clara Marinho; Marcelo Cavalcante, Diretor Tv Golfinho.

Justificativa

O abastecimento de água em Fernando de Noronha tem preocupado moradores da ilha. Em todos os bairros, há relatos de problemas sobre isso e alguns locais passam mais de dez dias sem receber água., por isso solicitamos a viabilização da Recuperação e Perfuração de 22 poços artesanais existentes acima mencionado.

A falta de água nas torneiras afeta o turismo na ilha, tem pousadas e hotéis que não conseguem lavar toalhas e roupas. Já está sendo feito um reaproveitamento da água usada para lavar roupa para a faxina. Chegou ao ponto de algumas pousadas cancelarem as reservas.

O abastecimento de Fernando de Noronha tem sido feito a partir do uso de dessalinizadores que transformam a água do mar e água potável. Porém, essa ainda não é a solução definitiva já que as máquinas operam somente em metade do dia enquanto a maré está cheia.

Uma forma de tentar resolver a questão é uma obra que objetiva levar a tubulação de captação de água dos dessalinizadores para mais perto da água para que se possa utilizar o equipamento por 24h por dia de forma a dobrar a produtividade. A responsabilidade pela obra que custará R\$ 4,7 milhões é da Companhia de Saneamento de Pernambuco que é a responsável pelo abastecimento da ilha.

A falta de água é uma situação que leva as pessoas ao seu limite, embora as autoridades da ilha garantam que não faltará abastecimento de água em hospitais e unidades de atendimento básico houve revolta por parte da população. Com o racionamento as pessoas ficaram muitos dias sem água e isso culminou em protestos e bloqueio de uma das estradas do arquipélago.

Sabemos dos aspectos positivos que possuem os poços e acreditamos ser uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca. Estes poços chegam a possuir vazão mil vezes maior do que os poços comuns e a vida útil é de aproximadamente de quarenta anos, além de atender dezenas de famílias naquela região.

A perfuração e a implantação dos poços, portanto, torna-se necessária para melhorar a qualidade de vida da população trazendo benefícios na área da saúde, bem como na geração de renda da região.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 19 de Setembro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002386/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Excelentíssimo Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA (Instituto Agrônômico de Pernambuco), **no sentido de viabilizar a Limpeza, Recuperação e Manutenção de 10 açudes existentes na Ilha de Fernando de Noronha/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando Noronha; Padre Flávio José Ribeiro, Pároco; Felipe José Fonseca Campos, Assessor Jurídico; João Rocha, Diretor Gestão Adm Insular; Daniel Bezerra, Diretora de Infraestrutura e Obras; Marcelo Cavalcante, Assessora de Comunicação; Giovanna Rodrigues, Superintendente de Turismo, Cultura e Esporte; Fernando Rodrigues Magalhães, Superintendente de Saúde; Césio Costa Rodrigues dos Santos, Diretoria Administrativa e Financeira; Pousada Zé Maria, Gerente; Pousada Maravilha, Gerente; Cel PM Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Cel BM Cunha, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Joselito Kehrlr do Amaral, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Tenente-Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ, Comandante da Aeronáutica; Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça; Carlos Henrique Oliveira de Souza, Superintendente Regional DPF; Milton Luna, Presidente do Conselho Distrital de Pernambuco; Emerson Nilson, Vice-presidente do Conselho Distrital de Pernambuco; Ailton Júnior, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; Veia Costa, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; Artur Cândido, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; Ana Paula Silva, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; Verônica Modesto, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; João Luiz do Nascimento Rocha, Chefe do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) em Fernando de Noronha; Orlando Souza, Presidente da ANPESCA; Blog Viver Noronha, Diretora Ana Clara Marinho; Marcelo Cavalcante, Diretor Tv Golfinho.

Justificativa

A proposição que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo solicitar as autoridades competentes a limpeza, recuperação e manutenção dos 10 açudes existentes do Distrito acima mencionado.

O arquipélago de Fernando de Noronha é formado por 21 ilhas. A maior delas é abastecida por dois açudes, uma placa coletora de água da chuva e um sistema de dessalinização de água do mar. Além desses reservatórios e sistemas auxiliares, a ilha conta ainda com outros 8 açudes e alguns poços.

Todavia, durante o período de estiagem, a ilha sofre escassez de água, que compromete inclusive a capacidade turística, maior fonte de renda local. Dentro desse escopo buscou-se avaliar a qualidade de água de diversos mananciais, para utilização no abastecimento. Foram realizadas medidas “in loco” e análises físicoquímicas em laboratório. Concluiu-se que se faz necessária uma re-estruturação do sistema de abastecimento da ilha para evitar novos problemas de racionamento e risco de colapsos.

A falta de água é uma situação que leva as pessoas ao seu limite, embora as autoridades da ilha garantam que não faltará abastecimento de água em hospitais e unidades de atendimento básico houve revolta por parte da população. Com o racionamento as pessoas ficaram muitos dias sem água e isso culminou em protestos e bloqueio de uma das estradas do arquipélago.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 19 de Setembro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002387/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmº Sr. Secretário de Saúde, André Longo e ao Excelentíssimo Senhor José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, **no sentido de providenciar a construção de uma Sala Cirúrgica e UTI na Unidade de Terapia Intensiva no Hospital de São Lucas no Distrito Estadual da Ilha de Fernando de Noronha**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando Noronha; Padre Flávio José Ribeiro, Pároco; Felipe José Fonseca Campos, Assessor Jurídico; João Rocha, Diretor Gestão Adm Insular; Daniel Bezerra, Diretora de Infraestrutura e Obras; Marcelo Cavalcante, Assessora de Comunicação; Giovanna Rodrigues, Superintendente de Turismo, Cultura e Esporte; Fernando Rodrigues Magalhães, Superintendente de Saúde; Césio Costa Rodrigues dos Santos, Diretoria Administrativa e Financeira; Pousada Zé Maria, Gerente; Pousada Maravilha, Gerente; Cel PM Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Cel BM Cunha, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Joselito Kehrlr do Amaral, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Tenente-Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ, Comandante da Aeronáutica; Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça; Carlos Henrique Oliveira de Souza, Superintendente Regional DPF; Milton Luna, Presidente do Conselho Distrital de Pernambuco; Emerson Nilson, Vice-presidente do Conselho Distrital de Pernambuco; Ailton Júnior, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; Veia Costa, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; Artur Cândido, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; Ana Paula Silva, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; Verônica Modesto, Conselheiro(a) Distrital de Fernando de Noronha; João Luiz do Nascimento Rocha, Chefe do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) em Fernando de Noronha; Orlando Souza, Presidente da ANPESCA; Blog Viver Noronha, Diretora Ana Clara Marinho; Marcelo Cavalcante, Diretor Tv Golfinho.

Justificativa

A saúde é um direito social assegurado na Constituição Federal de 1988, sendo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, sendo seu acesso universal e igualitário.

A situação do risco de saúde mental e um preço social alto principalmente para as mulheres com gestação de 07 meses no seu deslocamento para gerar seus filhos fora da Ilha, ocasionando um transtorno social imenso.

A ausência de infraestrutura adequada no hospital é constatada

Diante desse acontecimento, a população tem sofrido bastante, uma vez que, não consegue um atendimento imediato e, os poucos que conseguem internamento não têm um tratamento adequado.

O Hospital São Lucas deve ter um nível de proteção que procure a continuidade de seu funcionamento de forma eficaz e possa dar um atendimento satisfatório a população, principalmente na atençaõ primária e na área de urgência.

Dessa forma, é necessário que se tenha prioridade na inclusão de infraestrutura do Hospital São Lucas. Deve haver um esforço sincero procurando soluções para os problemas que estão afligindo a população não só da Ilha, mais da região, pois a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 19 de Setembro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002388/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti; ao Exmo. Sr. Delegado Joselito Kehrlr do Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, **no sentido de viabilizar a disponibilização nas Delegacias de Polícias Cívis de Pernambuco, especialmente as distritais e plantões da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado de Pernambuco, de agentes de polícia femininas devidamente qualificadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Delegado Joselito Kehrlr do Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco.

Justificativa

Até o ano de 1985, Pernambuco não tinha uma delegacia de polícia especializada no atendimento à mulheres vítimas de violência. A 1ª Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher – DEAM de Pernambuco, instalada em Recife (a segunda no Brasil), foi criada por força do Decreto nº 10.917 de 01 de novembro de1985; e em seguida, foi instalada a DEAM de Jaboatão dos Guararapes (Portaria nº 475/1990 – 2ª DEAM); as quais faziam parte da estrutura básica da Diretoria Executiva de Polícia Especializada.

Uma década depois, no ano de 2001, foram criadas a 3ª e a 4ª DEAM nas cidades de Petrolina e Arcoverde, respectivamente, por meio do Decreto nº 23.367, de 25 de junho daquele ano. A 5ª Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher foi criada por meio do Decreto nº 24.092/2002 e instalada na cidade de Caruaru. A Lei nº 13.457, de 03 de junho de 2008, criou o Departamento de Polícia da Mulher – DPMUL, que tem como competência reprimir, apurar e coibir os casos de violência contra a mulher, especialmente os decorrentes de violência doméstica e familiar, inclusive os crimes de homicídios cometidos em tais circunstâncias (feminicídios).

A lei traz na estrutura do DPMUL, além das DEAMs já citadas por meio dos decretos supracitados, a 6ª DEAM (Ipojuca – ainda não instalada), 7ª DEAM (Surubim), 8ª DEAM (Goiana), 9ª DEAM (Garanhuns), 10ª DEAM (Vitória de Santo Antão), 11ª DEAM (Salgueiro – ainda não instalada), 12ª DEAM (Ouricuri – ainda não instalada) e a 13ª DEAM (Afogados do Ingazeira).

Posteriormente, a lei foi regulamentada por meio do Decreto de nº 32.366/2008, que aponta como finalidades do DPMUL: I - normatizar, dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as suas atividades administrativas e operacionais; II - receber os inquéritos policiais que lhe forem encaminhados, bem como acompanhar e controlar todos os Inquéritos Policiais instaurados e/ou concluídos pelos seus órgãos que apurarem crimes contra a mulher ocorridos no Município do Recife e localidades específicas da Região Metropolitana do Recife; III - remeter à Central de Inquéritos do Ministério Público, por intermédio do setor competente da Polícia Civil, todos os Inquéritos Policiais concluídos pelo Departamento; IV - zelar pelo cumprimento, no âmbito de sua competência, dos princípios e funções institucionais da Polícia Civil; V - planejar, dirigir, coordenar e controlar, com base na estatística policial, as operações policiais no combate efetivo à criminalidade, na área de sua competência; VI - exercer poderes discricionários afetos à Polícia Civil que objetivem proteger os direitos inerentes à pessoa humana e resguardar a defesa social; VII - praticar todos os atos de polícia, na esfera de sua competência, visando à diminuição de crimes contra a mulher; e VIII - zelar pelos direitos e garantias constitucionais fundamentais.

Segundo o Mapa da Violência 2019, houve um crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década de 2007-2017, assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao anterior. A taxa passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres. Em nosso Estado, a taxa se mantém estável neste mesmo período, sendo 6,4 em 2007, e 6,3 em 2017.

No ano de 2017, segundo o Departamento de Polícia da Mulher da Polícia de Pernambuco, 33.188 mulheres foram vítimas de violência, e no ano de 2018 foram 39.945. Ou seja, uma média mensal de 3.060 mulheres mortas.

No ano de 2017, foram emitidas 5.641 e Medidas Protetivas para mulheres vítimas de violência doméstica, e 7.182 medidas no ano de 2018, demonstrando um acréscimo de 27%.

No ano de 2017, em Pernambuco, 317 mulheres foram assassinadas. E em 2018, este número caiu para 242 mulheres. Uma redução de 22% nos casos de feminicídio, resultado de um esforço em conjunto e integrado com as políticas públicas de prevenção e combate a violência contra mulher.

Entretanto, para atender as demandas e os casos de ocorrências de violência contra mulher, a Polícia Civil de Pernambuco possui em sua estrutura atual o Departamento de Polícia da Mulher – DPMUL, o qual coordena 11 (onze) Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento a Mulher – DEAMs, já citadas anteriormente.

Porém, o atendimento destas 11 (onze) DEAMs corresponderam a 33,93% dos Boletins de Ocorrência registrados em todo Estado de Pernambuco no ano de 2017, e 34,08% das ocorrências registradas no ano de 2018, ou seja, 1/3 do total de das ocorrências registradas no que se refere a aplicação da Lei Maria da Penha pela Polícia Civil de Pernambuco.

É importante lembrar que o aumento dos registros de boletins resulta na redução dos números de feminicídio, uma vez que quanto mais se denuncia, mais autores são punidos.

No entanto, é inegável que existe o fenômeno da **subnotificação** dos crimes de violência doméstica e familiar. Dentre outros fatores, um dos motivos é que muitas vítimas relatam em órgãos de acolhimento que ainda têm dificuldades em registrar o boletim de ocorrência contra seus agressores: ou por temerem passar por um possível constrangimento, ou por não serem compreendidas em suas angústias, ou ainda por não serem levadas a sério e sofrerem preconceitos e julgamentos nas Delegacias de Polícia.

Estas mulheres relatam também que se sentem bem mais à vontade em efetuarem tais denúncias nas DEAMs ou quando são atendidas por agentes de polícia femininas.

Entretanto, sabemos das dificuldades fiscais que nosso Estado e todo setor público vem enfrentando, desta forma, sugerimos que a Polícia Civil de Pernambuco promova a implantação de um programa de qualificação especializado no atendimento às mulheres vítimas de violência, direcionado para agentes de Polícia Civil femininas, para que cada Delegacia de Polícia não especializada tenha uma policial capacitada para atender estas vítimas e, assim, facilitar o acolhimento e atendimento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 002389/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, para mudar a nomenclatura de Agente de Apoio socioeducativo para Agente de Segurança Socioeducativo visando melhor adequação às atividades realizadas por esses profissionais.

Justificativa

A mudança da denominação do cargo de Agente Socioeducativo para Agente de Segurança Socioeducativa visa criar maior identidade entre este cargo e o que ele representa, atual e modernamente, bem como melhor adequação aos padrões já estabelecidos.

Esta nomenclatura já se encontra devidamente inscrita na Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob o código de registro nº 5153-25 (como sendo agente de apoio socioeducativo, agente de segurança socioeducativo).

Da mesma forma, a denominação também encontra previsão na Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Estes profissionais são os responsáveis direto pela manutenção da ordem institucional e pela garantia do cumprimento integral das medidas judiciais impostas, impedindo que as determinações sejam descumpridas em razão de fugas, evasões, mortes e tentativas de ludibriar a Justiça.

É dever do ASSE o cumprimento da ordem disciplinar e segurança. O eixo da Segurança é essencial para a aplicação da medida, pois sem ele a medida e o desempenho do trabalho fica prejudicado, podendo gerar fugas, desordem, com consequências negativas para toda a sociedade. A nomenclatura pretendida vem a fortalecer a necessidade da efetivação do eixo de Segurança do sistema socioeducativo.

Diante do exposto e, tendo em vista que o referido cargo pertence a uma carreira com relevância pontual e estratégica para a sociedade pernambucana, é importante que esta contenha, por seu turno, nomenclatura que confirme o propósito da carreira e que relacione o cargo às atividades próprias do sistema socioeducativo, bem como melhor adequação aos padrões já estabelecidos em outras unidades da Federação, a exemplo dos Estados de Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, entre outros.

Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.
Joel da Harpa

Indicação Nº 002390/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Eurico de Jesus Teles Neto, Diretor Presidente da Operadora Oi, no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel na comunidade Serrinha da Prata, Município de Saloá-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Exmo.

Sr. José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Ilmo. Sr. Eurico de Jesus Teles Neto, Diretor Presidente da Operadora Oi; Ilmo. Sr. Francisco Elmes, Sociedade Civil.

Justificativa

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida, possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais e encurta as distâncias pela facilidade de comunicação. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, como ocorre na comunidade Serrinha da Prata, Município de Saloá-PE. São, aproximadamente, 1000 residentes nesta comunidade, tendo uma população variável, devido ao fato de ser uma região turística. Entretanto, moradores e visitantes da referida comunidade estão tendo dificuldade de comunicação por falta de cobertura de área, o que está em desacordo com a proposta de telefonia brasileira, que prevê a universalização da comunicação. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem com das companhias de telefonia em operação no Brasil, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno da comunidade em tela e assim oferecer melhor qualidade de vida e oportunidade de negócios aos cidadãos dessa região. E diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Doriel Barros

Indicação Nº 002391/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Paulo Cesar Teixeira, Presidente da Operadora Claro Brasil Telefonia, no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel na comunidade Serrinha da Prata, Município de Saloá-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Paulo Cesar Teixeira, Presidente da Operadora Claro Brasil; Ilmo. Sr. Francisco Elmes, Sociedade Civil.

Justificativa

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida, possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais e encurta as distâncias pela facilidade de comunicação. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, como ocorre na comunidade Serrinha da Prata, Município de Saloá-PE. São, aproximadamente, 1000 residentes nesta comunidade, tendo uma população variável, devido ao fato de ser uma região turística. Entretanto, moradores e visitantes da referida comunidade estão tendo dificuldade de comunicação por falta de cobertura de área, o que está em desacordo com a proposta de telefonia brasileira, que prevê a universalização da comunicação. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem com das companhias de telefonia em operação no Brasil, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno da comunidade em tela e assim oferecer melhor qualidade de vida e oportunidade de negócios aos cidadãos dessa região. E diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Doriel Barros

Indicação Nº 002392/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Pietro Labriola, Presidente da TIM Brasil, no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel na comunidade Serrinha da Prata, Município de Saloá-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Pietro Labriola, Presidente da TIM Brasil; Ilmo. Sr. Francisco Elmes, Sociedade Civil.

Justificativa

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida, possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais e encurta as distâncias pela facilidade de comunicação. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, como ocorre na comunidade Serrinha da Prata, Município de Saloá-PE. São, aproximadamente, 1000 residentes nesta comunidade, tendo uma população variável, devido ao fato de ser uma região turística. Entretanto, moradores e visitantes da referida comunidade estão tendo dificuldade de comunicação por falta de cobertura de área, o que está em desacordo com a proposta de telefonia brasileira, que prevê a universalização da comunicação. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem com das companhias de telefonia em operação no Brasil, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno da comunidade em tela e assim oferecer melhor qualidade de vida e oportunidade de negócios aos cidadãos dessa região. E diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Doriel Barros

Indicação Nº 002393/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Christian Gebara, Presidente da Vivo Brasil, no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel na comunidade Serrinha da Prata, Município de Saloá-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Ilmo. Sr. Christian Gebara, Presidente da Vivo Brasil; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Francisco Elmes, Sociedade Civil.

Justificativa

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida, possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais e encurta as distâncias pela facilidade de comunicação. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, como ocorre na comunidade Serrinha da Prata, Município de Saloá-PE. São, aproximadamente, 1000 residentes nesta comunidade, tendo uma população variável, devido ao fato de ser uma região turística. Entretanto, moradores e visitantes da referida comunidade estão tendo dificuldade de comunicação por falta de cobertura de área, o que está em desacordo com a proposta de telefonia brasileira, que prevê a universalização da comunicação. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem com das companhias de telefonia em operação no Brasil, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno da comunidade em tela e assim oferecer melhor qualidade de vida e oportunidade de negócios aos cidadãos dessa região. E diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Doriel Barros

Indicação Nº 002394/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Pietro Labriola, Presidente da TIM Brasil, no sentido de ampliar a cobertura de telefonia no Povoado Jacaré, 1º Distrito do Município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical; Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ouricuri, Entidade Sindical; Ilmo. Sr. Pietro Labriola, Presidente da TIM Brasil; Associação dos Trabalhadores (as) Rurais do Povoado Jacaré e Sítios circunvizinhos, Associação.

Justificativa

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida e que possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, ou abrange de forma insuficiente, como ocorre no povoado Jacaré, 1º Distrito do Município de Ouricuri. São várias pessoas, incluindo comunidades circunvizinhas ao povoado em tela que estão tendo dificuldade de comunicação por falta de cobertura de área, o que está em desacordo com a proposta de telefonia brasileira, que prevê a universalização da comunicação. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem com das companhias de telefonia em operação no Brasil, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno do povoado e assim oferecer melhor qualidade de vida e oportunidade de negócios aos cidadãos dessa região. Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Doriel Barros

Indicação Nº 002395/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Eurico de Jesus Teles Neto, Diretor Presidente da Operadora Oi, no sentido de ampliar a cobertura de telefonia no Povoado Jacaré, 1º Distrito do Município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical; Ilmo. Sr. Eurico de Jesus Teles Neto, Diretor Presidente da Operadora Oi; Associação dos Trabalhadores (as) Rurais do Povoado Jacaré e Sítios circunvizinhos, Associação; Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ouricuri, Entidade Sindical.

Justificativa

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida e que possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, ou abrange de forma insuficiente, como ocorre no povoado Jacaré, 1º Distrito do Município de Ouricuri. São várias pessoas, incluindo comunidades circunvizinhas ao povoado em tela que estão tendo dificuldade de comunicação por falta de cobertura de área, o que está em desacordo com a proposta de telefonia brasileira, que prevê a universalização da comunicação. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem com das companhias de telefonia em operação no Brasil, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno do povoado e assim oferecer melhor qualidade de vida e oportunidade de negócios aos cidadãos dessa região. Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Doriel Barros

Indicação Nº 002396/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Christian Gebara, Presidente da Vivo Brasil, no sentido de ampliar a cobertura de telefonia no Povoado Jacaré, 1º Distrito do Município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ouricuri, Entidade Sindical; Ilmo. Sr. Christian Gebara, Presidente da Vivo Brasil; Associação dos Trabalhadores (as) Rurais do Povoado Jacaré e Sítios circunvizinhos, Associação; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical.

Justificativa

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida e que possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, ou abrange de forma insuficiente, como ocorre no povoado Jacaré, 1º Distrito do Município de Ouricuri. São várias pessoas, incluindo comunidades circunvizinhas ao povoado em tela que estão tendo dificuldade de comunicação por falta de cobertura de área, o que está em desacordo com a proposta de telefonia brasileira, que prevê a universalização da comunicação. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem com das companhias de telefonia em operação no Brasil, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno do povoado e assim oferecer melhor qualidade de vida e oportunidade de negócios aos cidadãos dessa região. Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Doriel Barros

Indicação Nº 002397/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Exmo. Senhor Paulo Cesar Teixeira, Presidente da Operadora Claro Brasil Telefonia, no sentido de ampliar a cobertura de telefonia no Povoado Jacaré, 1º Distrito do Município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Ilmo. Sr. Paulo Cesar Teixeira, Presidente da Operadora Claro Brasil; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical; Associação dos Trabalhadores (as) Rurais do Povoado Jacaré e Sítios circunvizinhos, Associação; Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ouricuri, Entidade Sindical.

Justificativa

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida e que possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, ou abrange de forma insuficiente, como ocorre no povoado Jacaré, 1º Distrito do Município de Ouricuri. São várias pessoas, incluindo comunidades circunvizinhas ao povoado em tela que estão tendo dificuldade de comunicação por falta de cobertura de área, o que está em desacordo com a proposta de telefonia

brasileira, que prevê a universalização da comunicação. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem com das companhias de telefonia em operação no Brasil, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno do povoado e assim oferecer melhor qualidade de vida e oportunidade de negócios aos cidadãos dessa região. Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Doriel Barros

Justificativa

Requerimentos

Requerimento Nº 001211/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja criada a **FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO SUICÍDIO E AUTOLESÃO EM PERNAMBUCO**, nos termos do art. 278-A, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo a seguinte estrutura de funcionamento: Coordenador-Geral, Deputado Diogo Moraes, e como membros efetivos: Deputados Simone Santana, Teresa Leitão, Priscila Krause, Pastor Cleiton Collins, Wilian Brígido, José Queiroz, João Paulo, Roberta Arraes, Gustavo Gouveia e Delegado Erick Lessa, anexo o apoioamento parlamentar e tendo como objetivo promover a política pública de prevenção, atuando na fiscalização, na realização de debates, ouvindo a população, especialistas e autoridades.

Justificativa

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, calcula-se que aproximadamente 800 mil pessoas morrerem por ano vítimas de suicídio. Em razão disso, a OMS tem como meta reduzir este índice em 10% até 2020. Em números absolutos, o Brasil ocupa o 8º lugar no ranking de países com maior número de suicídios. Ainda de acordo com a Organização, a média no País é de 46 suicídios a cada 60 minutos, de acordo com pesquisa divulgada pelo Ministério da Saúde, em 2018. Entre os anos de 2007 e 2016, foram registradas 106.374 mortes por suicídio no país.

Neste sentido, destacam-se os jovens e adolescentes, que são grupos extremamente vulneráveis. No mundo, o suicídio é a segunda maior causa de morte entre pessoas de 15 a 29 anos. No Brasil é a quarta. Entre adolescentes, o número de suicídios aumentou em 24% nas grandes cidades, entre os anos de 2006 e 2015, conforme aponta pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), que utilizou dados do SUS e do IBGE para pesquisa. De acordo com especialistas, 90% dos suicídios são evitáveis. No Brasil, a estimativa é que a cada 10 suicídios, 09 poderiam ser evitados.

Com relação aos casos de automutilação, que é caracterizada por qualquer comportamento intencional que envolva agressão direta ao próprio corpo, sem que haja intenção consciente de suicídio. A estimativa, baseada em dados internacionais, é que a automutilação, ou Cutting, atinja 20% dos jovens brasileiros. Ou seja, dos 52 milhões de jovens, entre 14 e 24 anos, 10,2 milhões podem estar cometendo este tipo de autoagressão. Nestes levantamentos, foi percebido que a prática tem aumentado na última década, sendo, portanto, um problema “recente”. Estima-se que 6% dos brasileiros sofrem desta doença, o que equivale a 11 milhões de pessoas. Os números no Brasil sobre automutilação ainda são inconsistentes, vez que o tema é recente, além de verdadeiro tabu.

Deste modo, urge a necessidade de nós, deputados e deputadas, nos empenharmos para aprofundar os conhecimentos sobre o tema, bem como promover ações que visam acabar com esta verdadeira epidemia no Brasil. Portanto, tendo em vista estas duas grandes doenças que sorrateiramente matam nossos brasileiros e pernambucanos, é imprescindível especial atenção desta Casa sobre o assunto.

Sala das reuniões, em 11 de Setembro de 2019.
Diogo Moraes (REPUBLICADO)

Requerimento Nº 001233/2019

Justificativa

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO à Prefeita da Cidade de Caruaru, Raquel Lyra, à Secretária da Secretaria de Políticas para Mulheres do Município de Caruaru, Juliana Gouveia Alves da Silva, à Secretária da Secretaria de Ordem Pública do Município de Caruaru, Karla Vieira e ao Diretor da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte - DESTRA, do Município de Caruaru, Gilmar de Araújo Oliveira pelo lançamento da Patrulha Municipal Maria da Penha.

Justificativa

No último dia 07 de agosto, a Prefeitura de Caruaru lançou a primeira Patrulha Municipal Maria da Penha, uma iniciativa integrada de secretarias da gestão municipal com o objetivo de contribuir com as ações de segurança no enfrentamento à violência contra mulher. O lançamento feito pela prefeita Raquel Lyra ocorreu durante o seminário comemorativo ao aniversário de 13 anos da Lei Maria da Penha. Entre as atribuições da Patrulha Municipal Maria da Penha está o acompanhamento das visitas regulares às usuárias atendidas pela Secretaria de Políticas para Mulheres. Nas palavras da Secretária daquela pasta, Juliana Gouveia, a patrulha servirá como instrumento para garantir o direito das mulheres, fortalecer essas políticas e mostrar às caruaruenses que é possível enfrentar a violência. O município age, ainda, de forma acertada ao estruturar a Patrulha de forma integrada com várias secretarias, trabalhando em conjunto com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Secretaria de Ordem Pública e a Autarquia de Trânsito e defesa social local, a DESTRA.

De fato, o Brasil vive um momento singular de engajamento das políticas públicas no combate à violência contra as mulheres. Uma série de medidas vêm sendo adotadas pelas diversas esferas do poder público e a Patrulha agora inaugurada pela Prefeitura de Caruaru servirá, certamente, como um marco e um importante exemplo das medidas que podem ser adotadas a nível municipal para combater esse tipo de violência covarde. Certamente a atitude tomada pelos caruaruenses irá reverberar por todo o Estado de Pernambuco e alcançará o seu intuito, com o tempo, de eliminar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sendo assim, solicito o apoio de meus pares para que esta Assembleia aprove tão justa homenagem ao município de Caruaru, sua prefeita e servidores que estão engajados e atuando com firmeza e clareza de propósito na defesa das mulheres caruaruenses.

Sala das reuniões, em 18 de Setembro de 2019.
Priscila Krause

Requerimento Nº 001234/2019

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO à Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra, ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Caruaru, Diogo de Carvalho Bezerra, à Secretária de Ordem Pública do Município de Caruaru, Karla Vieira, e ao Diretor da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte - DESTRA, Gilmar de Araújo Oliveira, por terem conquistado, para a Prefeitura de Caruaru, dois prêmios da União Ibero-Americana de Municipalistas (UIM) sobre as boas práticas e experiências da gestão local.

Justificativa

A União Ibero-Americana de Municipalistas é um programa de formação de altos dirigentes e funcionários ibero-americanos em governo e gestão local, adistrito à Secretaria-Geral Ibero-Americana XIII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo de novembro de 2003. O seu principal objetivo é fortalecer e modernizar as instituições da região, de forma a contribuir para a consolidação democrática e para a promoção de um desenvolvimento equitativo nos Governos Locais da Ibero-América.

No último mês de agosto, o Município de Caruaru foi contemplado com dois prêmios da UIM em programas caruaruenses: o Juntos pela Segurança e o Juntos pelo Equilíbrio Fiscal. As duas categorias foram apresentadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Caruaru (Seplag) e intituladas de Juntos pela Segurança: o modelo de segurança pública e o Juntos pelo Equilíbrio Fiscal: aumento da arrecadação, investimentos e qualificação do gasto público.

São experiências exitosas em gestão pública adotadas pela Prefeitura de Caruaru e que vêm gerando frutos concretos, alcançando relevância internacional e mudando a vida dos municípes. O exemplo sólido e reconhecido da gestão à frente da Prefeitura de Caruaru certamente servirá para criar bases sólidas e duradouras para a administração municipal que irão muito além de um programa de Governo, transformando-se certamente em políticas de Estado e servindo de exemplo para outros municípios pernambucnaos e até mesmo para o próprio governo do Estado.

Sendo assim, solicito o apoio de meus pares para que aproveemos esta justa homenagem à Prefeitura Municipal de Caruaru e seus gestores, que têm se engajado diuturnamente na adoção das melhores competências e experiências para a gestão municipal nas mais diversas áreas.

Sala das reuniões, em 18 de Setembro de 2019.

Priscila Krause

Requerimento Nº 001235/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO**, para a Oficina Brennand por ter tornado Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Francisco Brennand, Artista Plástico; Francisco Brennand, Artista Plástico; Francisco Brennand, Artista Plástico; Francisco Brennand, Artista Plástico.

Justificativa

Oficina Cerâmica Francisco Brennand surgiu no ano de 1971 nas ruínas da Cerâmica São João da Várzea, olaria do ano de 1917, fundada pelo industrial Ricardo Lacerda de Almeida Brennand. A antiga fábrica de tijolos e telhas herdada pelo artista, instalada nas terras do Engenho Santos Cosme e Damião, no bairro histórico da Várzea, é cercada por remanescentes da Mata Atlântica e pelas águas do Rio Capibaribe.

A Oficina Cerâmica Francisco Brennand, é um museu de arte brasileira e compõe um complexo de museu e ateliê, com aproximadamente 2 mil obras, entre esculturas, murais painéis, pinturas, desenhos e objetos cerâmicos, sendo a principal temática da obra a origem da vida e a eternidade das coisas.

Possuindo diversas obras inspiradas na mitologia grega romana, história, fauna e flora, literatura dentre outros personagens, tornando-se um lugar único no mundo e em constante processo de mutação, onde a obra associada à arquitetura para dar forma a um universo abissal, dionisíaco, subterrâneo, obscuro, sexual e religioso.

São 15km² de área construída, que conta com espaços como a Academia (Pinacoteca), o Anfiteatro, o Salão de Esculturas, o Templo Central, o Templo do Sacrifício, o Estádio (espaço destinado à realização de eventos), auditório, capela Imaculada Conceição e o magnífico jardins projetados por Burle Marx.

O artista Francisco Brennand, nasceu em 11 de junho de 1927, aos 13 anos de idade iniciou sua vida de pintor, desenhista e esculptor tendo como mentores o mestre do afresco Murilo La Greca, e o paisagista Álvaro Amorim. Aos 20 anos, Brennand participou do 6º Salão de Arte do Museu do Estado de Pernambuco, quando obteve o primeiro prêmio de pintura, com uma paisagem idealizada a partir das caminhadas no Engenho São João de propriedade do seu pai. No ano seguinte participou novamente do Salão obtendo simultaneamente o primeiro prêmio com a obra “Frade em Oração” e uma menção honrosa por seu “Autorretrato como Cardeal Inquisidor”, inspirado pelo “Retrato do Cardeal Inquisidor Don Fernando Nino de Guevara”, de El Greco.

Atualmente com 92 anos, Francisco Brennand é um artista consagrado e reconhecido no Brasil e no exterior, tendo recebido vários prêmios, como o Interamericano Gabriela Mistral, oferecido pela OEA Realizou diversas exposições nacionais e internacionais. Possui obras públicas por diversos estados brasileiros, instituições culturais e museus. Uma de suas obras mais conhecidas é o Mural Cerâmico das Industrias Bacardi Export, em Miami.

A criação do Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand é um sonho de muitos anos do artista, que com a criação do Instituto a gestão passará a ser geridas por profissionais especializados na área de organização cultural e poderá trabalhar em pesquisas e projetos no entorno e que interajam com outros aspectos da cultura.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001236/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para a Universidade Católica de Pernambuco pelo lançamento da UNICAP-ICAM INTERNATIONAL SCHOOL.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., Reitor da Universidade Católica de Pernambuco.

Justificativa

Após uma ampla reforma o casarão da universidade Católica irá receber nesse mês a Unicap-Icam International School, que terá como objetivo o compartilhamento de experiências e o intercâmbio entre culturas.

Fruto de um convênio inédito de cooperação entre a Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) e a Escola Francesa de Engenharia - Institut Catholique d’Arts et Métiers (Icam), o novo centro oferecerá de inicialmente dois cursos de especialização - Gestão de Megaempreendimentos e Tecnologias do Design e um de graduação - Engenharia da Complexidade, que servirá como ponto de apoio para os estudantes que venham a integrar ao projeto, reunindo espaços de aprendizagem e co-working.

A parceria da Escola Francesa já ocorre em Camarões (Douala), na França (Lille, Paris Sénart, Nantes, Bretagne, Vendée e Toulouse), na Índia (Chennai), na República Democrática do Congo (Kinshasa) e na República do Congo (Pointe Noire), tendo as mesmas disciplinas que estão sendo ofertadas no Brasil.

Mais uma vez parabenizo a Universidade Católica pela iniciativa de trazer um centro de referência e de inovação para os nossos universitários e sociedade de um modo geral.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001237/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para o lançamento do Livro “O Livro do Disco – Chico Science & Nação Zumbi, da Lama ao Caos”, da jornalista Lorena Calábria pela editora Cobogó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Isabel Diegues, Diretora da Editora Cobogó; Lorena Calábria, Autora do Livro.

Justificativa

Nos dias 18 e 19 desse mês em comemoração aos 25 anos do lançamento do disco Da Lama ao Caos, a jornalista e escritora Lorena Calábria esteve no Recife para lançar o livro “O Livro do Disco – Chico Science & Nação Zumbi, da Lama ao Caos”.

Livro de estreia de Lorena Calábria, levou quatro anos para ser concretizado, foram mais de 600 entrevistas, que procurou outros caminhos para narrar o momento que a cidade estava passando com a efervescência cultural, conversou com muitos personagens da época e revela muitas histórias.

O livro em alguns momentos torna-se uma biografia de Chico Science, e nela está embutida a cena musical brasileira da década de 90. Da Lama ao Caos é dividido em três capítulos, um deles, dedicado as faixas do disco.

Nesses 25 anos a cidade não parou e houve muitas mudanças na cena cultural do Recife, mas uma coisa continua, somos todos manguibir e manguegril com Pernambuco em baixo dos pés e a mente na imensidão.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001238/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO**, para o lançamento do livro em quadrinho “A Ordinária História de Juca e uma Juventude Qualquer”, da escritora Ângela Botelho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Editor Chefe, Editora Livrinho de Papel Finíssimo; Ângela Botelho, Escritora.

Justificativa

Um pensamento, um desejo, e uma mãe com um objetivo, tornar realidade a publicação do livro do seu filho. Ângela Botelho tornou isso possível depois da morte de Guilherme em maio de 2013, em um acidente de voo de assa delta na zona da mata de Pernambuco.

A “A Ordinária História de Juca e uma Juventude Qualquer”, livro em quadrinhos que estava sendo finalizado por ele, é o fruto de um jovem que adorava o voo livre, de desenhar e de inventar histórias desde os cinco anos de idade.

Com a perda do Filho com 25 anos e depois do luto Ângela buscou forças e lembrou dos desenhos e da história que Guilherme tinha escrito e desenhado, encontrou o que parecia algo semiacabado, mas percebeu que estava tudo pronto e só faltava editar, e foi que ela vez, buscou uma editora sensível a ideia e trabalhou nos manuscritos e desenhos de uma forma que ficasse igual ao que ele idealizou. Dito e feito, o livro em quadrinhos é a cara de Guilherme com toda a sensibilidade e ímpeto de um jovem.

Parabenizo Ângela Botelho pela a iniciativa de nos presentear não só um livro, mas o amor de uma mãe que nos momentos mais difíceis que é perda de um filho encontrou forças para realizar o seu desejo.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001239/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Congratulações** à Dom José Ruy Gonçalves Lopes, pela sua Posse na Diocese de Caruaru, ocorrida no dia 21 de Setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

S. Exª. Revª. Dom José Ruy Gonçalves Lopes, OFMCap., Bispo da Diocese de Caruaru; S. Exª. Revª. Dom Antônio Fernando Saburido, OSB, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; S. Exª. Revª. Dom Bernardino Marchiô, Bispo Emérito da Diocese de Caruaru; S. Exª. Revª. Dom Magnus Henrique Lopes, OFMCap., Bispo da Diocese de Salgueiro; S. Exª. Revª. Dom José Luiz Ferreira Salles, CSSR, Bispo da Diocese de Pesqueira; S. Exª. Revª. Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; S. Exª. Revª. Dom Francisco Canindê Palhano, Bispo da Diocese de Petrolina; S. Exª. Revª. Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; S. Exª. Revª. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Souza, Bispo da Diocese de Garanhuns e Presidente do Regional Nordeste 2; S. Exª. Revª. Dom Gabriel Marchesi, Bispo da Diocese de Floresta; S. Exª. Revª. Dom Egídio Bisol, Bispo da Diocese de Afogados da Ingazeira; S. Exª. Revª. Dom Limacêdo Antônio da Silva, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; S. Exª. Revª. Dom José Cardoso Sobrinho, O. Carm., Arcebispo Emérito da Arquidiocese de Olinda e Recife; S. Exª. Revª. Dom Paulo Cardoso Sobrinho da Silva, O. Carm., Bispo Emérito da Diocese de Petrolina; S. Exª. Revª. Dom Manoel dos Reis de Farias, Bispo Emérito da Diocese de Petrolina; S. Exª. Revª. Dom Genival Saraiva de França, Bispo Emérito da Diocese de Palmares; S. Exª. Revª. Dom Severino Batista de França, OFMCap., Bispo Emérito da Diocese de Nazaré; Revº. Mons. Olivaldo Pereira Silva, Vigário-Geral da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Adenilson Moisés da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Adjaldo Soares de Jesus, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Adriano Davi Curvelo de Souza, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Adriano Manuel da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Alexsandro Jorge da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Antonio Ivemar da Silva Pontes, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Antonio Marcio Silva de Lima, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Antônio Quirino da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Antônio Urbano dos Santos, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Augusto Fagnê Araruna Paixão, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Carlos Augusto do Nascimento, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Carlos Daniel Gomes de Azevedo, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Diozene Francisco dos Santos, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Edmilson José dos Santos, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Edmilson Martiliano de Lima, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Edson Alves da Cunha, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Elias Joaquim de Lemos, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Emerson Mozart da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Erandi Expedito Torres, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Erasmo Deodato dos Santos, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Everaldo Fernandes da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Ezequias João Dantas, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Fernando de Lima Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Francisco Xavier Ribeiro, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Mons. Geraldo Sposito de Lima, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Gilvan Ananias da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Heleno José Vieira, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Janailton Alves dos Santos, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Jerffeson Adelino Gomes, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Jerônimo Alves da Costa, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. João Bosco Costa, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. João Luís do Nascimento, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. João Paulo de Araújo Gomes, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. José Adeildo de S. Oliveira, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. José Alexandre Ramos G. Pontes, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. José Bartolomeu Félix de Lima, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. José Isael Evaristo Torres, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. José Fernando da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Mons. José Heleno do Santos, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. José Osvaldo Cunha, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Mons. José Roque do Nascimento, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. José Silvano Onofre de Amorim, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Joeilson Gomes de Azevedo, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Kennedy Amorim de Melo, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Luciano Monteiro, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Luiz Antônio da Silva Filho, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Luís Carlos do Nascimento, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Luís Eduardo da Silva Feitosa, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Manoel Francisco Xavier, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Mário Alves de Torres, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Miguel Ângelo Ferreira, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Mons. Miguel José da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Paulo Fernando Costa, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Paulo Jorge da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Pedro Antonio Filho, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Roberto Ribeiro da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Sandro Sebastião Filho da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Sivaldo Pedro de Oliveira, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Zenilson Tibúrcio da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Eronildo Manoel da Cruz, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. José Edelson Barbosa, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. José Ademilton F. da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Vagner Caetano Pereira, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Almir Franco Palheta, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Belmiro Humberto dos Santos, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Mons. Guilherme Gomes da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Severino Antônio das Neves, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Helder Tôrres da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Leonardo Bezerra do Nascimento, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. José de Lima Araújo, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Renan Sebastião da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Pe. Rivaldo Régis Barbosa, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono Carlos Genê da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono Edson Ximenes de Lima, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono Ermeraldo Xavier da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono Filipe Cavalcanti de A. L . Brito, Clero da Diocese de Caruaru; Revº. Heleno Manoel de Macedo, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono José Rivaldo de França, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono Marco A. P. Vasconcelos, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono Manoel Jerônimo da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono Gilvan F. da Costa Filho, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono Manoel Sebastião Pereira, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono Severino Antônio da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono Manoel Paulino da Silva, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono Edjasme Tavares Lima, Clero da Diocese de Caruaru; Diácono Carlos Rogério J. Braga, Clero da Diocese de Caruaru.

Justificativa

Neste sábado, dia 21, Dom José Ruy Gonçalves foi empossado 5º bispo da Diocese de Caruaru, numa celebração que contou com a participação de um grande número de fiéis, autoridades eclesiais do nordeste, civis e militares.

O capuchinho de 52 anos, natural de Feira de Santana (BA), estava na Diocese de Jequié, na Bahia, desde 2012, tendo sido nomeado pelo então Papa Bento XVI.

A Diocese de Caruaru vinha sendo pastoreada desde 2003 pelo, agora, bispo emérito Dom Bernardino Marchiô, carinhosamente chamado por Dom Dino.

A celebração de posse canônica foi presidida pelo nosso metropolitano, o arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, e teve início às 16 horas, na Catedral Nossa Senhora das Dores.

A Diocese do agreste pernambucano é composta pelas cidades de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru (sede), Chã Grande, Gravatá, Ibirajuba, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte e Toritama, totalizando 43 paróquias e 6 áreas pastorais.

É com muita alegria que recebemos a presença de Dom José Ruy no nosso Estado. Um servo de Deus, um homem de muita fé, e que se doará de “Todo Coração” no pastoreio da poção do povo de Deus a ele confiada.

Dainte do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento em Plenário.

Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 001240/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Congratulações** ao Magnífico Reitor da Basílica de Nossa Senhora do Carmo, Frei Rosenildo Alexandre de Souza, O.Carm., pelas celebrações em honra ao Centenário da Caroação Canônica de Nossa Senhora do Carmo como Rainha do Recife e de Pernambuco, encerradas neste último dia 21 de Setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

V. Maga. Frei Rosenildo Alexandre de Souza, O.Carm., Reitor da Basílica de Nossa Senhora do Carmo; Rvmo. Frei Sormani José Barbosa Lima, O.Carm., Prior Provincial da Província Carmelitana Pernambucana; Revº. Frei Luiz Nunes Pereira, O.Carm., Primeiro

Conselheiro da Província Carmelitana Pernambucana; Revº. Frei Rogério Severino de Lima, O.Carm., Segundo Conselheiro da Província Carmelitana Pernambucana; Revº. Frei Vicente Ferreira de Souza, O.Carm., Terceiro Conselheiro da Província Carmelitana Pernambucana; Revº. Frei José Adriano Gomes da Silva, O.Carm., Quarto Conselheiro da Província Carmelitana Pernambucana; S. Exª. Revª. Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; S. Exª. Revª. Dom Limacêdo Antônio, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; S. Exª. Revª. Dom João José Costa, O.Carm., Arcebispo da Arquidiocese de Aracaju; Revº. Pe. Luciano José Rodrigues Brito, Vigário Geral da Arquidiocese de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Sra. Cristina Melo, Primeira-dama da Cidade do Recife; Sr. Eduardo Amâncio da Silva, Comunicador Eclesiástico; Sra. Jô Mazzarolo, Diretora de Jornalismo da Rede Globo; Sr. Roberto Borba, Diretor da Loja do Condomínio.

Justificativa

No final da tarde deste sábado, dia 21, ao som dos cinco novos sinos da Basílica de Nossa Senhora do Carmo, no centro do Recife, fiéis acompanharam a saída da procissão com a imagem da padroeira da cidade, coroada canonicamente, há 100 anos, Rainha do Povo Pernambucano.

Após a missa solene presidida pelo arcebispo de Aracaju, dom João Costa, e leitura da carta enviada pelo papa Francisco saudando o povo pernambucano pelo evento, a imagem de mais de dois metros de altura e 250 quilos percorreu as ruas do centro cidade, acompanhada pela multidão. A imagem de Santo Antônio, que partilha com Nossa Senhora do Carmo o título de padroeiro do Recife, seguiu junto com o andor da padroeira homenageada.

Em frente à Faculdade de Direito do Recife (FDR), na Boa Vista, área central do Recife, foi realizado um ato comemorativo da coroação canônica ocorrido há 100 anos, com uma réplica da coroa que foi usada em 1919. A imagem da Mãe do Carmelo foi coroada novamente como a Rainha do povo de Pernambuco.

O centenário da coroação canônica de Nossa Senhora do Carmo foi comemorado intensamente durante todo o ano, organizado pelo reitor da Basílica, frei Rosenildo Alexandre. Uma exposição primorosa foi organizada pelo historiador da Ordem do Carmo, frei Cristiano Garcia, mostrando a história da Ordem do Carmo em Pernambuco e da coroação canônica da padroeira, com documentos, fotos e objetos da época. Um novenário com imensa participação popular foi celebrado por bispos, frades carmelitas e padres arquiocesanos. E, para ainda mais abrilhantar tal festividade, por autoria do nosso mandado, foi aprovado no Plenário Governador Eduardo Campos, o Projeto de Lei Ordinária nº 431/2019, que visa incluir no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do nosso Estado o Dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo, sob o título de Rainha do Recife e de Pernambuco, a ser comemorado no dia 16 de julho em todo o Estado. Um reconhecimento a grandiosidade das festividades alusivas à Virgem do Monte Carmelo.

O encerramento dos festejos, com missa e procissão, marcaram com a fé dos pernambucanos neste histórico dia 21 de setembro.

Diante do exposto, solicito aos meus iilutres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.
Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 001241/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Gildo Espósito de Lima, nesta data.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria Elza Tavares Espósito, viúva do falecido; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

O falecimento do Sr. Gildo Espósito de Lima, em Recife, nesta data, após vitimado por breve período de internação hospitalar, consternou familiares, amigos e o meio empresarial vitorienense, onde ele exercia suas atividades no ramo ótico.

Nascido no distrito de Serra Negra, Bezerros, neste Estado, o extinto fazia questão de ser chamado de vitorienense, onde se estabeleceu desde 1976, no segmento de ótica, com filiais em outros municípios.

Casado com a Sra. Maria Elza Tavares Espósito, cuja união nasceram Gildo Júnior e Geane, era uma pessoa muito estimada no município da Vitória de Santo Antão, inclusive com presença efetiva no comércio, chegando a presidir a Associação Comercial de Vitória, onde desenvolveu trabalho dos mais fecundos em sua gestão.

Católico praticante, participava com intensa fé das procissões em louvor do Padroeiro Santo Antão, do dia 17 de janeiro, anualmente. Gildo deixa uma lacuna irreparável no modo de ser, postura amistosa, cordato, sempre integrado as atividades sociais e benéfcentes de sua cidade.

Ao seu sepultamento, compareceram todos aqueles que privaram de sua convivência e amizade, levando o preito de saudade, em sua homenagem e memória.

Associando-nos à família enlutada, justificamos essa iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 001242/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Gildo Espósito de Lima, ocorrido no dia 24 de setembro de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria Elza, Viúva.

Justificativa

Este pleito objetiva enviar um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Gildo Espósito de Lima, ocorrido hoje, dia 24, na cidade do Recife. Deixando a viúva Sra. Maria Elza, e os filhos Gildo Jr, Giane, Thiago e Bruno e 6 netos. Querido por todos os familiares, amigos e clientes fará uma imensa falta no seio da sociedade vitorienense.

O Sr. Gildo, era comerciante no ramo de ótica há mais de 40 anos, atendendo com esmero e dedicação todos seus clientes e amigos. Pedindo à Deus que traga paz e serenidade aos familiares pela perda irreparável deste grande homem, motivo pelo qual peço aos nobres pares que aproveim este requerimento.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Henrique Queiroz Filho

Pareceres

PARECER Nº 000838/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco (FEDIPE).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido parecer favorável.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

O Poder Público tem o dever de enviar esforços no sentido de promover a qualidade de vida, a longevidade e a autonomia da pessoa idosa, atendendo assim as necessidades próprias desse segmento da população e contribuindo para sua maior integração social.

O Projeto de Lei em questão promove as devidas atualizações na regulamentação do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco, em razão das mudanças promovidas na estrutura do Poder Executivo Estadual pela Lei nº 16.520/2018. Nesse sentido, a proposição retira as referências que a atual regulamentação do FEDIPE faz à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), substituindo-a pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, a quem o Fundo é vinculado atualmente. Além disso, promove-se atualização na nomenclatura utilizada, substituindo o termo “idoso” por “pessoa idosa”.

Sendo assim, a proposição tem o mérito de realizar as devidas adequações ao regramento do FEDIPE, importante instrumento para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela Aprovação.

João Paulo
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 514/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Setembro de 2019
Pastor Cleiton Collins
Favoráveis
João Paulo
William Brígido
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000839/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido parecer favorável.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A Política Estadual da Pessoa Idosa, instituída por meio da Lei nº 12.109/2001, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação.

O Projeto de Lei em apreço visa promover mudanças em tal política com o objetivo de melhor atender as demandas da população de idade avançada do Estado de Pernambuco. Sabemos que tal segmento da população tem necessidades específicas que muitas vezes demandam esforços maiores por parte da família e do Estado.

Contribuindo para cumprir sua responsabilidade nessa tarefa, o Governo apresenta quatro mudanças na atual Política. Três destas alterações dizem respeito á troca do termo “idoso” por “pessoa idosa”. Dessa forma, busca-se garantir a utilização de uma nomenclatura mais atualizada tecnicamente precisa.

Por fim, a quarta modificação diz respeito à inclusão expressa da possibilidade de o Sistema de Assistência Social local firmar parcerias com instituições asilares para prestar a devida assistência às pessoas de mais avançada idade. Embora tal alternativa não seja proibida atualmente, espera-se que sua alusão explícita possa garantir segurança jurídica, em benefício da efetivação do direito à dignidade humana das pessoas idosas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

João Paulo
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 515/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Setembro de 2019
Pastor Cleiton Collins
Favoráveis
João Paulo
William Brígido
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000840/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido parecer favorável.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Segundo o art. 230 da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida e prestando-lhes programas de amparo executados preferencialmente em seus lares.

Nessa missão, está intrinsecamente envolvido o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso em Pernambuco (CEDI/PE). Esse órgão colegiado tem importante função de orientação e coordenação na ampliação de políticas estaduais e municipais voltadas aos direitos do idoso. Além disso, deve velar pelo acompanhamento e avaliação da gestão financeira dos programavas governamentais relacionados. Também tem importância na questão fiscalizatória, podendo inclusive solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições que lidam com atendimento de pessoas com idade mais avançada caso não estejam cumprindo devidamente sua respectiva finalidade.

O CEDI tem o potencial de funcionar como um importante intermediador entre a sociedade e os idosos. De modo organizado, esse Conselho pode buscar compreender melhor quais são as principais reivindicações e os principais desafios enfrentados pelas pessoas de avançada idade. Com tais informações, é possível haver um esforço conjunto no sentido de facilitar as atividades realizadas por essa classe da população, promovendo assim o bem comum.

É salutar que a estruturação desse órgão esteja em consonância com o Poder Executivo Estadual. Ocorre que este passou por uma sensível modificação em virtude da Lei nº 16.520/2018, fazendo-se necessária, portanto, também uma revisão de alguns aspectos relacionados à regulamentação do CEDI, tais como sua composição, funções e sua relação com as secretarias de Estado, o que é feito por meio da presente Proposição normativa. Dessa forma, por exemplo, o representante governamental da “Secretaria de Educação” é substituído pelo da “Secretaria de Educação e Esportes”, seguindo a nova estrutura organizacional adotada pelo Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

João Paulo
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 516/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Setembro de 2019
Pastor Cleiton Collins
Favoráveis
João Paulo
William Brígido
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000841/2019

Submetem-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Governador do Estado, e a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, que instituiu, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Nota Fiscal Solidária - NFS.

Foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, que aperfeiçoa a redação do artigo 2º do projeto original.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita nessa Casa em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

É dever do Poder Público combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias, bem como promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social à toda a população.

Por isso é fundamental a criação de programas direcionados às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, de modo que consigam superar essa situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, a legislação pernambucana já estabelece, por exemplo, o Programa Nota Fiscal Solidária (NFS), que consiste no reembolso de 5% nos gastos feitos com alimentos, itens de higiene pessoal e botijões de gás, na forma de pagamento em dinheiro a unidades familiares carentes beneficiárias do Bolsa Família (Lei nº 16.490/2018).

O Projeto de Lei aqui analisado visa a alterar a norma supracitada para, entre outros aspectos, ampliar a lista de itens que dão direito a esse benefício financeiro, incluindo medicamentos, roupas, calçados e produtos de limpeza. Com isso, amplia-se também o alcance do Programa e o número de famílias que podem usufruir do mesmo.

A proposição também estabelece uma denominação alternativa para o Programa NFS, que poderá utilizar o nome “Programa de Transferência de Renda a Famílias”, o que facilita a sua comunicação e divulgação, aproximando-o do público alvo.

A Emenda Modificativa nº 01/2019, por sua vez, altera a redação do art. 2º do projeto oriundo do Poder Executivo para estabelecer que o pagamento anual do benefício seja “concedido” e não “autorizado”, como consta na redação original.

De maneira geral, a proposta contribui de maneira importante para a justiça social e o combate à pobreza extrema no nosso estado, oportunizando a diversas famílias o pleno exercício e o efetivo gozo de seus direitos e suas garantias fundamentais.

Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, pelo que opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Pastor Cleiton Collins

Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 517/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Setembro de 2019

Pastor Cleiton Collins		
Favoráveis		
João Paulo William Brlgido	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 000842/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 518/2019, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita nessa Casa em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

O combate à violência, a redução da impunidade e a construção de uma sociedade mais pacífica é um objetivo almejado por todos. A ampliação do debate sobre segurança pública, com a participação de representantes dos Poderes Constituídos e entidades representativas da sociedade civil organizada, é fundamental para fomentar e sugerir estratégias e ações de defesa social que contribuam de maneira efetiva para o alcance desse objetivo.

Nesse sentido, foi criado em Pernambuco, no ano de 2001, o Conselho Estadual de Defesa Social, com a atribuição precípua de propor políticas públicas nas áreas de defesa social, justiça e segurança pública no âmbito do estado. Posteriormente, a Lei nº 16.282/2018 promoveu a reestruturação do Conselho, ampliando a participação da sociedade civil e das universidades.

O Projeto de Lei aqui analisado visa a alterar a norma supracitada para promover nova reestruturação e renomear o Conselho, que passa a ser chamado Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.

A nova estrutura do CESPDS o torna mais plural e trará para a mesma mesa de discussão, além de representantes do governo e da sociedade civil organizada de todas as regiões do Estado, membros dos demais poderes constituídos (Legislativo e Judiciário), do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Com isso, amplia-se a participação de outras esferas do poder público, inclusive desta Casa Legislativa, nas discussões acerca do tema da defesa social em Pernambuco, na busca constante de novos caminhos que melhorem todo o sistema de segurança pública do estado.

De maneira geral, a proposta contribui de maneira importante para a construção de estratégias de combate à violência no nosso estado, que venham a oportunizar a toda a sociedade pernambucana o pleno exercício e o efetivo gozo de seus direitos e suas garantias fundamentais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

Isaltino Nascimento

Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 518/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Setembro de 2019

Pastor Cleiton Collins		
Favoráveis		
João Paulo William Brlgido	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 000843/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 261/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, E EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE MESMA AUTORIA

PROPOSIÇÃO QUE AMPLIA A PUBLICIDADE DOS VALORES DESTINADOS A PATROCÍNIO PÚBLICO DE EVENTOS. OBJETO CONEXO AO DA LEI Nº 14.104/2010. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA. APOIO A EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO E À CULTURA. COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM (ART. 23, V, CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR. VIÁVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.

PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 261/2019, RESTANDO PREJUDICADA A EMENDA ADITIVA Nº 01/2019 PROPOSTA PELO DEPUTADO ERICK LESSA.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, que amplia a transparência e publicidade aplicável ao patrocínio de eventos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“[...]As legislações constitucionais citadas proíbem o vedetismo, o estrelismo, a autopromoção e o marketing pessoal das autoridades públicas, quando no exercício e na execução de atos e atividades públicas.

Afora isto, é esperado dos agentes, servidores e empregados públicos, o standard de conduta do “bom administrador”, conforme definição cunhada por Manoel de Oliveira Franco Sobrinho (O controle da moralidade administrativa das empresas públicas. RDA 218/1, p. 213 e ss.). O administrador é um mer “executor do ato”. As realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas sim “da entidade pública em nome da qual atuou.” (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 2018, p. 478).

A presente proposição não cria “restrição” no campo do patrocínio estatal, tampouco impõe alguma espécie de “controle” ao patrocínio público. Pelo contrário. Proposição similar tramitou nesta Casa na legislatura passada, de autoria do ex-Deputado Marcel van Hattem (PL 335/2015), recebendo parecer “favorável”, exarado pelo ex-Deputado Alexandre Postal, na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ. [...]”

A emenda aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado Erick Lessa tem a finalidade de estender a determinação de transparência a toda a estrutura dos Poderes do Estado de Pernambuco e dos Municípios.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

As proposições vêm arrimadas no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

O PLO sob análise pretende ampliar a transparência relativamente aos recursos públicos destinados a apoiar, mediante patrocínio, em eventos em geral. Seguindo a linha da transparência ativa, que é o princípio que exige de órgãos e entidades públicas a divulgação de informações de interesse geral, independentemente de terem sido solicitadas, os eventos que receberam apoio do Poder Público deverão indicar nos materiais de divulgação o valor recebido a título de patrocínio.

Além disso, vale dizer que a normatização da transparência em âmbito estadual encontra expressa autorização na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), que assim estabelece:

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9o e na Seção II do Capítulo III.

Tal normativo iniciou a nova era da transparência pública, tendo papel fundamental no fortalecimento do controle social sobre as diversas esferas de governo. A LAI passou a prever quais informações deveriam ser disponibilizadas; de que forma; em que prazo; prevendo inclusive a divulgação proativa, tudo isso em consonância com o inciso XXXIII do art. 5º; inciso II do § 3º do art. 37; e § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Do ponto de vista formal orgânico, a matéria não se encontra no elenco taxativo de competências da União, Estados e Municípios, se enquadrando, portanto, no espectro da competência residual, nos termos do §1º, do art. 25, da CF:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Além disso, a Constituição Federal estabelece como competência material comum de todos os entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura, nos termos do art. 23, V, e art. 215, in verbis :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Na mesma toada, a Constituição Estadual, em seu art. 197, assevera que “ *O Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura* .”

Pelo exposto, pode-se concluir que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Por outro lado, a Emenda Aditiva nº 01/2019 proposta tem a finalidade de determinar que a transparência estabelecida nesta lei aplica-se a toda a estrutura dos Poderes do Estado de Pernambuco e dos Municípios. Tal redação como fora apresentada apresenta vícios de inconstitucionalidade, visto que a Constituição Federal veda a invasão, através de lei estadual, na esfera de competência dos municípios, pois violaria o Pacto Federativo. Por outro lado, a obrigação de imposições aos demais poderes ofenderia a independência e harmonia entre eles.

Destarte, mostra-se necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de manter a uniformidade da legislação estadual. Nesse sentido, vale destacar que já existe um normativo regulamentando o apoio público a eventos relacionados ao turismo e à cultura, no âmbito do Estado de Pernambuco. Trata-se da Lei nº 14.104/2010, a qual deverá ser pontualmente alterada para incorporar o teor do PLO nº 261/2019, restando prejudicada a emenda aditiva.

Segue o Substitutivo proposto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 261/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de ampliar a transparência nos eventos patrocinados pela Administração Pública Estadual.

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 14. Nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual é obrigatória a inserção, em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado: (NR)

I - das logomarcas do Governo Estadual, nos padrões e modelos disponibilizados pela Secretaria Especial de Imprensa, ressalvados os casos previstos em Lei; e (AC)

II - do valor recebido a título de apoio ou patrocínio. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino:

A. pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, nos termos do Substitutivo acima proposto;

B. pela prejudicialidade da Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado Erick Lessa.

Alberto Feitosa
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina:

a) pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, nos termos do Substitutivo apresentado;

b) pela prejudicialidade da Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado Erick Lessa

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Alberto Feitosa
João Paulo
Antônio Moraes

Isaltino Nascimento
Romário Dias
Diogo Moraes

PARECER Nº 000844/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 437/2019
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

PROPOSIÇÃO QUE PRETENDE CRIAR O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA CARCERÁRIA EM TODAS AS UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO PENITENCIÁRIO (ART. 24, I DA CF/88). NECESSIDADE DE SUBSTITUTIVO PARA RETIRAR DISPOSITIVOS QUE INCORREM EM VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, POR VIOLAR A COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. SUBSTITUTIVO TAMBÉM NECESSÁRIO PARA ADEQUAR O PROJETO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, INSERINDO OS DISPOSITIVOS NA LEI 15.755/2016 (CÓDIGO PENITENCIÁRIO ESTADUAL). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 437/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que pretende criar o Serviço Voluntário de Assistência Religiosa Carcerária em todas as unidades do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

O PLO em análise, em sua redação original, apresenta vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior e do art. 37, II, da Constituição do Estado.

Ao obrigar o Poder Executivo a criar um Serviço Voluntário no âmbito de todas as unidades prisionais do Estado, estabelecendo uma série de tarefas para estes órgãos, como normas sobre credenciamento, assinatura de termo de adesão, dentre outras, o projeto ora analisado extrapola a competência conferida ao Poder Legislativo, adentrando na esfera própria da Administração, uma vez que cria atribuições para as unidades prisionais e outros órgãos públicos a elas conexos. Claramente, pois, há mácula ao disposto no art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

No entanto, ao retirar-se do projeto a previsão da criação de um Serviço Voluntário de Assistência Religiosa Carcerária, apenas estabelecendo regras para a prestação da assistência religiosa no âmbito das unidades carcerárias, sem criação de novas atribuições para Secretarias, e na linha do já constante da legislação estadual, está-se, em verdade, legislando sobre matéria afeta ao direito penitenciário, hipótese de competência concorrente, sendo o Estado-membro competente, pois, para legislar na questão e não havendo qualquer vício de iniciativa. Veja-se:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, **penitenciário**, econômico e urbanístico; ; (grifo nosso)
.....”

Na estrutura constitucional delineada pelo constituinte de 1988, nas matérias listadas no artigo 24 da Carta Magna, de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, à União é garantida a edição de normas gerais, verdadeiras leis-quadro, cabendo aos Estados minudenciar as normas federais sobre tais matérias. Assim o é em relação ao direito penitenciário, matéria cujas normas gerais podem ser identificadas, dentre outras leis, na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal. O Estado de Pernambuco, por sua vez, no exercício de sua autonomia, editou a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, justamente pormenorizando normas gerais da União sobre Direito Penitenciário. No referido

Código Estadual há uma seção a tratar sobre Assistência Religiosa, de forma que o Substitutivo proposto por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, além de retirar os dispositivos do projeto original que criavam atribuições aos órgãos públicos da estrutura do Poder Executivo, inclui as inovações legislativas no âmbito do Código Penitenciário Estadual, em prol da unificação da legislação correlata em um único diploma legal. Ademais, necessária a alteração da Lei Estadual nº 14.484, de 21 de novembro de 2011, retirando do seu âmbito de incidência as disposições concernentes à assistência religiosa em presídios, mantendo apenas as disposições voltadas às entidades hospitalares.

Isto posto, necessária a apresentação de Substitutivo ao Projeto de Lei, afastando os dispositivos inquinados de vícios de inconstitucionalidade, e mantendo uma redação adequada à *mens legis* do projeto original, naquilo que o parlamentar é competente para legislar. Tem-se, pois:

Substitutivo Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 437/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária 437/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 437/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera as Leis nº 14.484, de 21 de novembro de 2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e nº 15.755, de 04 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Governador do Estado, a fim de dispor sobre a Assistência Religiosa Carcerária nas unidades do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 14.484, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco (NR)

Art. 1º Assegura-se, aos religiosos de todas as confissões, o acesso aos hospitais das redes pública e privada para prestar atendimento religioso aos internados que o desejarem, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. A negativa para recebimento do atendimento de que trata esta Lei será dada de forma expressa pelo internado ou por seus familiares, quando não tiverem o necessário discernimento para a prática do ato ou não puderem exprimir sua vontade. (NR)

Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas mencionadas no *caput* do art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar. (NR)
.....”

Art. 2º A Lei nº 15.755, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 86. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada à pessoa privada de liberdade, ao paciente, seus familiares e aos profissionais de segurança, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento prisional, bem como a posse de livros de instrução religiosa. (NR)
.....”

Art. 86-A. À direção do estabelecimento prisional é garantido o poder hierárquico para organizar a prestação da assistência religiosa, definir horários, procedimentos de identificação dos religiosos que prestarão a assistência, aceitar ou não, fundamentadamente, a indicação de novos voluntários e outras matérias afetas ao funcionamento da assistência religiosa e do estabelecimento, sempre observado o art. 5º, VI e VII da Constituição Federal. (AC)

Art. 86-B. O voluntário que desobedecer a quaisquer dispositivos desta Lei será suspenso de suas atividades, de imediato, por tempo a ser determinado, em consonância com a direção da unidade. (AC)

Art. 86-C. A prestação de serviço voluntário de assistência religiosa carcerária não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afirm.(AC)
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação, nos termos do substitutivo**, do Projeto de Lei Ordinária nº 437/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação, nos termos do substitutivo**, do Projeto de Lei Ordinária nº 437/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

Tony Gel

Favoráveis

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias
Joaquim Lira

Gustavo Gouveia
João Paulo
Antônio Moraes
Diogo Moraes

PARECER Nº 000845/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR AO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSPREV OS IMÓVEIS QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR AS OPERAÇÕES

ALIENAR, CEDER E ARRENDAR BENS IMÓVEIS (ART. 15, INCISO IV, DA CE/89). ENTENDIMENTO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Nº 002/2018. EXISTÊNCIA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO QUE ADMITE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE NºS 2.416-DF, 2.990-DF E MEDIDA CAUTELAR NA ADI 927-3-RS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica. Conforme informado na Mensagem nº 48, de 19 de agosto de 2019:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, os imóveis de sua propriedade para o Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV.

Segundo o entendimento da Procuradoria Geral do Estado, exarado no Parecer PC nº 002/2018, a venda direta dos referidos imóveis pode ser autorizada por lei específica, que possibilitará a celebração de transação vantajosa para o Estado de Pernambuco no âmbito de ações judiciais em curso, devendo-se ressaltar que a referida alienação se dará pelo valor venal dos imóveis conforme laudo de vistoria elaborado pela Secretaria de Administração.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

A proposição tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput , da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme descreve a proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar, por venda direta, ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV, os imóveis de sua propriedade situados na Avenida da Recuperação, Lotes 01 e 02, Rodovia BR-101 Norte, Quadra B, Guabiraba, no Município do Recife, para expansão do Centro de Formação e Lazer de Sindicato.

Destarte, nos termos dos art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis do Estado de Pernambuco, bem como o recebimento de doação com encargo.

Todavia, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre o objeto da alienação, as quais estão exaradas no Parecer 002/2018 da Procuradoria Geral do Estado, visto que envolve uma situação peculiar quando à adoção ou não do procedimento licitatório.

Trata-se de imóveis públicos dominicais (sem servidão administrativa) comprados pelo SINDSPREV/PE a terceiros não proprietários, que ensejou o ajuizamento da Ação Ordinária nº 0088014-55.2013.8.17.0001 (SAJ 2013.01.015604), contra o Estado de Pernambuco, com a finalidade de receber R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a título de indenização, sob a alegação de fraude nos atos notariais atinentes à alienação.

O Estado, então, logrou êxito nas ações que intentou, quais sejam, ação de reintegração de posse (Processo nº 0018790-30.2013.8.17.0001), bem como ação de nulidade de escritura pública e cancelamento de registro de imóvel (Processo nº 0019675-44.2013.8.17.0001). Como consequência, foi declarada a nulidade da escritura pública de compra e venda dos imóveis e foi bloqueada a matrícula nº 11.818 do 3º Registro Geral de Imóveis da Capital.

Pois bem. Agora, pretende o SINDSPREV/PE adquirir os referidos terrenos do Estado. Desta feita, revelam-se indiscutíveis os critérios que devem ser utilizados no procedimento de alienação dos bens públicos, os quais se encontram explicitados no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações), *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Todos os requisitos acima destacados estão sendo obedecidos, senão, vejamos:

- existe interesse público justificado, por ser o SINDSPREV/PE uma entidade sindical, e a CF/88, em seu art. 39, consagrou o direito à organização sindical do servidor público, de modo que é do interesse da coletividade que os servidores organizem sindicatos;
- haverá o pagamento integral do valor da avaliação dos imóveis ao Estado.

Por fim, no tocante à modalidade de licitação, não obstante a lei cite a concorrência, defende-se que se configura um caso de inexigibilidade de licitação, pois há uma situação fática de inviabilidade de competição, já que, além de se tratar de uma conjuntura consolidada há muitos anos, um desses imóveis já foi objeto de dois leilões desertos.

Nesta senda, o art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações), abaixo destacado, apresenta um rol de requisitos que inviabilizam a competição, tornando-a inexigível. No entanto, esse rol é exemplificativo e não taxativo. Logo, deve-se inferir que pode haver outras situações não apontadas pelo legislador, porém identificadas apenas em casos específicos, como o ora em análise. *Ipsis litteris*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

É nesse sentido o entendimento adotado pelo Ministro Eros Grau, em seu voto, na ADI 2416-7/DF, e ele o defende seguinte forma: “a não realização da licitação decorre não de razão de conveniência administrativa, mas da inviabilidade de competição. Repito: a lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes de situações de inviabilidade de competição. Estas - insisto - constituem eventos do mundo do ser, não criações gestadas no mundo do dever-se jurídico. Assim, casos de inexigibilidade de licitação, do tipo, manifestam-se ou não se manifestam no mundo dos fatos, previamente a sua intrusão no mundo do dever-ser jurídico.”

Cumprido destacar, ainda, que foi julgada improcedente, por maioria, a ADI 2.990-DF, em caso análogo, a qual buscava tornar inconstitucional lei do Distrito Federal que permitia a venda direta de terras públicas a ocupantes irregulares, sob o argumento de que a consolidação de moradores em terrenos públicos, com condomínios formados, tornaria inviável a remoção, pois se tratava de uma situação fática já consolidada. No caso, prevaleceu a razoabilidade e se evitou um caos social.

Desta feita, a venda direta se justifica por razões óbvias de inviabilidade de competição já apresentadas e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua aprovação. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Governador do Estado.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

Tony Gel

	Favoráveis	
Alberto Feitosa		Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento		João Paulo
Romário Dias		Joaquim Lira
Romero Sales Filho		Diogo Moraes

PARECER Nº 000846/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 473/2019

AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISCIPLINA DA LEI Nº 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA) NO CONTEÚDO CURRICULAR DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E DOS DELEGADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ESTADUAL (ARTS. 18, *CAPUT*, C/C 25, § 1º, DA CF/88). AUTONOMIA DO ESTADO-MEMBRO. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que visa inserir no conteúdo programático dos cursos de formação de policiais e delegados civis, e de militares e bombeiros militares disciplina referente à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumprido à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A definição do conteúdo relativo aos cursos de formação de policiais civis e de militares dos estados constitui matéria inserta na autonomia administrativa do respectivo ente federativo, a teor dos arts. 18, *caput*, c/c 25, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Vejamos o que diz o artigo 25, em seu § 1º:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Podemos afirmar então, que ao Estado é garantida a competência remanescente ou residual para legislar. Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for conferida a outros entes, e não afrontar a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos Estados-membros. Com efeito, não apenas a matéria versada no presente Projeto não está enumerada como competência de outro Ente Federado, como sequer o poderia, pois trata de uma questão essencialmente ligada à organização administrativa do Estado-Membro, corolário de sua Autonomia.

Nesse sentido é a lição do constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Importante fazer a distinção entre este Projeto e aqueles que tratam sobre inclusão de matérias na grade curricular das escolas, sobretudo nível fundamental e médio de ensino. Em tais casos, além da Reserva da Administração, as proposições encontram óbice na Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDB), que não inclui o Poder Legislativo Estadual no Sistema Estadual de Ensino. Por sua vez, a matéria tratada no PL *sub examine* versa eminentemente sobre questões atinentes à autonomia administrativa do Ente Federado.

Outrossim, mister salientar que não está a presente proposição a tratar de relação jurídico-administrativa dos servidores públicos estaduais, não se veiculam normas sobre regime jurídico de servidores, aposentadoria, forma de ingresso no cargo, estabilidade, que seriam todas matérias da competência privativa do Governador do Estado. Com efeito, tão somente trata o Projeto de Lei em análise sobre uma etapa da formação e preparação destes servidores para o exercício de suas atribuições.

Desta feita, tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019, de iniciativa do Deputado Romero Albuquerque.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

	Favoráveis	
		Tony Gel
Alberto Feitosa		Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento		João Paulo
Romário Dias		Joaquim Lira
Romero Sales Filho		Diogo Moraes

PARECER Nº 000847/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 474/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, E EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de alimentação adequada para as pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, e dá outras providências.

MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE (ART. 24, INCISOS XII E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL PERANTE A CARTA MAGNA (ART. 227) E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ARTS. 4º E 7º). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO, RESTANDO PREJUDICADA A EMENDA Nº 01/2019, DO DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO QUE FOI INCORPORADA AO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de alimentação adequada para as pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, e dá outras providências.

Em síntese, a alteração legislativa proposta obriga as escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco a disponibilizarem cardápio adaptado aos alunos com doença celíaca, intolerância à lactose e diabetes. Além disso, o projeto de lei prevê que os alunos ou seus responsáveis legais apresentem laudo médico, emitido por profissional especializado, atestando a doença para fazer jus à alimentação diferenciada. Por fim, a proposição estabelece que as unidades da rede de ensino, ao observarem complicações alimentares em alunos, deverão comunicar os pais sobre a situação, bem como sobre os direitos conferidos por esta lei e a disponibilidade do sistema único de saúde para orientações e tratamento.

Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que tem a finalidade de determinar que a cada início de semestre letivo, as escolas deverão disponibilizar informações, sobre sintomas de possível doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei nº 474/2019 insere-se na esfera de competência legislativa estadual para promover a saúde de crianças e adolescentes no âmbito das escolas públicas de Pernambuco, por meio da definição de critérios a serem observados na composição nutricional da merenda escolar. Com efeito, o art. 24, incisos XII e XV, da Constituição Federal, preconiza:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
[...]

XV - proteção à infância e à juventude;

Ademais, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, uma vez que o objeto da proposição não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado, constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual. Vale destacar que a Lei Federal nº 11.947, de 2009 – que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica –, já estabelece em seu art. 2º, I e VI, e art. 12, § 2º, a necessidade de alimentação diferenciada, de acordo com o estado de saúde de cada estudante:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
[...]

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.
[...]

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.
[...]

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.

A referida lei federal possui abrangência nacional, ou seja, vincula todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Desse modo, diante a existência de comando que propugna pela disponibilização de alimentação escolar especial, não se mostra pertinente qualquer alegação quanto à usurpação da iniciativa do Poder Executivo.

Além disso, esta Comissão já emitiu parecer pela constitucionalidade de projetos de lei de autoria parlamentar sobre a matéria ora em debate, que, inclusive, redundaram na aprovação da Lei nº 11.751/2000 e suas alterações (Leis nº 15.927/2016; 12.560/2004; e 11.875/2000).

Por outro lado, sob o aspecto material, é relevante ressaltar que a Constituição Federal institui como dever da família, da sociedade e do Estado, em seu art. 227, assegurar à criança e ao adolescente o direito à saúde, à alimentação, à dignidade. Logo, quando se trata do oferecimento de alimentação adequada para os estudantes com restrições alimentares, nota-se a observância e atendimento dos direitos acima elencados.

Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) impõe ao Estado e à sociedade o dever de zelar pela saúde das crianças, inclusive mediante o oferecimento de alimentação adequada ao seu estado de saúde, como no caso em apreço. Nesse sentido, transcrevem os seguintes dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Portanto, não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que comprometam a validade do presente projeto de lei. Quanto à Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, ela tem a finalidade de determinar que, a cada início de semestre letivo, as escolas deverão disponibilizar informações, sobre sintomas de possível doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes. Ressalte-se que não possui vícios de inconstitucionalidade. Portanto, sua disposição será acrescentada no substitutivo proposto e ela deverá ser prejudicada, em virtude do art. 187, II, "b" do Regimento Interno.

Destarte, faz-se necessário acrescentar o conteúdo da Emenda Aditiva nº 01/2019 apresentada, bem como aperfeiçoar a proposição, com intuito de realizar adequações em seu texto, sem prejudicar a finalidade e o conteúdo da proposta original. Dessa forma, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 474/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A É obrigatória, na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, a disponibilização de cardápio adaptado aos alunos com doença celíaca, intolerância à lactose, diabetes e alergia alimentar. (AC)

§ 1º Os alunos de que trata o *caput*, ou seus representantes legais, deverão apresentar laudo médico emitido por profissional especializado confirmando a doença celíaca, a intolerância à lactose, a diabetes ou a alergia alimentar para fazer jus à alimentação diferenciada. (AC)

§ 2º Ao sinal de complicações alimentares em alunos observadas pela administração das unidades da rede de ensino estadual, deverá a unidade comunicar aos pais sobre a situação, sobre os direitos conferidos ao aluno por esta Lei e sobre a disponibilidade do sistema público de saúde para orientações e tratamento. (AC)

§ 3º A cada início de semestre letivo, as escolas deverão disponibilizar informações aos pais, sobre os sintomas de possível doença celíaca, intolerância à lactose, diabetes ou alergia alimentar." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial."

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do Substitutivo acima proposto, restando prejudicada a Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido. É o Parecer do Relator.

Diogo Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do Substitutivo acima proposto, restando prejudicada a Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

	Tony Gel	
	Favoráveis	
Alberto Feitosa		Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento		João Paulo
Romário Dias		Antônio Moraes
Joaquim Lira		Diogo Moraes

PARECER Nº 000848/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 500/2019
Autora: Deputada Priscila Krause

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.371, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E COLABORADORES DA JUSTIÇA, O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS, TESTEMUNHAS AMEAÇADAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE CRIMES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROVITA/PE E O SEU CONSELHO DELIBERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ESTABELECE A PRIORIDADE ABSOLUTA DAS PESSOAS PROTEGIDAS NO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 500/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

A proposição tem a finalidade de dar prioridade absoluta no atendimento aos serviços públicos e de relevância pública os usuários do PROVITA/PE, de que trata a Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição tem a finalidade de dar prioridade absoluta no atendimento aos serviços públicos e de relevância pública os usuários do PROVITA/PE, de que trata a Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (**in Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 500/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 500/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

	Tony Gel	
	Favoráveis	
Alberto Feitosa Isaltino Nascimento Romário Dias Joaquim Lira		Gustavo Gouveia João Paulo Antônio Moraes Diogo Moraes

PARECER Nº 000849/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 503/2019
AUTORIA: DEPUTADO ERICK LESSA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL – AME. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 503/2019, de autoria do Deputado Erick Lessa, com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME. O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“*Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o **parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 503/2019, de autoria do Deputado Erick Lessa.**

Romário Dias
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 503/2019, de autoria do Deputado Erick Lessa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

	Tony Gel	
	Favoráveis	
Alberto Feitosa Isaltino Nascimento Romário Dias Joaquim Lira		Gustavo Gouveia João Paulo Antônio Moraes Diogo Moraes

PARECER Nº 000850/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 510/2019
AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO PORTADOR DE HIPOCÉFALIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Portador de Hidrocefalia (dia 25 de outubro).

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“*Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

É o parecer.

Joaquim Lira
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

	Tony Gel	
	Favoráveis	
Alberto Feitosa Isaltino Nascimento Romário Dias Joaquim Lira		Gustavo Gouveia João Paulo Antônio Moraes Diogo Moraes

PARECER Nº 000851/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

DISPOE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE TABIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que visa declarar de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes de Tabira.

Consoante justificativa apresentada pela autora, *in verbis*:

A presente proposição visa declarar a utilidade pública da Associação dos Deficientes de Tabira – ADET, associação privada sem fins lucrativos que desenvolve atividades de apoio às pessoas com deficiência. Fundada em 2004, a entidade oferece equipamentos ortopédicos a título de comodato (empréstimo), tais como: cadeiras de roda, cadeiras de banho, andadores,

muletas e bengalas. A associação também auxilia as pessoas com deficiência em questões burocráticas, tais como preenchimento e encaminhamento para obtenção do Passa Livre Intermunicipal para as pessoas com deficiência.

Outra área de atuação da Associação dos Deficientes de Tabira consiste na promoção da educação consciente, por meio de palestras em escolas com a finalidade de difundir o respeito e conhecimento acerca dos direitos das pessoas com deficiência. A ADET conta ainda com o Programa de rádio Semanal (“A Voz da ADET”), utilizado para defesa dos direitos da classe, informar a população e divulgar os trabalhos realizados pela associação. Ressalta-se que a Associação dos Deficientes de Tabira possui o reconhecimento municipal de entidade filantrópica (Lei Municipal nº 352/2006) e registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº R0490/2006.

Diante do relevante trabalho social desenvolvido pela aludida instituição, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.
A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona Alexandre de Moraes :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (*in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302*)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

Tony Gel	
Favoráveis	
Alberto Feitosa	Gustavo Gouveia
João Paulo	Romário Dias
Antônio Moraes	Joaquim Lira
Diogo Moraes	

PARECER Nº 000852/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 524/2019
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DA MULHER SERTANEJA – BÁRBARA DE ALENCAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 524/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual da Mulher Sertaneja – Bárbara de Alencar (11 de fevereiro). O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 524/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
É o parecer.

Diogo Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 524/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

Tony Gel	
Favoráveis	
Alberto Feitosa	Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento	João Paulo
Romário Dias	Antônio Moraes
Joaquim Lira	Diogo Moraes

PARECER Nº 000854/2019

Projeto de Resolução nº 582/2019
Autoria: Mesa Diretora

PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR A MEDALHA COMEMORATIVA EM HOMENAGEM DOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 27, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 582/2019, de autoria da Mesa Diretora, que visa criar a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco. Conforme descreve o art. 1º da proposição em análise, a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco será outorgada aos Parlamentares Constituintes vivos, “in memoriam” e aos funcionários deste Poder Legislativo, que representarão todos os servidores que participaram do processo de elaboração do texto constitucional. O projeto em referência tramita sob o regime ordinário.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise se encontra dentro da competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis* :

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

.....

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; ”

Ademais, a competência para legislar sobre a matéria ora em análise se encontra disposta no art. 27, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 27.

.....

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos. ”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 582/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 582/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

Tony Gel

Favoráveis
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias
Joaquim Lira

Gustavo Gouveia
João Paulo
Antônio Moraes
Diogo Moraes

Favoráveis
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias
Joaquim Lira

Gustavo Gouveia
João Paulo
Antônio Moraes
Diogo Moraes

PARECER Nº 000855/2019

SUBSTITUTIVO Nº 03/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1940/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
AUTORIA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1940/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. PROJETO ORIGINAL QUE VISA DISPOR SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ENTIDADES CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, QUE REALIZAM O ACOLHIMENTO DE PESSOAS, DE FORMA VOLUNTÁRIA, COM PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII DA CF/88). SUBSTITUTIVO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. PARECER PELA: A) APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 03, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; B) PELA PREJUDICIALIDADE DOS SUBSTITUTIVOS NºS 01 E 02, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, RESPECTIVAMENTE.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 03/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa dispor sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.

O Substitutivo em referência tramita sob o regime ordinário.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arriada no art. 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A mesma análise exarada por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no Parecer nº 382/2019, quanto à competência formal orgânica também pode ser aplicada ao substitutivo ora analisado. Por tratar-se de proposição legislativa que versa sobre proteção à saúde, encontra-se inserida na competência legislativa concorrente d a União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88, *i n verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

*XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ; (grifo nosso)*

.....”

Verificado que, a princípio, não há óbice para que o Estado legisle sobre o assunto constante do substitutivo, prossigamos às demais análises.

Não obstante ser o Estado-membro competente para legislar sobre a matéria, complementando as normativas federais sobre o tema, tal exercício deve ser realizado em respeito às normas gerais editadas pela União Federal, haja vista estarmos diante de verdadeiro condomínio legislativo. Nesta senda, o substitutivo proposto pela Comissão de Educação e Cultura realmente faz a conformação do Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018 à ordem jurídica estadual e federal, observando normativas da ANVISA, do CONAD e também a Lei Estadual nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011.

O Substitutivo nº 01/2019, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de fato construiu certos avanços em relação ao texto original do Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018, no entanto alguns de seus dispositivos foram modificados, acertadamente, pelo Substitutivo nº 03/2019, e.g ., o artigo 5º, VIII, que determina a observância da composição da equipe multidisciplinar, mantida pelas Comunidades Terapêuticas, às Resoluções da ANVISA.

Por sua vez, o Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em que pese trazer alguns avanços, incorreu em certos vícios de legalidade, como, por exemplo, retirar a menção de que as Comunidades Terapêuticas compõem o SISNAD, retirar a menção de que às Comunidades Terapêuticas é garantida a liberdade de consciência e crença, dentre outras disposições.

Noutro giro, a Comissão de Educação e Cultura promoveu Audiência Pública, debateu o tema e, como fruto desta construção, apresentou o Substitutivo nº 03/2019, ora em análise, colmatando os vícios e irregularidades presentes tanto no texto original do Projeto quanto nos dois substitutivos propostos, de forma a adequar a proposição à ordem jurídica vigente.

Isto posto, resta claro que o conjunto de alterações propostas na proposição ora analisada é pertinente, conforma a proposição original e seus acessórios às disposições estaduais e federais sobre a matéria e mantém a essência perquirida pelo autor quando da apresentação do Projeto. Desta forma, a melhor solução para o deslinde da questão é a aprovação do presente Substitutivo.

Assim sendo, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela:

a. **Aprovação** do Substitutivo nº 03/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

b. **prejudicialidade** do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e do Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Antônio Moraes

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela

a) **aprovação** do Substitutivo nº 03/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins;

b) **prejudicialidade** do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e do Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

Tony Gel

PARECER Nº 000856/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 357/2019
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.043/2006. REGULARIDADE DE ACESSO. PESSOAS COM DIFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. ESCOLAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EDUCAÇÃO E ENSINO. VIDE ART. 24, IX E XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 13.043, de 2006, a fim de ampliar o acesso e a mobilidade das pessoas com deficiência.

Nos termos da justificativa, “as alterações ora propostas visam atualizar a terminologia adotada pela Lei nº 13.043, de 2006, e, principalmente, explicitar que as pessoas com deficiência têm direito ao mobiliário adaptado (carteiras escolares, armários, estantes, mesas, etc.), além da adaptação nas instalações físicas (calçadas, banheiros, salas de aulas, quadras esportivas, etc), já previstas em lei.” O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem fundamentada no art. 19, caput , da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura , ensino e proteção e integração social das pessoas deficientes, nos termos do art. 24,V, VIII e XIV, da Lei Maior; in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...];

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

[...].

A matéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 23, II, V e X da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...];

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo e integração social dos setores desfavorecidos;

Decorre das competências acima citadas a vigência no ordenamento jurídico pernambucano da Lei nº 13.043, de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ademais, vale ainda registrar, que a mencionada Lei, bem como a alteração ora analisada, são consonantes à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), que tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” e apresenta dentre seus princípios gerais o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade e a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.

Dessa maneira, tendo em vista que a explicitação do direito dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida ao mobiliário adaptado permitirá que essas pessoas consigam se desenvolver melhor no ambiente escolar, entendemos que a proposição está de acordo com o Texto Máximo e as obrigações assumidas pelo Brasil no âmbito internacional.

Noutro giro, entendemos que a proposição merece reparos no tocante à técnica legislativa, mais precisamente na observância dos disposições da Lei nº 171, de 2011. Início chamando a atenção para a ementa do projeto. O nosso “Manual de Redação de Leis” – Lei Complementar nº 171/2011 – assenta, em seu art. 6º, parágrafo único, que a ementa de lei alteradora deverá indicar: a) o número e o objeto da Lei Alterada, b) o autor do projeto que originou a lei alterada, **na forma do art. 10 e c)** de forma sucinta a alteração promovida. Em relação a indicação do autor do projeto que originou a lei alterada, entendemos que aquela só deve ocorrer quando nesta houver a identificação do autor do projeto logo abaixo da assinatura da Lei, conforme prescreve o art. 10, da Lei nº 171/2011. Em outras palavras, a indicação do nome do autor da lei alterada somente deve ocorrer quando nesta conste o nome do seu autor, situação que somente ocorrem nas leis publicadas após a vigência da LC nº 171/2011.

No caso, a Lei nº 13.043, ora alterada, foi publicada em 2006, e por conseguinte, não consta a designação do autor do projeto que a originou, pois nesse período tal obrigatoriedade não existia. Ora, se na lei alterada não consta a indicação do autor do projeto que a originou, não faz sentido (nem é condizente com a previsão do art. 6º c/c o art. 10 da Lei nº 171/2001, bem com os efeitos prospectivos das leis, como regra geral) que na ementa da lei alteradora conste esta referência.

Entendemos, ainda, que a ementa do PLO 357/2019 não indica de forma sucinta e específica a alteração promovida. Sendo necessário também esse reparo.

Ademais, observo que o art. 16 do “Manual de Redação de Leis” não foi observado, sendo necessário mais essa adequação.

Por derradeiro, é de bom tom destacar que a LC nº 171/2011 não exige que a alteração da ementa da lei alterada ocorra por meio de artigo específico, sendo viável esta alteração no corpo da lei alteradora, desde que fique evidente na estrutura da proposição.

Diante nesse cenário e visando atender as disposições da Lei Complementar nº 171/2011, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 357/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de mobiliário adequado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida

Art. 1º A Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os estabelecimentos de ensino privados, de todos os níveis de ensino, etapa ou modalidade: fundamental, médio e superior. (NR)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei adota-se a definição de acessibilidade estabelecida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou outra que venha a substituí-la. (AC)

Art. 2º A acessibilidade prevista no art. 1º é extensiva às salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer, administração e sanitários. (NR)

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão disponibilizar mobiliário adaptado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. (AC)

§ 2º O aluno ou seu representante legal especificará o tipo de deficiência e a necessidade de adaptação no mobiliário. (AC)

§ 3º O mobiliário, a que se refere o § 1º, deverá se adequar aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO). (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo acima proposto. É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Isaltino Nascimento	João Paulo	
Romário Dias	Antônio Moraes	
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000857/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 03, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Substitutivo proposto incorpora parte da redação do Substitutivo nº01/2019, apresentado na Comissão de Constituição Legislação e Justiça, mas propõe algumas alterações, com vistas a promover maior eficácia à proposição e alinhá-la ao regramento federal e estadual.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição principal tem por objetivo, regulamentar as entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.

O Substitutivo proposto incorpora boa parte da redação do Substitutivo nº01/2019, apresentado na Comissão de Constituição Legislação e Justiça, mas propõe algumas alterações, com vistas a promover maior eficácia à proposição e alinhá-la ao regramento federal e estadual.

Para isso, altera a redação do Art. 5º, VIII, do Substitutivo nº01/2019, que previa como obrigação da comunidade terapêutica:

“Art. 5º, VIII – manter equipe multidisciplinar com formação adequada aos objetivos do serviço prestado, coordenada por profissional de nível superior tecnicamente habilitado para este fim;”.

A nova redação propõe como obrigação da comunidade terapêutica:

“Art. 5º, VIII – manter equipe multidisciplinar com formação adequada aos objetivos do serviço prestado, na forma estabelecida nos art. 5º e 6º da Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;”.

A referida Resolução – RDC Nº 29/2011 da ANVISA dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, e determina:

“Art. 5º As instituições abrangidas por esta Resolução deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

Art. 6º As instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.”.

A mudança proposta alinha a proposição ao regramento federal, com vistas a exigir a presença de um substituto ao técnico de nível superior da unidade, que possua a mesma qualificação. Além disso, assegura a existência de um profissional que responda pelas questões operacionais da instituição.

Outra alteração proposta visa alinhar a redação do Art. 5º, X, do Substitutivo nº01/2019 à Resolução nº 01/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

O referido Substitutivo prevê como obrigação das comunidades terapêuticas:

“Art. 5º, X – comunicar a família ou pessoa indicada pelo usuário, bem como aos órgãos competentes, em até 24h, intercorrências graves ou falecimento;”.

No entanto, a Resolução nº01/2015 do CONAD determina como obrigação das comunidades terapêuticas:

*“Art. 6º, XVI – informar **imediatamente** aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.*

§ 5º Em caso de falecimento do acolhido na entidade, sem prejuízo das providências contidas no inciso XVI, deverão ser imediatamente comunicadas as autoridades policiais.”. (Grifos acrescentados)

Por fim, o artigo 10 do Substitutivo nº01/2019 determina que:

“Art. 10. Caberá ao Poder Público adotar as providências necessárias visando a inclusão das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de acordo com o que dispõe a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.”.

A Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Todavia, diante da existência da Política Estadual sobre Drogas, instituída pela Lei Estadual nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, este colegiado propôs uma nova redação ao referido artigo, no intuito de alinhá-lo à legislação estadual.

A nova redação determina que caberá ao Poder Público adotar as providências necessárias visando a implementação prevista no Art. 4º, IV, da Lei 14.561 de 26 de dezembro de 2011. A saber:

“Art. 4º São diretrizes gerais da Política Estadual sobre Drogas:

IV - apoio e ampliação da rede de proteção, tratamento e acolhimento de usuários e dependentes de drogas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil, incluindo as Comunidades Terapêuticas e a Rede Complementar de Assistência;”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

João Paulo

Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 03, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº. 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Setembro de 2019

Pastor Cleiton Collins

Favoráveis		
João Paulo	Isaltino Nascimento	
William Brígido		

PARECER Nº 000858/2019

Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 433/2019

Autoria: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Resolução nº 433/2019, que estabelece a participação anual da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na campanha mundial denominada Agosto Lilás. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 433/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

O projeto original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 433/2019 com o objetivo de garantir e incluir novas atividades a aplicabilidade do objetivo pretendido da legisladora. Desta maneira, a demanda encontra-se apta para ser discutida nas demais comissões temáticas, de acordo com a conveniência.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o cabimento da proposição, que estabelece a participação anual da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na campanha mundial denominada Agosto Lilás.

2. 1. Análise da Matéria

As ações preventivas e de conscientização ao combate à violência contra as mulheres são algumas das ferramentas mais eficazes na luta para reduzir os índices de crimes ligados às questões de gênero. Sendo assim, o Estado deve atuar de forma permanente com iniciativas e fomento de atividades, campanhas e ações que levem informações e conhecimento para sociedade. Atuando nesta direção, a proposição ora em análise estabelece que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, participe anualmente, durante todo o mês de agosto, da campanha mundial denominada Agosto Lilás. Com o intuito de lembrar a população da importância do combate à violência contra as mulheres, o Palácio Joaquim Nabuco e o edifício Governador Miguel Arraes serão iluminados na cor lilás em todo mês de agosto.

O Substitutivo nº 01/2019 acrescentou na proposição original o art. 3º, que estabelece outras atividades internas a serem realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco no mês de agosto para conscientizar o quadro de servidores, da importância do combate à violência contra as mulheres, por meio de palestras, simpósios e seminários.

A campanha mundial Agosto Lilás tem como principal objetivo conscientizar as mulheres sobre a importância de realizar as denúncias, pois raramente as agressões acontecem apenas uma vez. É essencial que as vítimas reconheçam o problema que estão vivendo e saibam perceber que não são as culpadas e não merecem passar por agressões físicas e psicológicas. No Brasil, a lei que mais dá amparo para as vítimas de casos de violência contra a mulher é a Lei 11.340/2006, mais conhecida como “Maria da Penha”.

2.2. Voto da Relatora

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Resolução nº 433/2019 está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, visto que, a proposta de participação anual da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na campanha mundial denominada agosto Lilás auxiliará na conscientização da população acerca da necessidade de combate à violência contra as mulheres.

Fabiola Cabral

Deputado

Com base no parecer fundamentado da relatora, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução no 433/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 24 de Setembro de 2019

Delegada Gleide Ângelo

Favoráveis		
Roberta Arraes	Alessandra Vieira	
Dulcicleide Amorim	Fabiola Cabral	
Simone Santana		

PARECER Nº 859

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Proíbe, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de servidoras e servidores vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, no âmbito do Estado de Pernambuco; e,

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º Caberá à servidora ou ao servidor diretamente interessado, mediante apresentação de documentação hábil, requerer a suspensão de informação referente à sua lotação dos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público.

§1º O órgão ou entidade pública responsável deverá proceder à imediata suspensão da informação referente à lotação do servidor ou da servidora.

§2º Ao término do prazo da medida protetiva, as informações referidas no *caput* deste artigo voltarão a ser disponibilizadas pelo órgão competente.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente e Relator

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 860

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 400/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, oferecendo nova regra para licenças e afastamentos.

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....”

III - nas licenças e afastamentos de qualquer natureza, exceto gozo de licença prêmio; (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente e Relator

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 861

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para criar a Vara de Execuções de Penas.

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 88.

VIII - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas provenientes de condenações exclusivamente por crimes cometidos no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, nas comarcas integrantes das 1ª, 2ª e 3ª

Circunscrições Judiciárias, inclusive em relação àquelas condenadas em outras comarcas, que passarem a ter domicílio na respectiva jurisdição, pelo Juízo da Vara de Execução de Penas no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (AC)

.....

§ 5º Compete, ainda, ao Juízo da Vara de Execução de Penas no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: (AC)

I - promover a execução e fiscalização das pessoas sujeitas ao cumprimento de pena por crimes/contravenções exclusivamente ocorridas no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, sujeito à suspensão condicional da pena (SURSIS), podendo, inclusive, revogá-la e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação; (AC)

II - a execução de penas privativas de liberdade em regime aberto provenientes de sentença penal condenatória prolatada por crimes/contravenções ocorridos exclusivamente no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, e o regime aberto em prisão domiciliar e livramento condicional; (AC)

III - a execução das penas privativas de liberdade em regime semiaberto das pessoas sujeitas ao cumprimento de pena por crimes ocorridos exclusivamente no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher; (AC)

IV - a execução de penas privativas de liberdade em regime fechado provenientes de sentença penal condenatória por crimes exclusivamente ocorridos no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher para os presos que estiverem cumprindo pena em qualquer unidade prisional e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias; (AC)

V - cadastrar e credenciar entidades públicas ou com elas conveniar sobre programas comunitários, com vista à aplicação da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; (AC)

VI - instituir e supervisionar programas comunitários para os fins previstos no inciso V; (AC)

VII - acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos. (AC)

§ 6º Ficam excluídas da competência de que trata o inciso VIII deste artigo as execuções provisórias ou definitivas dos apenados por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher que possuam execução em andamento por crimes/contravenções de outra natureza ou ainda que venham a ser sentenciados no curso da execução por crimes/contravenções de outra natureza, devendo a unificação das penas ser realizada pela vara competente.” (AC)

“Art. 180.

XIX - a Vara de Execução de Penas no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. (AC)
.....”

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de Juiz (a) de Direito de 3ª entrância.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 04 (quatro) de Analista Judiciário - área jurídica, referência APJ;

II - 06 (seis) de Técnico Judiciário, referência TPJ;

III - 05 (cinco) de Analista Judiciário - Função Psicólogo, referência APJ;

IV - 05 (cinco) de Analista Judiciário - Função Assistente Social, referência APJ.

Art. 4º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

I - 01 (uma) de chefe de secretaria, sigla FGCSJ-1;

II - 01 (uma) de chefe de secretaria adjunto, sigla FGCSJ-2;

III - 02 (duas) de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM;

IV - 01 (uma) de Chefe/Gerente de Projetos de Ressocialização, FGJ-1.

Art. 5º Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado e Pernambuco, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO**ANEXO II****CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM**
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

1ª ENTRÂNCIA COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
AFRÂNIO	Vara Única
AGRESTINA	Vara Única
ÁGUAS BELAS	Vara Única
ALAGOINHA	Vara Única
ALIANÇA	1ª Vara 2ª Vara
ALTINHO	Vara Única
AMARAJI	Vara Única
ANGELIM	Vara Única
BELÉM DE MARIA	Vara Única
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única
BETÂNIA	Vara Única
BODOCÓ	Vara Única
BOM CONSELHO	1ª Vara 2ª Vara
BOM JARDIM	1ª Vara 2ª Vara
BREJÃO	Vara Única

BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara 2ª Vara	PASSIRA	Vara Única
BUENOS AIRES	Vara Única	PEDRA	Vara Única
BUÍQUE	1ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude	PETROLÂNDIA	1ª Vara 2ª Vara
CABROBÓ	1ª Vara 2ª Vara	POÇÃO	Vara Única
CACHOEIRINHA	Vara Única	POMBOS	Vara Única
CAETES	Vara Única	PRIMAVERA	Vara Única
CALÇADO	Vara Única	QUIPAPÁ	Vara Única
CAMOCIM DE SÃO FELIX	Vara Única	RIACHO DAS ALMAS	Vara Única
CANHOTINHO	Vara Única	RIO FORMOSO	Vara Única
CAPOEIRAS	Vara Única	SAIRÉ	Vara Única
CARNAÍBA	Vara Única	SALOÁ	Vara Única
CATENDE	1ª Vara 2ª Vara	SANHARÓ	Vara Única
CHÃ GRANDE	Vara Única	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única
CONDADO	Vara Única	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única
CORRENTES	Vara Única	SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara 2ª Vara
CORTÉS	Vara Única	SÃO CAETANO	1ª Vara 2ª Vara
CUMARU	Vara Única	SÃO JOÃO	Vara Única
CUPIRA	Vara Única	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única
CUSTÓDIA	1ª Vara 2ª Vara	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única
EXU	Vara Única	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única
FEIRA NOVA	Vara Única	SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única
FERREIROS	Vara Única	SERRITA	Vara Única
FLORES	Vara Única	SIRINHAÉM	Vara Única
FLORESTA	1ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	TABIRA	Vara Única
GAMELEIRA	Vara Única	TACAIMBÓ	Vara Única
GLÓRIA DO GOITÁ	Vara Única	TACARATU	Vara Única
IATI	Vara Única	TAMANDARÉ	Vara Única
IBIMIRIM	Vara Única	TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única
IBIRAJUBA	Vara Única	TERRA NOVA	Vara Única
INAJÁ	Vara Única	TORITAMA	1ª Vara 2ª Vara
IPUBI	Vara Única	TRACUNHAÉM	Vara Única
ITAÍBA	Vara Única	TRINDADE	1ª Vara 2ª Vara
ITAMBÉ	Vara Única	TRIUNFO	Vara Única
ITAPETIM	Vara Única	TUPANATINGA	Vara Única
ITAPISSUMA	Vara Única	TUPARETAMA	Vara Única
ITAQUITINGA	Vara Única	VENTUROSA	Vara Única
JATAÚBA	Vara Única	VERDEJANTE	Vara Única
JOÃO ALFREDO	Vara Única	VERTENTES	Vara Única
JOAQUIM NABUCO	Vara Única	VICÊNCIA	1ª Vara 2ª Vara
JUPI	Vara Única	2ª ENTRÂNCIA COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
JUREMA	Vara Única	ABREU E LIMA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
LAGOA DE ITAENGA	Vara Única	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
LAGOA DO OURO	Vara Única	ÁGUA PRETA	1ª Vara 2ª Vara
LAGOA DOS GATOS	Vara Única	ARARIPINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
LAGOA GRANDE	Vara Única	ARCOVERDE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública
LAJEDO	1ª Vara 2ª Vara		
MACAPARANA	Vara Única		
MARAIAL	Vara Única		
MIRANDIBA	Vara Única		
MOREILÂNDIA	Vara Única		
OROBÓ	Vara Única		
OROCÓ	Vara Única		
PALMEIRINA	Vara Única		
PANELAS	Vara Única		
PARNAMIRIM	Vara Única		

	Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		2ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
BARREIROS	1ª Vara 2ª Vara	IPOJUCA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
BELO JARDIM	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		
BEZERROS	1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	ITAMARACÁ	1ª Vara 2ª Vara
BONITO	1ª Vara 2ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude	JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Vara dos Executivos Fiscais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 1ª Vara do Tribunal do Júri 2ª Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CABO DE STO. AGOSTINHO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		
CAMARAGIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	LIMOEIRO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CARPINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	MORENO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal
CARUARU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara Regional de Execução Penal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Agilização Processual *Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	NAZARÉ DA MATA	Vara Única
ESCADA	1ª Vara 2ª Vara	OLINDA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
GARANHUNS	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Juizado Especial Criminal	OURICURI	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
GOIANA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	PALMARES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
GRAVATÁ	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	PAUDALHO	1ª Vara 2ª Vara
IGARASSU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal	PAULISTA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória

	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	22º Vara Cível – Seção A
PESQUEIRA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	23ª Vara Cível – Seção A 24ª Vara Cível – Seção A 25ª Vara Cível – Seção A 26ª Vara Cível – Seção A 27ª Vara Cível – Seção A 28ª Vara Cível – Seção A 29ª Vara Cível – Seção A 30ª Vara Cível – Seção A 31ª Vara Cível – Seção A 32ª Vara Cível – Seção A 33ª Vara Cível – Seção A 34ª Vara Cível – Seção A
PETROLINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Regional de Execução Penal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Agilização Processual *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	1ª Vara Cível – Seção B 2ª Vara Cível – Seção B 3ª Vara Cível – Seção B 4ª Vara Cível – Seção B 5ª Vara Cível – Seção B 6ª Vara Cível – Seção B 7ª Vara Cível – Seção B 8ª Vara Cível – Seção B 9ª Vara Cível – Seção B 10ª Vara Cível – Seção B 11ª Vara Cível – Seção B 12ª Vara Cível – Seção B 13ª Vara Cível – Seção B 14ª Vara Cível – Seção B 15ª Vara Cível – Seção B 16ª Vara Cível – Seção B 17ª Vara Cível – Seção B 18ª Vara Cível – Seção B 19ª Vara Cível – Seção B 20ª Vara Cível – Seção B 21ª Vara Cível – Seção B 22ª Vara Cível – Seção B 23ª Vara Cível – Seção B 24ª Vara Cível – Seção B 25ª Vara Cível – Seção B 26ª Vara Cível – Seção B 27ª Vara Cível – Seção B 28ª Vara Cível – Seção B 29ª Vara Cível – Seção B 30ª Vara Cível – Seção B 31ª Vara Cível – Seção B 32ª Vara Cível – Seção B 33ª Vara Cível – Seção B 34ª Vara Cível – Seção B
RIBEIRÃO	1ª Vara 2ª Vara	1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B
SALGUEIRO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 4ª Vara da Fazenda Pública 5ª Vara da Fazenda Pública 6ª Vara da Fazenda Pública 7ª Vara da Fazenda Pública 8ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais Vara dos Executivos Fiscais Municipais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil 5ª Vara de Família e Registro Civil 6ª Vara de Família e Registro Civil 7ª Vara de Família e Registro Civil 8ª Vara de Família e Registro Civil 9ª Vara de Família e Registro Civil 10ª Vara de Família e Registro Civil 11ª Vara de Família e Registro Civil 12ª Vara de Família e Registro Civil 13ª Vara de Família e Registro Civil 14ª Vara de Família e Registro Civil
SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 1ª Vara da Infância e Juventude 2ª Vara da Infância e Juventude 3ª Vara da Infância e Juventude 4ª Vara da Infância e Juventude Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara de Acidentes do Trabalho 2ª Vara de Acidentes do Trabalho Vara da Justiça Militar 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal 5ª Vara Criminal 6ª Vara Criminal 7ª Vara Criminal 8ª Vara Criminal 9ª Vara Criminal 10ª Vara Criminal 11ª Vara Criminal 12ª Vara Criminal 13ª Vara Criminal 14ª Vara Criminal 15ª Vara Criminal 16ª Vara Criminal 17ª Vara Criminal 18ª Vara Criminal 19ª Vara Criminal 20ª Vara Criminal
SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara 2ª Vara	1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente 1ª Vara do Tribunal do Júri 2ª Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara do Tribunal do Júri 4ª Vara do Tribunal do Júri
SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	
SERRA TALHADA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	
SERTÂNIA	1ª Vara 2ª Vara	
SURUBIM	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	
TIMBAÚBA	1ª Vara 2ª Vara Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	
3ª ENTRÂNCIA COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA	
CAPITAL	1ª Vara Cível – Seção A 2ª Vara Cível – Seção A 3ª Vara Cível – Seção A 4ª Vara Cível – Seção A 5ª Vara Cível – Seção A 6ª Vara Cível – Seção A 7ª Vara Cível – Seção A 8ª Vara Cível – Seção A 9ª Vara Cível – Seção A 10ª Vara Cível – Seção A 11ª Vara Cível – Seção A 12ª Vara Cível – Seção A 13ª Vara Cível – Seção A 14ª Vara Cível – Seção A 15ª Vara Cível – Seção A 16ª Vara Cível – Seção A 17ª Vara Cível – Seção A 18ª Vara Cível – Seção A 19ª Vara Cível – Seção A 20ª Vara Cível – Seção A 21ª Vara Cível – Seção A	

Vara de Execução Penal	Ribeirão	02		
Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto	Rio Formoso	01		
1ª Vara Regional de Execução Penal	São José da Coroa Grande	01		
2ª Vara Regional de Execução Penal	Sirinhaém	01		
Vara de Execução de Penas Alternativas	Tamandaré	01		
Vara de Execução de Penas - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto
Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária	Caruaru	17	7ª	06
1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Alagoinha	01		00
2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Belo Jardim	04		
3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Bezerros	04		
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Brejo da Madre de Deus	02		
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Cachoeirinha	01		
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Gravatá	05		
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Jataúba	01		
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Pesqueira	04		
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Poção	01		
7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Riacho das Almas	01		
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Sanharó	01		
9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	São Bento do Una	02		
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	São Caetano	02		
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Tacaimbó	01		
12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Bonito	03	8ª	00
14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Agrestina	01		00
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Altinho	01		
16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Camocim de São Félix	01		
17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Cupira	01		
18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Ibirajuba	01		
19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Lagoa dos Gatos	01		
20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Panelas	01		
21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Sairé	01		
22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	São Joaquim do Monte	01		
23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto
24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Limoeiro	05	9ª	00
25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Bom Jardim	02		00
Juizado Especial Criminal do Idoso	Cumarú	01		
1º Juizado Especial Criminal	Feira Nova	01		
2º Juizado Especial Criminal	João Alfredo	01		
3º Juizado Especial Criminal	Orobó	01		
4º Juizado Especial Criminal	Passira	01		
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor	São Vicente Ferrer	01		
1º Juizado Especial da Fazenda Pública	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto
2º Juizado Especial da Fazenda Pública	Garanhuns	11	10ª	02
3º Juizado Especial da Fazenda Pública	Angelim	01		05
4º Juizado Especial da Fazenda Pública	Bom Conselho	02		
*Juizado Informal de Família	Brejão	01		
*Central de Agilização Processual	Caetés	01		
*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória	Calçado	01		
*Central de Flagrantes	Canhotinho	01		
*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	Capoeiras	01		
	Correntes	01		
	Iati	01		
	Jupi	01		
	Jurema	01		
	Lagoa do Ouro	01		
	Lajedo	02		
	Palmeirina	01		
	Saloá	01		
	São João	01		
	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto
	Surubim	05	11ª	00
	Santa Maria do Cambucá	01		02
	Vertentes	01		
	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto
	Buíque	02	12ª	00
	Águas Belas	01		05
	Itaíba	01		
	Pedra	01		
	Tupanatinga	01		
	Venturosa	01		
	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto
	Afogados da Ingazeira	04	13ª	00
	Itapetim	01		03
	São José do Egito	02		
	Tabira	01		
	Tuparetama	01		
	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto
	Arcoverde	06	14ª	00
	Betânia	01		07
	Custódia	02		
	Ibimirim	01		
	Inajá	01		
	Sertânia	02		
	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto
	Salgueiro	05	15ª	00
	Mirandiba	01		07
	Parnamirim	01		
	São José do Belmonte	01		
	Serrita	01		
	Terra Nova	01		
	Verdejante	01		
	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto
	Floresta	02	16ª	00
	Belém de São Francisco	01		07
	Petrolândia	02		
	Tacaratu	01		
	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto
	Arapirina	06	17ª	00
	Bodocó	01		07
	Exu	01		
	Ipubi	01		
	Moreilândia	01		
	Ouricuri	04		
	Trindade	02		
	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto

* exercício da função jurisdicional em regime de acumulação

ANEXO III

QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO

(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DESEMBARGADOR			
	52			
	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
COMARCA				
Recife	183		29	00
Abreu e Lima	06	1ª	22	00
Camaragibe	08			
Jaboatão dos Guararapes	25			
Moreno	03			
Olinda	21			
Paulista	17			
São Lourenço da Mata	05			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Cabo de Santo Agostinho	16	2ª	05	00
Ipojuca	06			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Igarassu	10	3ª	01	00
Itamaracá	02			
Itapissuma	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Vitória de Santo Antão	11	4ª	01	00
Chã Grande	01			
Glória do Goitá	01			
Pombos	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Nazaré da Mata	02	5ª	02	00
Aliança	02			
Buenos Aires	01			
Carpina	05			
Condado	01			
Ferreiros	01			
Goiana	04			
Itambé	01			
Itaquitinga	01			
Lagoa de Itaenga	01			
Macaparana	01			
Paudalho	02			
Timbaúba	03			
Tracunhaém	01			
Vicência	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Palmares	06	6ª	02	00
Água Preta	02			
Amaraji	01			
Barreiros	02			
Belém de Maria	01			
Catende	02			
Cortés	01			
Escada	02			
Gameleira	01			
Joaquim Nabuco	01			
Maraial	01			
Primavera	01			
Quipapá	01			

Petrolina	17	18ª	02	07
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Santa Cruz do Capibaribe	06	19ª	00	03
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Carnaíba	01	20ª	00	02
Flores	01			
Serra Talhada	05			
Triunfo	01			

Cargos	Quantitativo
Desembargador	52
Juiz de Direito de 3ª Entrância	183
Juiz de Direito de 2ª Entrância	279
Juiz de Direito de 1ª Entrância	125
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	29
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	43
Juiz Substituto	55
TOTAL	766

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

Cargos	Quantitativo
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa	477
Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa	1.288
Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa	308
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social)	127
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo)	130
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34

Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente e Relator

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

No dia 10 de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 11h (onze horas) no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se sob a presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a Deputada Fabíola Cabral titular da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), e as Deputadas Jô Cavalcanti, do Mandato Coletivo Juntas, Clarissa Tércio e Simone Santana suplentes desta Comissão. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Na sequência, procedeu com a distribuição de quatro Projetos de Lei Ordinária designando: Deputada Fabíola Cabral como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 406/2019 de autoria da Deputada Clarissa Tércio que “Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal”; Deputada Delegada Gleide Ângelo como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco”; Deputada Simone Santana como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 478/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que “Altera a Lei nº 14.691, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre a identificação e o registro obrigatório de indícios de violência pelos Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para incluir a notificação compulsória aos órgãos que indica, nos casos de indícios de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência”; Deputada Juntas como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral que “Dispõe sobre a exibição de campanhas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Pernambuco.” Não havendo mais projetos para distribuição, a Presidente da CDDM coloca em discussão os seguintes projetos: Substitutivo nº 02/2019 de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres que lá se encontram) ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa, alterado pela Subemenda Modificativa nº 01/2019 (Ementa: altera o artigo 2º do Substitutivo 02/2019 ao PLO 203/2019). O parecer da relatora, Deputada Simone Santana, foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Juntas, Fabíola Cabral e Clarissa Tércio; Substitutivo nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana) ao Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Exclui informações constantes do Portal de Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, relativas à lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário). O parecer da relatora, Deputada Juntas, foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Simone Santana, Fabíola Cabral e Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco). O parecer da relatora, Deputada Juntas, foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Simone Santana, Fabíola Cabral e Clarissa Tércio. O referido projeto foi comentado pela Deputada Simone Santana, sobre a importância dele no papel de intervenção do Estado para garantir a igualdade de gênero e que tramita um projeto semelhante no Senado. Não havendo mais projetos para discussão, a Deputada Delegada Gleide Ângelo lembrou que no dia 12 de setembro acontecerá mais uma Ação Formativa “Mulheres na Tribuna – Adalgisa Cavalcanti”, desta vez com o Grupo de Mulheres “Heroinas do Tejucupapo”, indicado pela própria deputada. Informou sobre a importância do projeto, que as(os) deputadas(os) não deixem de indicar um município encaminhando a solicitação por meio de ofício à Mesa Diretora. Também foi informado sobre a Comissão Itinerante da Mulher - CIM, o primeiro município contemplado nessa legislatura, será Santa Cruz do Capibaribe no dia 25 de setembro. Solicitou que as deputadas que compõe a Comissão indiquem novos municípios para ser realizada essa ação. Em seguida, a Deputada Juntas, mostrou interesse em ser realizada a ação com o município de Surubim, em outras reunião a Deputada Dulcicleide Amorim mostrou interesse no município de Petrolina e a Deputada Roberta Arraes no município de Araripina. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DA DEPUTADA SIMONE SANTANA NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019.

MAIS VIDA NOS MORROS

NOS ALTOS DO RECIFE, NASCEU UMA POLÍTICA DE REVITALIZAÇÃO URBANA QUE AINDA ESTÁ NA PRIMEIRA INFÂNCIA, MAS JÁ

TRANSFORMOU A REALIDADE DE MAIS DE 13 MIL CIDADÃOS E CIDADÃS DE 40 COMUNIDADES. HÁ TRÊS ANOS, O PROGRAMA MAIS VIDA NOS MORROS DÁ UM COLORIDO NOVO A COMUNIDADES COMO O ALTO DO BURITY, ONDE A FRENTE PARLAMENTAR PELOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA ESTEVE ONTEM, GUIADA PELO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INOVAÇÃO URBANA DA CAPITAL, TÚLLIO PONZI. MAIS DO QUE PINTAR BARREIRAS, A AÇÃO PROMOVE MUDANÇA DE COMPORTAMENTO E ENGAJAMENTO SOCIAL. TENHO CONVICÇÃO DE QUE PODEMOS SENTIR O NÍVEL DE FELICIDADE DE UMA SOCIEDADE PELAS CONDIÇÕES DE VIDA DE SUAS CRIANÇAS. O DESENVOLVIMENTO DA AUTOESTIMA, A SOCIALIZAÇÃO E O ACESSO AO BRINCAR SÃO ETAPAS MUITO LIGADAS AOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA PÚBLICA. A SEGURANÇA, LIMPEZA, ACESSIBILIDADE E BELEZA DO LUGAR EM QUE ELAS VIVEM INFLUENCIAM NO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL INFANTIL, FAVORECENDO O ESTÍMULO DA CRIATIVIDADE, A FORMAÇÃO DE LAÇOS E O SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO ÀQUELE LOCAL. COM BASE EM PRERROGATIVAS COMO ESSAS, A PREFEITURA DO RECIFE DESENVOLVEU UM OLHAR ESPECIAL PARA AS INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS VOLTADAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, DENTRO DO PROGRAMA MAIS VIDA NOS MORROS. POR ISSO, RESOLVEMOS CONHECER *IN LOCO* ESSA EXPERIÊNCIA QUE FOI CONSIDERADA PELA ONU-HABITAT COMO REFERÊNCIA DE INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, POR APOSTAR NO ENGAJAMENTO E NO PROTAGONISMO DOS MORADORES. QUANDO A POLÍTICA COMEÇOU A SER COLOCADA EM PRÁTICA, NO ALTO DO MARACANÃ, EM 2016, TRATAVA-SE DE UMA ESTRATÉGIA SOMENTE DE DEFESA CIVIL. O FOCO ERA A CONTENÇÃO DAS BARREIRAS, QUE REPRESENTAM UM GRANDE RISCO PARA QUEM MORA NOS ALTOS. MAS O GRANDE IMPACTO DE UMA INICIATIVA APARENTEMENTE SINGELA MUDOU AQUELE DIRECIONAMENTO. EM UMA ÁREA QUE SERVA COMO DEPÓSITO DE LIXO, OS AGENTES DO MAIS VIDA NOS MORROS RESOLVERAM CRIAR UM ESPAÇO PARA O BRINCAR. LIMPARAM, PINTARAM OS MUROS COM TINTA COLORIDA, PLANTARAM UM PEQUENO JARDIM E DESENHARAM BRINCADEIRAS DE RUA NO CHÃO. DERAM VIDA ÀQUELE ESPAÇO. AO VER A ALEGRIA DAS CRIANÇAS DIANTE DAQUELA PRACINHA QUE SURGIA, A CONCEPÇÃO DA PREFEITURA SOBRE O MAIS VIDA NOS MORROS MUDOU. AQUELA NÃO SERIA UMA POLÍTICA APENAS DE CONTENÇÃO DE BARREIRAS. SUA REAL VOCAÇÃO ERA TRANSFORMAR OS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA URBANA. E COMO É BOM VER UMA POLÍTICA NASCER A PARTIR DA VONTADE DAS CRIANÇAS! SOMENTE NO ALTO DO BURITY, UMA PESQUISA REALIZADA PELA PREFEITURA IDENTIFICOU QUE AS CRIANÇAS QUE ANTES PASSAVAM APENAS 15% DE SEU TEMPO LIVRE DO LADO DE FORA DE CASA, HOJE DEDICAM 75% DA HORA DO LAZER ÀS BRINCADEIRAS COLETIVAS AO AR LIVRE. COM ISSO, AS RUAS, ESCADAS, BECOS E PRAÇAS DAS COMUNIDADES FICAM MAIS POVODAS; AS FAMÍLIAS VOLTAM A COLOCAR AS CADEIRAS NA CALÇADA PARA VER AS CRIANÇAS BRINCAREM; OS VIZINHOS PASSAM A SE CONHECER MELHOR E A TROCAR IDEIAS SOBRE O BAIRRO; A AUTOESTIMA DAS COMUNIDADES SE DESENVOLVE E A POPULAÇÃO SE APROPRIA DE SEU TERRITÓRIO. POR ISSO, É JUSTAMENTE O ENGAJAMENTO E PROTAGONISMO DAS PESSOAS QUE FAZ DO MAIS VIDA NOS MORROS UMA POLÍTICA EXITOSA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA. AGORA, O PROGRAMA COMEÇA A DESCER OS MORROS PARA TAMBÉM CONTEMPLAR OUTRAS COMUNIDADES PERIFÉRICAS DO RECIFE, A EXEMPLO DE BRASÍLIA TEIMOSA. VAMOS INCLUIR O MAIS VIDA NOS MORROS NO CAPÍTULO SOBRE POLÍTICAS EXITOSAS DE NOSSA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PERNAMBUCO, PARA INSPIRAR AS GESTÕES MUNICIPAIS A APLICAREM TAMBÉM A METODOLOGIA, DE ACORDO COM SUAS REALIDADES. PARA QUE PERNAMBUCO GANHE AINDA MAIS VIDA, É PRECISO OUVIR NOSSAS CRIANÇAS. PORQUE ELAS SÃO CAPAZES DE VER CORES ONDE NÓS ADULTOS SÓ VEMOS CONCRETO.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019.

REDUÇÃO DE DANOS

SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS, INFORMO QUE DEI ENTRADA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATA COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO O DIA ESTADUAL DE REDUÇÃO DOS RISCOS E DANOS DECORRENTES DO USO DE DROGAS A SER COMEMORADO NO DIA 14 DE FEVEREIRO. SERÁ UMA DATA PARA DESTACAR A RELEVÂNCIA DE UMA IMPORTANTE POLITICA PÚBLICA DO BRASIL, CUJOS RESULTADOS POSITIVOS, ESPECIALMENTE NO COMBATE À TRANSMISSÃO DA AIDS, SE DEVEM A UMA ABORDAGEM BASEADA NOS PRINCÍPIOS DE RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA E DA PROTEÇÃO DA CIDADANIA. A REDUÇÃO DE DANOS, TAMBÉM CONHECIDA COM RD, É UMA POLÍTICA PÚBLICA OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL E DE VÁRIOS PAÍSES DO MUNDO, COMO FORMA DE LIDAR COM PROBLEMAS QUE PODEM SER GERADOS PELO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. TRATA-SE DE UM CONJUNTO DE POLÍTICAS E PRÁTICAS QUE PRETENDE REDUZIR OS MALEFÍCIOS ASSOCIADOS AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS POR PESSOAS QUE NÃO PODEM OU NÃO QUEREM PARAR DE USÁ-LAS FOCANDO NA PREVENÇÃO E NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS. A RD TEM SIDO EFICIENTE NO ENFRENTAMENTO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO DE DROGAS, ARTICULANDO DISTINTAS REALIDADES: PREVENÇÃO AO HIV/AIDS E HEPATITES, PROMOÇÃO INTEGRAL DE SAÚDE ÀS PESSOAS QUE USAM DROGAS E DIMINUIÇÃO DA VIOLÊNCIA. O CONCEITO DE REDUÇÃO DE DANOS COMEÇOU A SER DISCUTIDO NO BRASIL EM 1989, QUANDO O MÉDICO PERNAMBUCANO DAVID CAPISTRANO FILHO ENTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS ADOTOU UM PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERINGAS PARA CONTROLAR A EPIDEMIA DE AIDS ENTRE PESSOAS QUE USAVAM DROGAS INJETÁVEIS - A MAIOR CAUSA DA EPIDEMIA NAS DÉCADAS DE 80 E 90 DO SÉCULO PASSADO. A CIDADE DA AIDS – COMO ERA CONHECIDO O MUNICÍPIO DE SANTOS, DEPOIS DA GESTÃO DE CAPISTRANO O MUNICÍPIO VIROU UM EXEMPLO INTERNACIONAL NO COMBATE À TRANSMISSÃO DO VÍRUS HIV. NO FINAL DA DÉCADA, EM SÃO PAULO, A NONA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE REDUÇÃO DE DANOS, REUNIU DELEGADOS DE 50 PAÍSES E TEVE GRANDE REPERCUSSÃO. DESSE ENCONTRO, NASCEU A REDE BRASILEIRA DE REDUÇÃO DE DANOS, A REDUC, QUE TEM EM SEU ESCOPO A DISCUSSÃO DE TEMÁTICAS SOBRE DROGAS, AMPLIANDO O DEBATE NUMA PERSPECTIVA CIENTÍFICA. CONSTRUINDO PARCERIA COM GOVERNOS, SOCIEDADE CIVIL, UNIVERSIDADES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, MÍDIA, INICIATIVA PRIVADA E OUTRAS ÁREAS ENVOLVIDAS DE ALGUMA MANEIRA COM A QUESTÃO DAS DROGAS, O PROJETO CRESCEU. EM SETEMBRO DE 2001, JÁ HAVIA MAIS DE 100 CENTROS DE REDUÇÃO DE DANOS NO BRASIL E OS RESULTADOS FORAM ANIMADORES. A TAXA DE CONTAMINAÇÃO PELO VÍRUS HIV VIA DROGAS INJETÁVEIS, CAÍRAM SENSIVELMENTE. EM MINHA GESTÃO NA PREFEITURA DO RECIFE, ASSINEI O DECRETO Nº 22.643, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE CRIOU NA SECRETARIA DE SAÚDE, O PROGRAMA MAIS VIDA INSERIDO NA POLÍTICA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DOS DANOS, COMO UM CONJUNTO DE ESTRATÉGIAS, TANTO INDIVIDUAIS QUANTO COLETIVAS, QUE BUSCARAM MINIMIZAR OS EFEITOS NEGATIVOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL, FUMO E OUTRAS DROGAS COM AÇÕES DE PREVENÇÃO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. O PROGRAMA GARANTIU TRATAMENTO E REABILITAÇÃO AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, NUMA PERSPECTIVA DE REINSERÇÃO NA FAMÍLIA E NA COMUNIDADE SOB A RESPONSABILIDADE DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES, COMPOSTAS POR MÉDICO, PSQUIATRA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO E TÉCNICO EM REDUÇÃO DE DANOS. TAMBÉM INSTITUI POR LEI, O CARGO DE AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS QUE NÃO EXISTIA MAS QUE ERA IMPORTANTE PARA COMPOR A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. ENQUADRADOS NUMA POLÍTICA MAIS AMPLA DE RD, ESSES PROFISSIONAIS REALIZAVAM BUSCAS AOS USUÁRIOS EM COMUNIDADES EM QUE SENSIBILIZAVAM AS PESSOAS A UTILIZAREM OS SERVIÇOS DE SAÚDE DISPONÍVEIS PARA O TRATAMENTO DO ABUSO DE ÁLCOOL, FUMO E OUTRAS DROGAS. ALÉM DE ACOMPANHAR O USUÁRIO EM DIVERSAS ATIVIDADES, OS AGENTES DESENVOLVIAM INICIATIVAS CONJUNTAS COM O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS QUAIS PROMOVIAM OFICINAS, VISITAS DOMICILIARES E AÇÕES EDUCATIVAS INDIVIDUAIS. TAMBÉM ADOTAMOS MEDIDAS EM RELAÇÃO AO TABAGISMO PASSIVO, MESMO ANTES DE SUA REGULAMENTAÇÃO NO PAÍS. AS ESTIMATIVAS MOSTRAM QUE EM TODO O MUNDO EXISTEM CERCA DE 12 MILHÕES DE PESSOAS QUE USAM DROGAS INJETÁVEIS, SENDO 1 MILHÃO E 600 MIL VIVENDO COM HIV E 6 MILHÕES COM HEPATITE C. SEGUNDO CONSTATAÇÃO DA UNAIDS, A REDUÇÃO DE DANOS FUNCIONA E AS EVIDÊNCIAS SÃO IMPRESSIONANTES. A TERAPIA DE SUBSTITUIÇÃO DE OPIÁCEOS TEM SIDO ASSOCIADA COM UMA REDUÇÃO DE 54% NO RISCO DE INFECÇÃO PELO HIV ENTRE PESSOAS QUE USAM DROGAS INJETÁVEIS. A REDUÇÃO DE DANOS TAMBÉM TEM SIDO EFICIENTE PARA DIMINUIR O RISCO DE INFECÇÃO POR HEPATITE C, PARA AUMENTAR A ADEÇÃO À TERAPIA ANTIRETROVIRAL PARA O HIV E PARA REDUZIR O RISCO DE OVERDOSE DE OPIÓIDES EM QUASE 90%. A ENTIDADE LAMENTA, NO ENTANTO, QUE A FALTA DOS SERVIÇOS DE REDUÇÃO DE DANOS, COMBINADA À COBERTURA INADEQUADA, COLOCA EM RISCO O PROGRESSO DA RESPOSTA AO HIV. POR FIM, SENHOR PRESIDENTE, O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DANOS MERECE SER LEMBRADO NÃO APENAS POR SEUS RESULTADOS, MAS PELO DESEJO DE ESPECIALISTAS E USUÁRIOS POR SUA CONTINUIDADE E POR SER UM MARCO E UMA NOVA FORMA DE PENSAR A SAÚDE NO BRASIL. LUTE PELA DEMOCRACIA!

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019.

EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

VENHO NA TARDE DE HOJE A ESTA TRIBUNA, RECONHECER QUE A PREFEITURA DE BELO JARDIM ESTÁ FAZENDO UM TRABALHO INCANSÁVEL PARA MELHORAR A QUALIDADE NO ENSINO DO MUNICÍPIO, ALÉM DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS E DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM. NO MÊS DE AGOSTO, TIVEMOS A OPORTUNIDADE DE ACOMPANHAR A ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO DA ESCOLA RISOLETA CAVALCANTE, ORÇADA EM 2,4 MILHÕES, QUE QUANDO ESTIVER CONCLUÍDA, VAI ATENDER 376 CRIANÇAS NA CIDADE. NO ESFORÇO DE MELHORAR A EDUCAÇÃO, O GOVERNO MUNICIPAL TEM FEITO CONTINGENCIAMENTO EM OUTRAS ÁREAS A EXEMPLO DE CARGOS COMISSONADOS, PARA AUMENTAR A QUALIDADE ESTRUTURAL E PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BELO-JARDINENSE. COMO MUITO BEM COLOCOU A DEPUTADA TERESA LEITÃO, A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM VEM AO LONGO DOS ÚLTIMOS ANOS PASSANDO POR DIFICULDADES FINANCEIRAS, MAS, CAROS DEPUTADOS, PRECISAMOS RECONHECER O ESFORÇO DA PREFEITURA PARA MELHORAR AS FINANÇAS DA AUTARQUIA, A EXEMPLO DO APORTE DE 30 MIL REAIS POR MÊS COM A FINALIDADE DE SEDIAR UMA ESCOLA MUNICIPAL. ALÉM DISSO, COMO DEPUTADO MAJORITÁRIO, TENHO TRABALHADO PARA DESTINAR, AO LADO DO PREFEITO HÉLIO DOS TERRENOS E DO DEPUTADO FEDERAL SILVIO COSTA FILHO, RECURSOS QUE VÃO CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO. TEMOS QUE REFORÇAR QUE, MESMO SENDO ALIADO AO PREFEITO HÉLIO DOS TERRENOS, ESTAMOS SEMPRE ATENTOS NAS MELHORIAS PARA SERVIDORES E POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E QUE O NOSSO MANDATO ESTÁ À DISPOSIÇÃO PARA INTERMEDIAR O DIÁLOGO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL, O PARLAMENTO ESTADUAL E A SOCIEDADE PERNAMBUCANA.

DISCURSO DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNIO NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019.

HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTAMOS AQUI, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A CASA DE JOAQUIM NABUCO, NESTA SEGUNDA-FEIRA, PARA EXALTAR E HOMENAGEAR TODAS ESSAS INSTITUIÇÕES AQUI PRESENTES NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, PELO DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CELEBRADA ANUALMENTE NO DIA 21 DE SETEMBRO. A LUTA DE VOCÊS DEVE SER REVERENCIADA E PARA MIM É UM ENORME PRAZER FALAR DE CADA UM DOS QUE ESTÃO AQUI PRESENTES NA CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS. A DATA É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA A NOSSA SOCIEDADE. ELA JÁ ERA MARCADA PELA LUTA POR DIREITOS EM NOSSO PAÍS, DESDE 1982, QUANDO O MOVIMENTO PELOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES CRIOU A INICIATIVA. MAS A OFICIALIZAÇÃO ACONTECEU EM 14 DE JULHO DE 2005, ATRAVÉS DO DECRETO LEI 11.133. NOSSA LUTA PELA QUEBRA DE BARREIRAS VISÍVEIS E INVISÍVEIS, QUE INSISTEM EM PERMANECER EM NOSSA SOCIEDADE, PRECISA SER DIÁRIA. NÃO PODEMOS ADMITIR QUE PRECONCEITOS ANTIGOS, QUE NUNCA DEVERIAM SEQUER TER EXISTIDOS E QUE JÁ DEVERIAM TER SIDO ELIMINADOS DO NOSSO COTIDIANO, PERMANEÇAM TRAZENDO DISCRIMINAÇÃO E INFELICIDADE ÀS PESSOAS. O BRASIL EVOLUIU, O MUNDO EVOLUIU. HOJE NÓS TEMOS MAIS CONHECIMENTOS E MAIS INFORMAÇÃO PARA QUE POSSAMOS TRABALHAR POR IGUALDADE DE DIREITOS, PARA QUE TODOS SEJAM TRATADOS COM O MESMO RESPEITO, INDEPENDENTE DE QUEM SEJA. SOMOS SERES HUMANOS E DEVEMOS SER TRATADOS COM DIGNIDADE. AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA CONTAMOS COM ALGUNS MARCOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 É UMA DELAS, AO TRAZER A GARANTIA DE IGUALDADE ENTRE AS PESSOAS COM A PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO NOS SALÁRIOS E TRAZENDO O PERCENTUAL DE CARGOS NO SERVIÇO PÚBLICO. VINTE ANOS DEPOIS, EM 2008, O BRASIL RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ADOTADO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, A ONU, SENDO UM DOS PRIMEIROS PAÍSES DO MUNDO COM A GARANTIA DE MONITORAMENTO PERIÓDICO SOBRE O TEMA AVANÇANDO NA CONSOLIDAÇÃO DIÁRIA DESSES DIREITOS. PODEMOS DIZER QUE 2015 É UM TERCEIRO MARCO PARA O BRASIL, QUANDO O ASSUNTO É A GARANTIA DE DIREITOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. É O ANO EM QUE FOI CRIADA A LEI 13.146/2015, A LEI DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TAMBÉM CONHECIDA COMO O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GARANTIA LEGAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DESSES CIDADÃOS. SEGUNDO ESTUDOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 80% DAS PESSOAS QUE POSSUEM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA VIVEM EM PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO OU EMERGENTES, COMO É O CASO DO BRASIL. UM DADO TÃO PREOCUPANTE QUANTO ESSE É QUE DE ACORDO COM O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, A UNICEF, ESTIMA-SE QUE EM TODO O PLANETA EXISTAM APROXIMADAMENTE 150 MILHÕES DE CRIANÇAS MENORES DE 18 ANOS COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA. E PRECISAMOS TRABALHAR DIARIAMENTE PARA QUE ESSES CIDADÃOS SE SINTAM DEVIDAMENTE INTEGRADOS A NOSSA SOCIEDADE. DE ACORDO COM O ÚLTIMO CENSO REALIZADO PELO IBGE, EM 2010, 45,6 MILHÕES DE BRASILEIROS POSSUEM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA, CERCA DE 24,6% DA NOSSA POPULAÇÃO E A MAIOR PARTE DELAS VIVE EM ÁREA URBANA. AINDA DE ACORDO COM O CENSO, O NORDESTE É A REGIÃO COM O MAIOR NÚMERO DE PESSOAS COM PELO MENOS UMA DEFICIÊNCIA, 26,63% DA POPULAÇÃO. É UM NÚMERO ALTO, QUE HOJE POSSIVELMENTE JÁ AUMENTOU, E DEVERIA FAZER A NOSSA SOCIEDADE, O CIDADÃO COMUM, OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO SE SENSIBILIZAREM COM O TEMA. E AINDA BEM, ESSA COMPREENSÃO VEM TOMANDO CORPO NOS ÚLTIMOS ANOS. A CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEVE REFLEXO DIRETO EM OUTRAS ÁREAS, AUMENTANDO A GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS. O CÓDIGO CIVIL, O CÓDIGO ELEITORAL, O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS FORAM MODIFICADOS PARA QUE OS CIDADÃOS FOSSEM CONTEMPLADOS COM A GARANTIA DA LEGISLAÇÃO. PODEMOS NÃO ESTAR NA SITUAÇÃO QUE CONSIDERAMOS IDEAL, MAS NÃO TEMOS DÚVIDAS QUE SEGUIMOS AVANÇANDO. ESSA É UMA DATA IMPORTANTE PARA TODOS REALIZAREM UMA REFLEXÃO SOBRE O QUE JÁ ALCANÇAMOS, MAS TAMBÉM REFLETIREM SOBRE ONDE QUEREMOS CHEGAR E COMO DESEJAMOS ALCANÇAR O OBJETIVO QUE É A IGUALDADE DE DIREITOS. COM O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PASSOU A SER CRIME PRATICAR, INDUZIR, OU INCITAR DISCRIMINAÇÃO COM AS PESSOAS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA, ASSIM COMO ABANDONÁ-LAS EM HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, ENTIDADES DE ABRIGAMENTO OU CONGÊNERES, APROPRIAR-SE OU DESVIAR BENS, PENSÕES, REMUNERAÇÃO OU QUALQUER RENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ASSIM COMO REZER OU UTILIZAR CARTÃO OU QUALQUER MEIO ELETRÔNICO OU DOCUMENTO DESTINADOS AO RECEBIMENTO DESSAS REMUNERAÇÕES. DIFERENTE DE ALGUNS ANOS ATRÁS A SINALIZAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS, A ACESSIBILIDADE, A OFERTA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO, O ESPAÇO NOS ELEVADORES, NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESTÃO MAIS INCLUSIVOS E TRABALHAMOS PARA QUE ESSA EVOLUÇÃO DA NOSSA SOCIEDADE SIGA ACONTECENDO. NA EDUCAÇÃO AVANÇAMOS NA BUSCA DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, COM VAGAS ESPECÍFICAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS, ESCOLAS INCLUSIVAS E COM MATERIAIS INCLUSIVOS, CONTRIBUINDO ASSIM PARA A INCLUSÃO SOCIAL. A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE CÂES-GUIA TAMBÉM É ALGO A SE CELEBRAR. ISSO SEM ESQUECER DA PROMOÇÃO À SAÚDE PARA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS E TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE UM TRABALHO PREVENTIVO DE AGRAVOS E TRATAMENTO PARA REABILITAÇÃO. TUDO ISSO PORQUE A SOCIEDADE EXIGIU. NÃO PODEMOS RETROCEDER E SIM AVANÇAR. E PARA ESSE AVANÇO CONTINUAR ACONTECENDO, TEMOS QUE INCENTIVAR, RECONHECER E ENALTECER O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA SOCIEDADE, PELAS INSTITUIÇÕES E VOLUNTARIADO QUE FAZ DA SUA EXISTÊNCIA UMA CAUSA, DA SUA LUTA COTIDIANA PARA UMA CONQUISTA COLETIVA QUE ORGULHA A TODOS QUE PASSAM A CONHECER ESSE VERDADEIRO LEGADO DESTINADO A NOSSA SOCIEDADE ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E INCLUSÃO. POR ISSO, SIMBOLIZANDO ESSA TÃO RICA CONTRIBUIÇÃO PARA TODOS NÓS, HOMENAGEAREMOS 49 INSTITUIÇÕES, REPRESENTANDO CADA CADEIRA REPRESENTATIVA DESTA CASA, DENTRE TANTAS OUTRAS IMPORTANTES, PARA RECONHECER A RELEVÂNCIA DO INCENTIVO, DA DEDICAÇÃO, DA DISPONIBILIDADE E ATÉ DA MÃO AMIGA QUE VOCÊS NOBREMENTE OFERECEM PARA FAZER DA VIDA DE TANTAS PESSOAS NÃO UM LUGAR DE LAMENTO, MAS SIM DE ALEGRIA, DE CONQUISTA E DE EXEMPLO. PORTANTO, GOSTARIA DE EM NOME DO POVO DE PERNAMBUCO, SAUDAR COM CALOROSOS APLAUSOS. 1- A D M – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DE PE – (MARCELO JOAQUIM DE SANTANA); 2- ABRASSFAMI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SURDOS, CEGOS, FAMILIARES E AMIGOS – (PROF. LUIZ ALBÉRIO BARBOSA FALCÃO); 3- AMAR – ALIANÇA DE MÃES E FAMILIARES RARAS – (POLYANA DIAS); 4- ANA ZÉLIA A. V. BELO – (OLÍMPIADAS ESPECIAIS BRASIL); 5- ASPAD – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN – (MARIA THEREZA ALMEIDA ANTUNES - PRESIDENTE); 6- ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE APOIO AOS FIBROCÍSTICOS – APAF (INSPIRAR LARA SANDES) – (CLAUDIO ALVES SANDES, PRESIDENTE EMÉRITO); 7- ASSOCIAÇÃO AFETO – (MARIA ANGELA DANTAS LIRA); 8- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CEGOS DO RECIFE – ASSOBECEER – (JOSÉ ROBERTO DIA); 9- ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE DOS SURDOS DE OLINDA – (GUTEMBERG LAURINDO DE OLIVEIRA); 10- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - A P A B B – (ROBERTO TINÉ); 11- CENTRO DE REABILITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA – CERVAC – (MARIA DE FÁTIMA CORREIA DOS SANTOS); 12- CENTRO DE REFERÊNCIA À DOENÇAS RARAS. (DR. RODRIGO NEVES FLORÊNCIO); 13- CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU – (SÉRGIO MURILO JÚNIOR, DIRETOR CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU); 14- CICERO VITOR CHAVES – CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA WALDEMAR DE OLIVEIRA; 15- CLAUDIO CARDOSO DE SOUZA – PROJETO NÃO CONSIGO ANDAR MAS POSSO VOAR; 16- DANILO JOSÉ MARIANO SILVA – PRODUTOR MUSICAL; 17- DEFICIENTE EFICIENTE – (FELIPE GERVÁSIO); 18- FÁBIO MARQUES DE FREITAS – INSTITUTO BRENO BLOISE; 19- FÁTIMA MARINHO – PROFESSORA DE BRAILLE E MUSICOGRAFIA BRAILE; 20- FRATERNIDADE CRISTÁ DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PE – (LILTON GOMES DA SILVA E BRUNA ALVES MACHADO); 21- GRUPO PARTILHAR ILUMINANDO CAMINHOS – CLÉCIA MARINHO; 22- INSTITUIÇÃO CENTRO EVANGÉLICO E TREINAMENTO OCUPACIONAL (MARIA MEDINA REPRESENTANDO ISRAEL MOURA - PRESIDENTE); 23- INSTITUTO ARTHUR VINÍCIUS – (FABIOLA MACIEL); 24- (PAULO FERNANDO DA SILVA) - DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMUD E INST.DOS CEGOS; 25- INSTITUTO HANDSFREE – (SÉRGIO MAYLONE); 26- INSTITUTO INCLUSIVO SONS DO SILÊNCIO – (CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALVES) (CARLINHO LUA); 27- INTEGRARTE - CENTRO PRÓ INTEGRAÇÃO, CIDADANIA E ARTE. (LAIZ REZENDE); 28- JOÃO MAURÍCIO ROCHA - PRESIDENTE COMISSÃO OAB; 29- JORDANA COIMBRA – CENTRO DE REABILITAÇÃO DO IMIP E MÉDICA GENETICISTA; 30- JOSÉ DINIZ JÚNIOR - CONS. ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS; 31- KARINA MARIA BATISTA GUIMARÃES – PERCUSSIONISTA DOS BATUQUEIROS DO SILÊNCIO; 32- LÍVIA ARRUDA GOMES DE OLIVEIRA (PEDAGOGA E INTÉRPRTE DE LIBRAS); 33- LUANA DE SANTANA PERRUSI – PALESTRANTE E MODELO; 34- MÃES POR TODAS – (TANIA CAVALCANTI DE SANTANA E ÁUREA NEGROMONTE); 35- MÁRCIA ELIZABETE DA SILVA - (PSICANALISTA E COORDENADORA DAS SALAS DE BILÍNGUES PARA SURDO); 36- MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES DE CASTRO - (ASSOCIAÇÃO DE ESCLEROSE MÚLTIPLA); 37- MAVIAEL LEONARDO ALMEIDA DOS SANTOS –(PRIMEIRO PROFESSOR CADEIRANTE DE JABOATÃO, ATUOU COMO MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESS.C/DEFICIENCIA E ACESSIBILIDADE DA UFPE E MESTRE EM EDUCAÇÃO; 38- MOSANA RODRIGUES CAVALCANTI (PRAIA SEM BARREIRAS); 39- MOVIMENTO DE APOIO ÀS PESSOAS COM EPILEPSIA DE PERNAMBUCO – MAPE – (ADRIANA BACHMANN); 40- MOVIMENTO INCLUI - PE (IREMAR JÚNIOR); 41- NICOLAS FILINKOSKI (GRUPO DOWN +); 42- NÚCLEO GIRASSOL – WALDICLEA GONÇALVES GUERRA); 43- OSCIP– ASSOCIAÇÃO RODAS DA LIBERDADE – (MICHEL ERIC PENEVEYRE); 44- PAULA ARRUDA - (MÉDICA GENETICISTA DO CISAM -UPE E PRES. ASSOC. NOVO RUMO; 45- PROJETO ENCONTRO – MARGARETH ZIMMERMAN; 46- PROJETO UM OUTRO OLHAR! – (RENATA MARIA VICTOR DE ARAÚJO); 47- SEAD – EDMILSON SILVA) SUPERINTENDENTE; 48- SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ - (RAIMUNDO NONATO COELHO CARIBÉ); 49- TELMA ANDRADE – ACAAPE. PARABÉNS A TODOS, POR PROMOVER E COLABORAR COM NOSSA SOCIEDADE ABRANÇANDO TÃO BONITA E SOFISTICADA CAUSA. A CAUSA DA CIDADANIA! O POVO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DESTA REPRESENTAÇÃO E HOMENAGEM, AGRADECEM A EXISTÊNCIA DE TODOS VOCÊS. EM MINHA TRAJETÓRIA, TANTO NA CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE, QUANTO AQUI NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, O TRABALHO E A DEDICAÇÃO ÀS PAUTAS INCLUSIVAS SÃO DIÁRIAS. AQUI NA ALEPE, POR EXEMPLO, RETOMAMOS A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E DOENÇAS RARAS, DA QUAL SOU COORDENADOR GERAL. EM CONJUNTO COM OUTROS PARLAMENTARES, ESTAMOS NOS DEDICANDO A AVANÇAR COM PROJETOS QUE CONTEMPLAM A INCLUSÃO E A ACESSIBILIDADE. E DIGO A VOCÊS SEM NENHUMA DÚVIDA. NÓS VAMOS AVANÇAR! SOU UM MILITANTE DA CIDADANIA, E NELA, A ACESSIBILIDADE É PEÇA PROPULSORA. APRESENTAMOS PROJETOS IMPORTANTES QUE VIRARAM LEIS DO RECIFE AINDA QUANDO VEREADOR, COMO A QUE LEI LEI Nº 18.141/15, QUE GARANTE PROVADORES DE ROUPAS ADAPTADOS NAS LOJAS E MAGAZINES COM MAIS DE 150 METROS QUADRADOS, OU A LEI LEI 18.144 de 2015, QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS A DISPONIBILIZAR BALCÕES DE ATENDIMENTO ADAPTADOS AOS CADEIRANTES; OU AINDA, A LEI Nº 18.140/15, QUE DISPÕE COMO PRIORIDADE OS APARTAMENTOS TÉRREOS DOS HABITACIONAIS ENTREGUES PELOS GOVERNOS NA CIDADE DO RECIFE AOS POSSUIDORES DE MOBILIDADE REDUZIDAS, SEM CONTAR COM A LEI 18.002/14, QUE GARANTE AO AUTISTA TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR, COM PSICÓLOGOS, PSICOTERAPEUTAS, FONOAUDIÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, NOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL. COMO DEPUTADO, TAMBÉM JÁ TEMOS CONQUISTAS GARANTIDORAS DE DIREITOS, COMO A INCLUSÃO POR LEI Nº 16.606, DE 9/06/19, QUE INCLUI PESSOAS COM DOENÇAS RARAS E AUTISMO ENTRE

AS QUE POSSUEM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS AQUI EM PERNAMBUCO. ALÉM DE OUTROS PROJETOS NOSSOS QUE AGUARDAM APENAS A PROMULGAÇÃO PARA QUE SE TORNEM LEI, HAJA VISTA, JÁ TEREM SIDO APROVADOS POR ESTA CASA. COMO O PROJETO DE LEI 98/2019, OBRIGANDO AS AUTOESCOLAS A TEREM NO MÍNIMO UM VEÍCULO ADAPTADO A PARTIR DE 5 NA FROTA, COM MULTA DE 5 MIL REAIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; OUTROS PROJETOS DE NOSSA AUTORIA SOBRE INCLUSÃO QUE ESTÃO EM ANDAMENTO AQUI NA ASSEMBLEIA. O PROJETO DE LEI 118/2019, QUE SE ENCONTRA NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, QUE OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES A DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO UMA CADEIRA DE RODAS PARA QUE ALUNOS, PROFISSIONAIS DA ESCOLA OU VISITANTES A UTILIZEM EM CASO DE NECESSIDADE. O PROJETO 268/2019 DETERMINA QUE AS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO SEJAM OBRIGADAS A EMITIR O CONTRATO EM BRAILLE, ENQUANTO O 343/2019 INCLUI ARTETERAPIA, EQUOTERAPIA E MUSICOTERAPIA NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM AUTISMO. ESSAS SÃO ALGUMAS INICIATIVAS INDIVIDUAIS, MAS DEDICAREMOS MESMO NOSSOS ESFORÇOS PARA QUE A FRENTE PARLAMENTAR JUNTO COM OS DEMAIS COLEGAS DEPUTADOS E DEPUTADAS, E, ESPECIALMENTE, COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE VOCÊS, POSSA LOGRAR ÊXITO TRADUZINDO AS CONQUISTAS E AVANÇOS DESEJADOS POR ESSE COLETIVO. ESSAS SÃO INICIATIVAS E LEIS DE NOSSA AUTORIA QUE PROMOVEM A INCLUSÃO E GARANTEM DIREITOS AOS QUE MAIS PRECISAM DESSE OLHAR DIFERENCIADO. UM GRANDE ORGULHO PRA NÓS PODER DAR ESSA CONTRIBUIÇÃO. É UMA CONQUISTA DE TODOS, E UMA VITÓRIA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS. NOSSO MANDATO SEMPRE SERÁ UM INSTRUMENTO PARA GARANTIR A VOZ E O DIREITO DAQUELES QUE MAIS PRECISAM. E MAIS UMA VEZ VOLTU A RESSALTAR E AGRADECER A CADA UMA DAS INSTITUIÇÕES PRESENTES AQUI NESSA HOMENAGEM. É UMA HONRA PODER FALAR SOBRE O PROJETO DE TODOS VOCÊS. CADA INSTITUIÇÃO, CADA PESSOA PRESENTE NESTA SALA TEM UMA IMPORTÂNCIA PARA A NOSSA SOCIEDADE. SÃO PROJETOS BRILHANTES, QUE JÁ DEIXARAM AS SUAS MARCAS E UM LEGADO QUE COM CERTEZA SERÁ LEMBRADO POR MUITO TEMPO, COMO POR EXEMPLO, AS SAUDOSAS CONSELHEIRAS ANTÔNIA VELOSO E BETÂNIA CARVALHO, DO NÚCLEO GIRASSOL, QUE JÁ NÃO ESTÃO MAIS ENTRE NÓS, MAS SEUS TRABALHOS NÃO FORAM ESQUECIDOS. VIVENCIAMOS NESTE MOMENTO, TALVEZ O ABRE ALAS, DESTA LEGISLATURA, DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA UMA JORNADA ONDE A INCLUSÃO SE TORNA PAUTA ESTABELECID A PRIORITÁRIA PARA ESTA CASA. ASSIM COMO, A VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO, PARA QUE TANTAS PESSOAS, ASSIM COMO VOCÊS, PASSEM A TER VOZ E A PRESENÇA NECESSÁRIA PARA JUNTOS PROVERMOS UMA VERDADEIRA REQUALIFICAÇÃO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS E CASOS PRÁTICOS PARA NOSSA SOCIEDADE QUE PRECISA NÃO SÓ DE INCLUSÃO, MAS DE IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL. DAÍ ME VEM À MEMÓRIA UMA MENSAGEM MARCANTE DO CANTOR E COMPOSITOR AMERICANO, CEGO, STEVIE WONDER, QUANDO DIZIA: "A VIDA SÓ TEM SIGNIFICADO SE HOUVER LUTA. TRIUNFO OU DERROTA ESTÁ NAS MÃOS DE DEUS. ENTÃO VAMOS CELEBRAR A LUTA!". MEUS AMIGOS E MINHAS AMIGAS, É COM ESSE ESPÍRITO DE LUTA E DE ALEGRIA QUE CELEBRAMOS O DIA DE HOJE! POR FIM, ENCERRO DECLAMANDO O POETA GERALDO VANDRÉ, DISCORRENDO TALVEZ NAQUELA QUE FOI A SUA MAIS BELA CANÇÃO: "CAMINHANDO E CANTANDO E SEGUINDO A CANÇÃO SOMOS TODOS IGUAIS BRAÇOS DADOS OU NÃO NAS ESCOLAS, NAS RUAS CAMPOS, CONSTRUÇÕES CAMINHANDO E CANTANDO E SEGUINDO A CANÇÃO VEM, VAMOS EMBORA QUE ESPERAR NÃO É SABER QUEM SABE FAZ A HORA NÃO ESPERA ACONTECER VEM, VAMOS EMBORA QUE ESPERAR NÃO É SABER QUEM SABE FAZ A HORA NÃO ESPERA ACONTECER". PARABÉNS A TODOS!

DISCURSO DA PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019.

DIA DO CONTADOR

ANTES DA PROFISSÃO DE CONTADOR EXISTIR FORMALMENTE, QUEM FAZIA O CONTROLE ECONÔMICO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL DAS EMPRESAS ERA O PROFISSIONAL CONHECIDO COMO GUARDA-LIVROS. UM REGISTRO CURIOSO: O PRIMEIRO GUARDA-LIVROS DO PAÍS, RECONHECIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, EM 1931, FOI O PERNAMBUCANO LUIZ PESSOA DA SILVA. EM 22 DE SETEMBRO DE 1945, O ENTÃO PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS REGULAMENTOU O PRIMEIRO CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. FOI UM MARCO PARA A CATEGORIA. ATÉ AQUELA OCASIÃO, SÓ EXISTIAM NO BRASIL CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES DE CONTABILIDADE. POR ISSO, A DATA HOMENAGEIA E CELEBRA ESTE PROFISSIONAL DE VISÃO INOVADORA. EM 1946, O DECRETO-LEI 9.295 INSTITUIU O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. A NORMA DEFINIU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ENTIDADE E FOI UM IMPORTANTE AVANÇO PARA A VALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO. É NOTÓRIO QUE NENHUMA EMPRESA, SEJA PÚBLICA OU PRIVADA, PODE DISPENSAR A ATUAÇÃO DO CONTADOR, CABENDO A ESSE PROFISSIONAL LIDAR COM TODA A ÁREA FINANCEIRA, ECONÔMICA E PATRIMONIAL DA CORPORAÇÃO. O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO POSSUI UMA HISTÓRIA SÓLIDA E VEM ATUANDO COM EFICIÊNCIA EM SUA FUNÇÃO DE REGISTRAR, FISCALIZAR E ZELAR PELA PROFISSÃO CONTÁBIL. O CONSELHO TEM SEDE LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTO AMARO E É PRESIDIDO DESDE 2016 POR JOSÉ GONÇALVES CAMPOS FILHO. EM JULHO DESTA ANO, FOI LANÇADA A PEDRA FUNDAMENTAL DAS OBRAS DA NOVA SEDE, NO BAIRRO DO PRADO, NO RECIFE. AINDA NESTE MÊS DE SETEMBRO, O CRC-PE REALIZOU EM IPOJUCA, JUNTO COM O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, O 12º ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA, QUE TROUXE 1.500 PROFISSIONAIS DE TODO O BRASIL. O EVENTO RESSALTOU A FORÇA DA MULHER NESSA CARREIRA. SOMENTE EM PERNAMBUCO, ELAS JÁ SOMAM 44% DOS PROFISSIONAIS NESSA IMPORTANTE ATIVIDADE. NOTADAMENTE, A TRAJETÓRIA ÉTICA DO CRC-PE REPRESENTA COM DIGNIDADE OS 15.482 PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO ESTADO. O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO RECEBE A HOMENAGEM DA ALEPE NESSA SOLENIDADE POR MIM REQUERIDA, NUMA DEMONSTRAÇÃO DE RECONHECIMENTO POR TANTOS ANOS DE SERVIÇO E DEDICAÇÃO À ECONOMIA E AO DESENVOLVIMENTO DO PAÍS.

Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia de 24/09/2019

Onde se lê:

Discussão Única do Requerimento nº 1211/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Solicita que seja criada a Frente Parlamentar de Combate ao Suicídio e Autolesão em Pernambuco, nos termos do art. 278-A, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo a seguinte estrutura de funcionamento: Coordenador-Geral, Deputado Diogo Moraes, Relatora-Principal Simone Santana; e como membros efetivos: Deputados Teresa Leitão, Priscila Krause, Pr. Cleiton Collins, Wlilian Brigido, Zé Queiroz, João Paulo, Roberta Arraes, Gustavo Gouveia e Delegado Erick Lessa, com o apoioamento da maioria dos parlamentares e tendo como objetivo promover a política pública de prevenção, atuando na fiscalização, na realização de debates, ouvindo a população, especialistas e autoridades.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2019

Leia-se:

Discussão Única do Requerimento nº 1211/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Solicita que seja criada a Frente Parlamentar de Combate ao Suicídio e Autolesão em Pernambuco, nos termos do art. 278-A, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo a seguinte estrutura de funcionamento: Coordenador-Geral, Deputado Diogo Moraes e como membros efetivos: Deputados Simone Santana, Teresa Leitão, Priscila Krause, Pastor Cleiton Collins, William Brigido, José Queiroz, João Paulo, Roberta Arraes, Gustavo Gouveia e Delegado Erick Lessa, com o apoioamento da maioria dos parlamentares e tendo como objetivo promover a política pública de prevenção, atuando na fiscalização, na realização de debates, ouvindo a população, especialistas e autoridades.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2019
